



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 65, QUARTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2023

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)

2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)

2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)

3ª - (cargo vago)

4ª - (cargo vago)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 39ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 2 DE MAIO DE 2023

1.1 – ABERTURA	10
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Oradores	
Senador Paulo Paim – Considerações acerca do Dia do Trabalhador, com críticas à reforma trabalhista pela suposta precarização das relações de trabalho. Destaque para o Projeto do Novo Estatuto do Trabalho, de relatoria de S. Exa. Elogios às iniciativas políticas anunciadas pelo Presidente Lula em favor da classe trabalhadora.	10
Senador Jorge Kajuru – Registro do acordo firmado entre a rede de comunicação norte-americana <i>Fox Corporation</i> e a <i>Dominion Voting Systems</i> , empresa fabricante de urnas eletrônicas, em razão das acusações de uso das urnas eletrônicas para fraudar a eleição presidencial americana de 2020. Aplausos às iniciativas do Governo Lula em benefício da parcela mais necessitada da população.	12
Senador Humberto Costa – Críticas à atuação das plataformas de redes sociais contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 2630/2020, que tramita na Câmara dos Deputados, conhecido como PL das <i>fake news</i> e manifestação favorável ao referido projeto.	13
Senador Eduardo Girão – Críticas ao Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Sr. Silvío Almeida, por se recusar a receber a reprodução de um feto com 11 semanas em sessão realizada na CDH. Censura ao Governo Federal por medidas supostamente pró-aborto.	15
Senador Confúcio Moura – Defesa da urgência da deliberação do Projeto de Lei nº 412/2022, de autoria do ex-Senador Chiquinho Feitosa, que regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), acrescentando considerações positivas quanto ao mérito.	17
Senador Oriovisto Guimarães – Manifestação de decepção com o Governo Lula por medidas classificadas por S. Exa. como atrasadas. Críticas à possível volta da contribuição sindical obrigatória. Insatisfação com as propostas apresentadas pelo Governo Federal do novo arcabouço fiscal e da reforma tributária por supostas inconsistências.	19
Senador Marcio Bittar – Congratulações ao Senador Plínio Valério pela abertura dos trabalhos da CPI das ONGs. Manifestação contrária ao Projeto de Lei nº 2630/2020, conhecido como PL das <i>fake news</i>	21
Senador Plínio Valério – Preocupação com as implicações da aprovação do Projeto de Lei nº 2630/2020, conhecido como PL das <i>fake news</i>	24



Senador Rogerio Marinho – Comentários sobre o Projeto de Lei nº 93/2023-Complementar, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Críticas à gestão do Governo Federal.	28
Senador Sergio Moro – Solidariedade ao Google. Posicionamento contrário ao Projeto de Lei nº 2630/2020, denominado PL das <i>fake news</i>	31
Senador Jorge Seif – Repúdio ao Projeto de Lei nº 2630/2020, conhecido como PL das <i>fake news</i> . .	32
1.2.2 – Suspensão da sessão às 16 horas e reabertura às 16 horas e 28 minutos	33
1.3 – ORDEM DO DIA	
1.3.1 – Item extrapauta	
Projeto de Lei de Conversão nº 7/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1151/2022), que altera a Lei nº 11284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e a Lei nº 12114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima. Aprovado , nos termos do Parecer nº 50/2023-PLN-SF , proferido pelo Senador Jorge Kajuru (prejudicada a Medida Provisória nº 1151/2022). À sanção.	44
1.3.2 – Item 1	
Projeto de Lei do Senado nº 338/2017, do Senador Romário, que altera a Lei nº 9250, de 26 de dezembro de 1995, para tornar dedutíveis do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência. Aprovado com emenda	51
Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 338/2017 (Parecer nº 51/2023-CDIR/PLN-SF). Aprovada . À Câmara dos Deputados.	53
1.3.3 – Item 2	
Projeto de Lei nº 3983/2019, do Senador Irajá, que acrescenta o § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, para prever o reconhecimento de atributos de representação em certificado digital. Aprovado com emendas , nos termos do Parecer nº 52/2023-PLN-SF , proferido pelo Senador Vanderlan Cardoso.	54
Redação final do Projeto de Lei nº 3983/2019 (Parecer nº 53/2023-CDIR/PLN-SF). Aprovada . À Câmara dos Deputados.	56
1.3.4 – Item extrapauta	
Projeto de Resolução nº 53/2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Aprovado	56
Redação final do Projeto de Resolução do Senado nº 53/2023 (Parecer nº 54/2023-CDIR/PLN-SF). Aprovada . À promulgação.	56
1.3.5 – Item extrapauta	
Requerimento nº 116/2023, do Senador Ciro Nogueira e outros Senadores, de desarquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 1, 135, 157, 270, 371, 671 e 743/2015; 50 e 52/2016; 126, 190, 213, 278	



e 304/2017; 31, 79, 80, 234, 306, 436, 459 e 473/2018. **Aprovado.** 57

1.3.6 – Item extrapauta

Requerimento nº 225/2023, do Senador Lucas Barreto e outros Senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei nº 2504/2019. **Aprovado.** 58

1.3.7 – Orador

Senador Carlos Viana – Relato de missões oficiais realizadas por S. Exa., representando a CCT, a fim de acompanhar os avanços tecnológicos em outros países que podem inspirar o desenvolvimento brasileiro. 59

1.3.8 – Convocação de sessões

Convocação de sessão especial para 3 de maio de 2023, às 10 horas, destinada a comemorar o Dia do Parlamento, os 200 anos da Primeira Assembleia Constituinte e a criação do Poder Legislativo no Brasil; e sessão deliberativa ordinária, às 14 horas. 61

1.4 – ENCERRAMENTO 61

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 62

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 39ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Veneziano Vital do Rêgo – Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno. 65

2.1.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 7/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1151/2022), que altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima. 68

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 7/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1151/2022)

Parecer nº 50/2023-PLN-SF 92

2.2.2 – Projeto de Lei do Senado nº 338/2017

Redação final (Parecer nº 51/2023-CDIR/PLN-SF) 108

2.2.3 – Projeto de Lei nº 3983/2019

Parecer nº 52/2023-PLN-SF 111



Redação final (Parecer nº 53/2023-CDIR/PLEN-SF)	113
---	-----

2.2.4 – Projeto de Resolução do Senado nº 53/2023

Redação final (Parecer nº 54/2023-CDIR/PLEN-SF)	116
---	-----

2.2.5 – Despachos

Despacho decorrente da aprovação do Requerimento nº 116/2023, de desarquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 1, 135, 157, 270, 371, 671 e 743/2015; 50 e 52/2016; 126, 190, 213, 278 e 304/2017; 31, 79, 80, 234, 306, 436, 459 e 473/2018.	121
--	-----

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 5166/2019 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 65/2023-CE).	124
--	-----

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 2229/2023.	126
---	-----

3.1.2 – Encaminhamento de matéria

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1821/2021 às Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania.	128
--	-----

3.1.3 – Mensagens do Presidente da República

Nº 158/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 943/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14555/2023.	130
--	-----

Nº 159/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 1836/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14556/2023.	131
---	-----

Nº 160/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2118/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14557/2023.	132
---	-----

Nº 161/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2676/2021, sancionado e transformado na Lei nº 14558/2023.	133
---	-----

Nº 162/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2793/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14559/2023.	134
---	-----

Nº 167/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 162/2015, sancionado e transformado na Lei nº 14560/2023.	135
--	-----

Nº 168/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 3006/2022, sancionado e transformado na Lei nº 14561/2023.	136
---	-----

Nº 169/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 5385/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14562/2023.	137
---	-----



3.1.4 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 11/2023-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2252/2022	140
Nº 12/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 4/2023	147
Nº 13/2023-CAE, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 245/2019	159
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei Complementar nº 245/2019.</i>	<i>172</i>
Nº 5/2023-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 1496/2021	173

3.1.5 – Projetos de Lei

Nº 2264/2023, do Senador Marcos do Val, que <i>altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil, para dispor sobre a divulgação de crimes cometidos com uso de violência no ambiente escolar.</i>	183
Nº 2281/2023, do Senador Ciro Nogueira, que <i>altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para incluir como despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino o gasto com ações de segurança escolar e incluir no rol de profissionais da educação básica, para efeito de remuneração por meio do Fundeb, os profissionais em exercício de função de segurança escolar.</i>	190
Nº 2289/2023, do Senador Flávio Arns, que <i>altera o Código Eleitoral e institui o Programa Cidadania Plena, orientado a facilitar o alistamento, a transferência e votação de idosos, pessoas hospitalizadas e com mobilidade reduzida e de cidadãos das comunidades quilombolas, das comunidades caiçaras e das aldeias indígenas.</i>	196
Nº 2291/2023, da Senadora Margareth Buzetti, que <i>altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer”, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para ampliar o direito das mulheres à cirurgia plástica reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial.</i>	202
Nº 2293/2023, do Senador Fabiano Contarato, que <i>altera o art. 127-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer que o estupro de vulnerável se consuma independentemente de ter ocorrido contato físico direto entre o agente e a vítima.</i>	207

3.1.6 – Projeto de Lei Complementar

Nº 102/2023, do Senador Angelo Coronel, que <i>acrescenta dispositivo ao art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para prever a possibilidade de o contribuinte requerer reparação por dano moral e material contra o ente federativo por ação improcedente da Fazenda Pública em face do contribuinte.</i>	212
---	-----

3.1.7 – Projeto de Resolução

Nº 53/2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, que <i>autoriza o Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa</i>	
--	--



<i>do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).</i>	218
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 53/2023.</i>	233

3.1.8 – Requerimentos

Nº 388/2023, do Senador Styvenson Valentim, de informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.	235
Nº 390/2023, do Senador Otto Alencar e outros Senadores, de voto de solidariedade ao Ministro da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro.	238
Nº 391/2023, do Senador Ciro Nogueira, de tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 459/2018 com o Projeto de Lei nº 1496/2021.	240

PARTE III

4 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL. **(Suplemento “A”)**

ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO SENADO FEDERAL. **(Suplemento “B”)**

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	242
6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	245
7 – LIDERANÇAS	246
8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	248
9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	252
10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	253
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	277



Ata da 39ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 2 de maio de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco e Veneziano Vital do Rêgo.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 2 minutos e encerra-se às 18 horas e 29 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Minhas senhoras, meus senhores, aos Senadores e às Senadoras presentes à sessão desta data, os nossos cumprimentos. Boa tarde a todos, indistintamente. Quero saudar a nação brasileira, que nos acompanha através da Agência Senado, da TV Senado, da Rádio Senado.

Nós estamos iniciando a sessão do dia 2 de maio de 2023.

Há número regimental na Casa, portanto nós declaramos aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos as nossas atividades.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra, pelo meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição, que se encontra sobre a mesa, ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das Medidas Provisórias nºs 1.150 e 1.151, de 2022, e das seguintes matérias, que já foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2017, de S. Exa. o Senador Romário; e
- Projeto de Lei nº 3.983, do ano de 2019, do Senador Irajá.

Nós vamos passar, *incontinenti*, aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para uso da palavra.

Pela ordem de inscrições, nós temos o Senador Jorge Kajuru, que, em deferência ao Senador Paulo Paim, abriu mão de sua inscrição fazendo a inversão.

Portanto, convido à tribuna S. Exa. o Senador Paulo Paim, que aqui já se encontra.

Meus cumprimentos. Boa tarde, Senador!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Boa tarde, Presidente Veneziano! É uma satisfação usar a tribuna sob a sua orientação.

Agradeço ao meu amigo Kajuru. É que eu tenho que abrir uma sessão agora, na qual se vai falar sobre violência nas escolas – inclusive, a sempre Senadora e sempre sua mãe Nilda Gondim disse que vai participar desse evento e vai usar também a palavra.

Presidente, eu fiz questão de falar, e o Kajuru assim entendeu, porque ontem foi 1º de maio. Eu tinha que falar hoje porque ontem foi o Dia do Trabalhador.

Ontem, 1º de Maio, celebramos o Dia do Trabalhador, uma data importante para lembrar da luta pela valorização e proteção dos direitos de todos os trabalhadores e trabalhadoras.

Nos últimos anos ocorreram retrocessos nesse cenário, especialmente após a aprovação da reforma trabalhista, que retirou direitos que haviam sido conquistados ao longo de décadas. Este ano lembramos os 80 anos da CLT. Getúlio Vargas foi o seu criador, em 1943, para garantir a dignidade à vida dos que dão o suor pelo desenvolvimento do país.

A reforma trabalhista aprovada em 2017 tornou precárias as relações de trabalho. Sublinho a palavra “precarizar”: tornar instável, sem garantia, deixar incerto, sem horizontes. Essa reforma reduziu direitos, contribuiu para a queda de rendimentos e aumento da informalidade, incentivou a terceirização em todos os setores. Hoje sabemos que a terceirização da atividade-fim propulsora é do trabalho escravo, por isso apresentamos um projeto com a finalidade de barrar a terceirização da atividade-fim.

A reforma trabalhista dificultou o acesso do trabalhador à Justiça do Trabalho, reduzindo o acesso gratuito aos tribunais e até prevendo que trabalhadores têm que ressarcir empregadores caso percam processos; ela reduziu o poder dos sindicatos em negociações e ainda comprometeu a sustentabilidade financeira das entidades, tirando delas, por exemplo, o valor que era arrecadado por meio da contribuição sindical; aderiu à possibilidade de empregadores reduzirem o salário dos empregados; possibilitou a diminuição do pagamento de horas extras; estabeleceu o negociado sobre o legislado, nítido atentado à



dignidade.

Se existe uma lei, como é que eu vou estabelecer um processo de negociação que desrespeita a própria lei? Isso é o negociado sobre o legislado, que, espero, possamos reverter no Estatuto do Trabalho.

As legislações não podem beneficiar somente um lado do cenário, como foi, infelizmente, naquele momento triste da história. Partimos do princípio de que não pode haver dois pesos e duas medidas. Os direitos e deveres são iguais. É fundamental que o Brasil retome o equilíbrio da relação capital e trabalho.

Quem mais perdeu com a reforma trabalhista foram os trabalhadores. Conforme o Dieese, no segundo semestre de 2017, antes da reforma trabalhista, um trabalhador brasileiro recebia em média R\$2.744,00. Cinco anos depois, no segundo semestre de 2022, ele ganhava R\$2.652, ou seja, menos R\$120. Prometeram cinco, seis, sete, dez milhões de novos empregos, o que não aconteceu; pelo contrário, o desemprego aumentou.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 39% dos trabalhadores brasileiros são informais, constituem um grupo maior do que os trabalhadores que estão com carteira assinada, que são 36,3 milhões. Penso que é fundamental que continuemos lutando pela garantia dos direitos trabalhistas. Os desafios são enormes. É preciso primeiramente que estejamos todos unidos.

Nesse sentido, quero destacar que foi proposto na Comissão de Direitos Humanos do Senado, via sugestão legislativa, um novo Estatuto do Trabalho, que poderia substituir a reforma trabalhista. Eu trabalho nesse grupo e fiquei como Relator. Esse novo estatuto está sendo discutido com entidades sindicais, centrais, entidades de classe, juristas, pesquisadores, professores. Cito aqui algumas entidades: Associação Latino-Americana de Juízes do Trabalho, Associação Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho, Sindicato Nacional dos Auditores do Trabalho e Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho. Ele tem como objetivo assegurar a proteção dos direitos dos trabalhadores, sublinho aqui, sem prejuízo para a geração de empregos e a competitividade das empresas.

Alguns pontos que constam lá, Sr. Presidente: contrato de trabalho, jornada máxima de trabalho, piso salarial, igualdade salarial entre homens e mulheres, teletrabalho, período de descanso, isonomia salarial, salário mínimo, salário-maternidade, aviso-prévio, direitos de greve. São ao total mais de 300 artigos. O novo Estatuto do Trabalho está em discussão e não é um texto fechado. Estamos dialogando com todos, Executivo, Legislativo, Judiciário, trabalhadores, sindicatos, federações e confederações, e também com os empresários. Buscamos um relatório final que contemple a todos, de forma equilibrada, trazendo no seu princípio a promoção dos direitos sociais, a humanização das relações de trabalho, buscando a construção de uma sociedade justa, fraterna, solidária e democrática, combatendo todas as formas de discriminação e preconceito, racismo, trabalho escravo, precarização do trabalho, garantindo igualdade de oportunidades, proteção em situações de adoecimento, acidentes ou incapacidade. Queremos fortalecer as instituições, a democratização do acesso ao mercado de trabalho, a facilitação do acesso e da permanência de pessoas com deficiência, de idosos e de jovens, entre outros segmentos, protegendo a mulher, sobretudo a gestante, na busca incessante da igualdade.

As novas tecnologias, os avanços da ciência e da humanidade estão fazendo com que novas profissões e o mercado de trabalho se aproximem e os empregos surjam diariamente, mas isso não significa a exclusão, queremos a inclusão com melhores condições de vida para toda a nossa gente.

É importante destacar que o novo Estatuto do Trabalho só será aprovado se houver grande mobilização, pressão popular, mobilização da sociedade civil. Que todos os trabalhadores estejam unidos na defesa dos seus direitos.

O desemprego faz vítimas em todo o país, em todas as idades, homens, mulheres, jovens, idosos, negros, brancos, índios. “Sem trabalho não sou nada, não tenho dignidade, não sinto o meu valor”, escreveu o poeta do *rock*.



O Brasil tem cerca de dez milhões de desempregados. A informalidade atinge mais de 35 milhões. Fundamental é a redução da taxa de juros para que novos empregos sejam criados.

Os juros altos paralisam a economia, a produção. A Selic está em 13,75%, uma das mais altas do mundo. Isso enfraquece o crédito. Não geramos emprego, as pessoas não estão consumindo, milhões passam fome, famílias inteiras endividadas. A pobreza aumenta.

Sr. Presidente, registro que o Presidente Lula, dentro do processo de reconstrução do Brasil, anunciou ontem salário mínimo de R\$1,320 mil, aumento real de R\$18 em relação ao valor de R\$1,302 mil. A faixa de isenção do imposto de renda pessoa física passou a ser de R\$2,640 mil, hoje é de R\$1,9 mil.

Criação do grupo para discutir regras do trabalho, serviço de transporte, entrega por meio de aplicativo, a chamada uberização. A criação de um grupo de trabalho entre oito ministérios para elaboração do plano nacional, igualdade salarial e laboral entre mulheres e homens.

Finalizo, Sr. Presidente. Em homenagem ao Dia do Trabalhador, reafirmo a nossa luta por trabalho digno e justo, com garantia de direitos e valorização dos trabalhadores. Sigamos em frente unidos...

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... e mobilizados.

Termino, Sr. Presidente. Obrigado. Fiquei nos dez minutos exatamente, Kajuru, mas eu corri aqui.

Obrigado, Presidente Veneziano.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Nós é que agradecemos, Senador Paulo Paim. V. Exa. sempre preciso em respeito ao tempo permitido, não obstante que, para nós, sempre é muito salutar poder ouvi-lo, notadamente quando estamos na semana comemorativa aos 80 anos da Consolidação das Leis do Trabalho. Nossos cumprimentos por mais uma exposição feita ao povo brasileiro.

Eu convido o Senador Jorge Kajuru. Em seguida, presente o Senador Humberto Costa. Senador Jorge Kajuru com a palavra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Senador e amigo, exemplo maior da Paraíba, Veneziano Vital do Rêgo, que mais uma vez preside esta sessão.

Brasileiros e brasileiras, minhas únicas V. Exas., tripé TV Senado, Rádio Senado, Agência Senado, Deus e saúde, pátria amada.

Hoje vou abordar aqui um assunto que esteve em voga nos últimos tempos e de novo ganhou destaque internacional nas últimas semanas. Ele reúne eleição, urna eletrônica e *fake news*, as notícias falsas. Qualquer analogia com o Brasil não precisa necessariamente ser interpretada como mera coincidência, mas o fato aconteceu nos Estados Unidos.

Lá, há exatamente 15 dias, a Fox Corporation fez acordo para pagar R\$3,9 bilhões de indenização a Dominion Voting Systems, empresa que fabrica urnas eletrônicas. A Fox Corporation, do bilionário Rupert Murdoch, é a controladora da Fox News, principal canal norte-americano de notícias, que na campanha eleitoral de 2020 deu ampla sustentação às diatribes dele, republicando Donald Trump.

O então candidato à reeleição chegou a proclamar, sem apresentar provas, que as urnas eletrônicas da Dominion foram usadas para fraudar a eleição presidencial de 2020, vencida pelo democrata Joe Biden.

A fabricante das urnas entrou na justiça alegando que a Fox News deu suporte às afirmações de Trump mesmo sabendo que elas eram falsas. A rede de TV argumentou que o processo violava a liberdade de imprensa e que apenas veiculava as declarações de Trump sem endossá-las, porém, admitindo



a inconsistência de seus argumentos, o canal de notícias capitulou, preferiu não ir até o fim do processo por difamação e ter de pagar, em caso de derrota, o equivalente a R\$8 bilhões. O que fez? Optou por economizar, fez o acordo para que o assunto não se prolongasse e desembolsou R\$3,9 bilhões. Entre as provas anexadas pela Dominion no processo constam trocas de mensagens entre a direção da Fox e seu principal âncora, Tucker Carlson, admitindo que não houve manipulação do resultado da eleição de 2020, ao contrário do que o canal de TV por assinatura divulgava para o seu público.

O acordo na justiça não impediu um novo desdobramento. Na semana passada, Tucker Carlson, que tinha o programa de maior audiência da Fox News, deixou a emissora. Aí vieram à tona fatos como a pressão que o âncora exerceu sobre executivos do canal para demitir colegas que contestaram as falsas alegações de fraude na eleição presidencial.

Na condição de profissional de imprensa por mais de quarenta anos, eu só posso qualificar o episódio como lamentável, sobretudo por acontecer no país que é referência em democracia. Embora seja obrigatório enfatizar, certamente, graças aos valores democráticos, prevaleceu a justiça e houve desfecho, impondo limites a uma empresa de comunicação que substituiu, ao menos temporariamente, a verdade pela mentira.

Para encerrar, reproduzo, pela sua clareza, o trecho de um editorial que o jornal *O Estado de S. Paulo* publicou sobre o assunto. Abro aspas: “Há todo um nicho de negócios que se criou em torno do negacionismo e da desinformação, bastante explorado por maus jornalistas e vitaminado pela irresponsabilidade das redes sociais, que desafia as leis, a ética e a democracia em todo o mundo.” Fecho aspas.

Concluo. Como legisladores, não podemos perder de vista que hoje um dos nossos desafios principais é o enfrentamento sem trégua da disseminação de mentiras.

Pauta dois, rápida. Num dos países mais desiguais do mundo, não se pode ficar indiferente às decisões políticas que buscam melhorar as condições de vida de quem está na base da pirâmide.

Exemplo: sem uma política de valorização, desde 2019, o salário mínimo em maio passou para R\$1.320, aumento de 1,3% em relação ao valor que vigorava desde janeiro. O objetivo já definido é a volta do reajuste anual do mínimo acima da inflação.

É preciso aplaudir também o aumento da faixa de isenção do Imposto de Renda, sem mudança desde 2015. Ela subiu para 2.640 mensais, primeiro passo para se chegar a R\$5 mil em 2026.

Concluindo, são medidas de reparação, assim como o reajuste salarial de 9% do servidor público federal, há seis anos sem aumento. Há ainda a destinação dos recursos necessários para que, neste mês, saia do papel o piso nacional da enfermagem.

Em resumo, maio começa com um sopro de esperança para parcela significativa dos brasileiros mais necessitados.

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Grato, Senador Jorge Kajuru.

Convidamos, como próximo inscrito, S. Exa. o Senador Humberto Costa à tribuna do Senado.

Senador Humberto.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, internautas que nos acompanham pelas redes sociais, o uso deliberado do poder econômico para interferir em um processo legislativo democrático, legítimo e absolutamente legal foi caracterizado, nos dias de ontem e de hoje, pela atuação de plataformas de redes sociais sequiosas por combater e tentar impedir a aprovação do projeto de lei, originário aqui do Senado Federal, que está na Câmara Federal neste momento, o PL 2.630, que busca exatamente eliminar ou reduzir significativamente a propagação de



desinformação nas redes sociais, bem como discursos de ódio.

Essas redes utilizaram-se do seu poder econômico para tentar constranger, para tentar limitar a liberdade de decisão do Congresso Nacional, especificamente da Câmara dos Deputados. Num dos casos, o Google ofereceu até direcionamento a artigos que acusavam o projeto de promover confusão. E nem sequer externavam uma outra opinião ou permitiam a expressão de um outro tipo de opinião. Não havia contraponto nesse comportamento da plataforma, ela que é responsável, no Brasil, por 96% das buscas de informação.

Nós entendemos que uma coisa é participar de audiências e externar a sua visão empresarial; outra coisa é usar o poder econômico para interferir, de forma inaceitável e desproporcional, no debate, viciando a vontade e interferindo na opinião pública. Suspeitas ainda há de que plataformas direcionam resultados das buscas para páginas desfavoráveis ao PL. Isso caracteriza, como eu disse, um notório abuso do poder econômico.

O condão do projeto é exatamente tornar saudável o ambiente nas redes, impedindo a proliferação e o impacto nefasto das mentiras. Transparência e responsabilização civil são importantíssimos nesse processo. Talvez seja disso que as plataformas têm medo e não podem fugir dos deveres e das obrigações que lhes competem.

O Estado brasileiro não pode ceder a esse tipo de conduta, a esse tipo de pressão. As plataformas estão ganhando muito dinheiro com essa terra sem lei que virou a internet, inclusive com o impulsionamento remunerado de postagens que têm um viés criminoso absolutamente perceptível. O ambiente das redes termina se transformando em um ambiente propício a muitos tipos de crime. Diante da total irresponsabilização das plataformas, isso tende a se perpetuar.

A nova lei virá para assegurar liberdade de expressão, entre elas a liberdade religiosa, com a imputação de responsabilidade civil e de transparência sobre moderação de conteúdos e condução de tráfego por meio dos algoritmos. É um projeto que está maduro, que está há quase três anos tramitando no Congresso Nacional.

Começou aqui com uma iniciativa do Senador do Estado de Sergipe, do PSDB, nosso companheiro Alessandro Vieira. Passou aqui neste Senado com a relatoria do Senador Angelo Coronel, foi para a Câmara dos Deputados, já sofreu inúmeras alterações, foi objeto de um grande debate. E mudanças podem ser feitas, ainda, ou no processo da votação ou posteriormente para o aperfeiçoamento. Foi assim que aconteceu com outras leis importantíssimas, no Brasil, que, ao longo do tempo, foram sendo aperfeiçoadas. Portanto, entendo que esse projeto já pode ser votado pelo Congresso Nacional, como eu disse, sem prejuízo de futuros ajustes que aperfeiçoem a lei.

Quero, aqui, ressaltar e elogiar a conduta pronta do Ministério da Justiça, do Sr. Ministro Flávio Dino, que, num espaço de tempo muito curto, deu uma resposta determinando que as redes sociais, que as plataformas, se se considerarem veículos não somente de postagens de informações, mas que se arvoram no direito de emitir opinião, sejam obrigadas a garantir opinião diferente e, ao mesmo tempo, eliminar todas essas tentativas de restringir a liberdade de expressão de outrem e o livre debate no Congresso Nacional, sob pena, inclusive, de, em se mantendo nessas condutas, serem obrigadas a pagarem multas, algumas até de R\$1 milhão por hora de desobedecimento da decisão lavrada pelo Ministério da Justiça.

Quero crer que essa postura das redes sociais, das plataformas, teve até um efeito oposto. Aparentemente, a Câmara dos Deputados está mais decidida ainda a votar essa proposta, e nós, aqui no Senado, quando a recebermos, vamos discutir novamente, sem qualquer tipo de preconceito, sabendo que podemos fazer mudanças no texto que de lá virá, se forem medidas supressivas, ou manter o projeto original que o Senado Federal discutiu e aprovou aqui.

Agradeço, Sr. Presidente, e espero que nós tenhamos uma resposta à população brasileira sobre essa



proliferação descontrolada de notícias falsas, de discursos de ódio, que têm feito tanto sofrer o povo do nosso país.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Pela ordem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Muitíssimo boa tarde, Sr. Presidente desta sessão, meu amigo Senador Veneziano Vital do Rêgo; senhores funcionários desta casa; assessores aqui presentes, com a cobertura sempre muito competente do *pool* de emissoras da Casa Revisora da República, TV Senado, Rádio Senado, Agência Senado; e boa tarde a você que está nos acompanhando, brasileira, brasileiro, aqui nesta tarde de terça-feira, dia 2 de maio.

Olha, eu quero falar um pouco sobre a polêmica que aconteceu – e eu confesso que não estava esperando aquela reação – na última reunião da Comissão de Direitos Humanos, quando a gente ouviu o Ministro dos Direitos Humanos, Silvio Almeida, aqui nesta Casa. Um convidado que veio à nossa Casa e teve uma reação indelicada, talvez não se vendo ali como um ministro de estado, que representa toda a população brasileira e até quem pensa diferentemente dele, mas ali, como ministro, tem que se ter essa postura de tolerância. Mas ele preferiu ser um agente ali de tudo que a gente não precisa neste país no momento, que é a intolerância. Foi um militante naquele momento.

E o causador de toda essa polêmica, de toda aquela reação é esse bebezinho aqui. Eu peço que as câmeras da TV Senado... Já mostrei algumas vezes, mas que fique bem claro que essa réplica, de 5cm, pesando 20gr, com 12 semanas de vida, é o símbolo, minha gente, mundial de todos os movimentos em defesa da vida desde a concepção, e, portanto, contra o aborto.

Recuso-me a chamar essa criança de feto porque nesta etapa de gestação já tem todos os órgãos físicos presentes: fígado, rins, coração, pulmões, sistema nervoso, que só irão se desenvolver a cada dia mais até a hora do parto. Eu já perdi a conta de quantos desses bebezinhos, dessas réplicas, eu já presenteei a todo tipo de autoridade, incluindo o Ministro de Estado e também do STF. Eu presenteei cidadãos comuns pelo Brasil, Parlamentares, em movimentos, já fui a debates, e aquela reação, realmente, eu nunca tinha presenciado.

Esse presente aqui é uma ação educada e extremamente gentil com o objetivo de elevar o nível de informação e consciência sobre o início da vida humana, que se dá exatamente no momento da fecundação do óvulo materno pelo espermatozoide paterno, gerando uma nova célula com o novo DNA que, em poucos dias, já permitirá ouvir o batimento cardíaco. Em 18 dias da concepção, já é possível – a ciência já mostra isso – detectar o coraçãozinho batendo. Tanto é que leis nos Estados Unidos estão voltando atrás em relação ao aborto por causa do avanço da ciência.

Agora, na semana passada, na última quinta-feira, na audiência da CDH, para ouvir o Ministro, pela primeira vez uma pessoa se negou a receber a réplica do bebê com 12 semanas. E essa pessoa é justamente a autoridade nacional responsável pela política – acredite se quiser – de direitos humanos do país. Tem direito humano maior do que o direito a nascer? Com uma atitude dessas, só fez escancarar uma política adotada pelo Governo Lula completamente contraditória, completamente diferente do que ele prometeu durante a campanha cinco meses atrás, fazendo até carta aos cristãos brasileiros dizendo que respeitaria a vida plena em todas as suas fases, reforçando ser contrário ao aborto, sim, o Lula disse isso, mas logo nos primeiros dias do Governo, agora em janeiro, ele retirou o Brasil do Consenso de Genebra, que reúne dezenas de países com políticas a favor da vida desde a concepção. Numa canetada o Brasil foi retirado.

Esse era o candidato que dizia que era contra o aborto, que ia respeitar a vida plena em todas as suas fases. Ele disse uma coisa, e seu Governo faz outra completamente diferente. O brasileiro precisa



saber disso. A verdade precisa ser entregue e ficou escancarada na hipocrisia na última quinta-feira com a atitude do Ministro.

Quer outra medida pró-aborto deste Governo abortista? Porque o Governo Lula é abortista! A nova Ministra da Saúde revogou uma importante portaria que obrigava a comunicação às autoridades policiais de casos de gravidez decorrentes de estupro. Na ânsia de favorecer essa prática nefasta do aborto, o Ministério da Saúde, com essa revogação, acaba favorecendo também a prática de um crime hediondo, que é o estupro, pois o estuprador não será mais identificado e, conseqüentemente, punido na lei. É passar a mão na cabeça de criminoso! Onde já se viu uma política como essa revogar um avanço civilizatório? Quem são aqueles que defendem os direitos humanos das mulheres, dos vulneráveis? Como é que se revoga uma portaria dessa para identificar quem estuprou?

Eu quero dizer que o aborto, além de ser um cruel assassinato de crianças indefesas pelos pais e médicos, também afeta a saúde da mulher. É 190% maior a possibilidade de contraírem câncer de mama as mulheres que fizeram o aborto; 55% de propensão maior ao risco de doenças mentais; 220% a de dependência química; e 138% a de quadros depressivos. E aí vem o número que é chocante da nossa nova pandemia que a gente vive no mundo: 155%, Senador Confúcio, a possibilidade a mais de propensão ao suicídio – se você comparar a mulher que praticou o aborto com a mulher que não praticou o aborto –, e quem diz são as estatísticas internacionais como, por exemplo, as do *The British Journal of Psychiatry*, que tem uma página publicada sobre isso com a qual colaboram vários institutos do mundo.

Graças a Deus a ciência evolui a favor da vida! Atualmente, é possível a realização de um parto prematuro em crianças com apenas 18 semanas de vida – 18 semanas de vida! –, ou seja, seis semanas a mais que esse bebezinho que o Ministro dos Direitos Humanos se recusou a receber, ele que é Ministro de toda a população, e não apenas da parcela que é abortista, que, diga-se de passagem, é a menor parcela do povo brasileiro. A maioria é pró-vida, sempre crescendo e despertando, Senador Oriovisto Guimarães.

(*Soa a campanha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu quero dizer que não é por acaso – e aí eu trago números – que as pesquisas realizadas nos últimos dez anos mostram que 80% da população brasileira é contrária à legalização do aborto.

Para encerrar, já com a tolerância do nosso Presidente, na década de 70, o médico ginecologista Dr Bernard Nathanson ficou conhecido como “rei do aborto” ao dirigir uma das maiores clínicas abortistas dos Estados Unidos. Mas um dia, ao assistir, através da ultrassonografia, a realização de um aborto numa criança com pouco mais de 12 semanas, ele ficou chocado com as imagens do bebê tentando se defender do assassinato dentro do útero materno. A partir daí abandonou tudo e produziu, em 1984 ...

(*Soa a campanha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... o documentário intitulado *O Grito Silencioso*. Pesquise no YouTube.

Quem está nos ouvindo, quem está nos assistindo pesquise, é curtinho: *O Grito Silencioso*. Ele, esse doutor, se converteu e se tornou ali um dos maiores defensores, líderes mundiais do Movimento Pró-Vida, contra o aborto. *O Grito Silencioso* tornou-se uma referência inquestionável para o respeito à vida humana desde a concepção.

Para encerrar, Sr. Presidente. Se o senhor me der um minuto, é para encerrar de verdade.

Essa é a causa das causas. Para mim, para eu estar aqui no Senado, eu deixei claro durante a campanha que na minha vida inteira abracei, depois que tomei consciência da gravidade disso, que é o primeiro direito humano, o que eu acredito ser a causa mais importante do nosso mandato.



(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E eu quero dizer que, numa sociedade dita civilizada, garantir o direito de nascer deve ser o fundamental de todos os direitos humanos, pois, sem o respeito à vida de uma criança indefesa, todos os demais direitos humanos perdem o sentido.

Nos 35 segundos que me faltam, eu encerro com este magnífico trecho do pronunciamento de Madre Teresa de Calcutá ao receber o Prêmio Nobel da Paz. Ela calou líderes mundiais, Presidentes e Primeiros Ministros dizendo o seguinte: Não haverá paz neste mundo enquanto existir o aborto, porque é uma guerra contra as crianças.

Se uma sociedade permite que possa se eliminar uma criança indefesa no próprio ventre da mãe, como é que vai evitar que as pessoas matem umas às outras nas ruas?

É coerente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Agradecido, Senador Eduardo Girão.

Pela ordem de senhores inscritos, nós temos o Senador Confúcio Moura.

Em seguida o Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores presentes, telespectadores, já instaladas as Comissões Permanentes da Casa para essa nova Legislatura, é o momento de elas trabalharem em plena carga.

Nós reclamamos muito aqui que as iniciativas dos nossos projetos apresentados são muito lentas, muito demoradas, muito burocratizadas, muito protelatórias, mas é o momento efetivamente de nós e as Comissões darmos assim andamento aos projetos que tramitam em cada uma delas.

Tem caso, Sr. Presidente, com que eu fiquei admirado: numa das Comissões, tem um projeto que ficou mil dias na mão de um Senador para relatar – mil dias, e, ao final, não foi relatado. Veja, um projeto importante com tanto tempo parado na mão de um mesmo Parlamentar sem que ele desse movimento ou provimento no seu objetivo, na sua responsabilidade.

Nesse sentido, eu quero colaborar com a definição de prioridades. Dentre elas, é imperioso e necessário darmos pronto seguimento ao Projeto de Lei nº 412, de 2022, que regula o mercado de crédito de carbono em nosso país.

Ninguém no mundo irá investir no Brasil e na manutenção da floresta em pé se nós não tivermos leis reguladoras. Como é que um chinês, um americano, um europeu, vai comprar um estoque de carbono, na Floresta Amazônica, ou em qualquer outro bioma brasileiro, se não tivermos leis nossas, prontas, aqui, para darmos garantia ao negócio, não é? Então, fica muito difícil.

A relevância do Projeto de Lei nº 412, de 2022, reside na urgente necessidade de suprimos uma lacuna que nosso ordenamento legal precisa. Falo, especificamente, da necessidade de regulamentação do mercado brasileiro de redução de emissões, previsto na Lei 12.187, de 2009.

Esse projeto foi apresentado em fevereiro do ano passado pelo então Senador Chiquinho Feitosa, suplente do ex-Senador Tasso Jereissati, durante a licença do titular. Na coerente justificação, o autor ressaltou a necessidade de o nosso país avançar na transição de uma economia de baixa emissão de carbono.

A questão da preservação ambiental. Trata-se de reconhecer e enfrentar a insustentabilidade e a ineficiência do atual modelo econômico, dependente dos combustíveis fósseis e promotor do desmatamento, que estão entre as principais causas do efeito estufa.



Ninguém acreditava que esse efeito estufa fosse aumentar a temperatura do planeta; e está aumentando.

Estamos vendo, dia a dia, tragédias de todos os tipos: chuva demais, chuva de menos, terremoto aqui, acolá, e assim vai.

A questão transcende a preservação ambiental: trata-se de reconhecer e enfrentar a insustentabilidade e a ineficiência do atual modelo econômico.

Por uma feliz coincidência, ao retomar seu mandato, o próprio Senador Tasso Jereissati pôde ser designado Relator desse mesmo projeto na Comissão de Assuntos Econômicos, onde iniciou-se a tramitação. O Senador Tasso requereu a tramitação conjunta de mais quatro projetos que tratavam da regulação brasileira da redução de emissões de gases de efeito estufa. Nomeadamente, o Projeto de Lei nº 2.122, de 2021, do Senador Weverton; o 3.606, do Senador Veneziano Vital do Rêgo; o 4.028, de 2021, do Senador Marcos do Val; e o 1.684, de 2022, do Senador Jader Barbalho.

Sempre aplicado, sempre brilhante e eternamente saudoso, o Senador Tasso Jereissati estudou a fundo as proposições, nas quais observou méritos inquestionáveis. Considerou os cenários previstos para o clima brasileiro em um futuro não tão distante, que alertam, tanto para a redução das chuvas nas regiões produtoras do Centro-Sul, quanto para uma ainda maior frequência dos desastres relacionados ao excesso de chuvas em todo o país.

O fio que unia os cinco projetos dos autores a que eu acabei de me referir, naturalmente, era a proposição de regras para viabilizar um sistema de comércio de créditos e emissões de gases de efeito estufa. Isso passa, necessariamente, pela sensível questão da precificação do carbono. Tal cálculo abrange o custo social das emissões, sua quantificação, sua vinculação a produtos e serviços e seus custos de produção.

Segundo o Banco Mundial, a receita global de ativos de carbono alcançou US\$84 bilhões em 2021. Isso significa mais rendimentos e mais tributos, para que empresas e governos invistam cada vez mais na transição rumo a uma economia de baixo carbono.

O Brasil está em uma posição privilegiada para se beneficiar desse movimento, dado nosso patrimônio florestal e nossa matriz energética altamente renovável. Ainda nos falta, no entanto, um marco regulatório robusto para regular a precificação e as transações dos ativos de carbono.

Para alcançar tal objetivo, o Relator na CAE, Senador Tasso Jereissati, propôs uma bem fundamentada emenda substitutiva. Sua intenção foi oferecer um marco legal simplificado, mas suficiente em garantir segurança jurídica para todas as partes do mercado de créditos de carbono no Brasil. São definidos parâmetros objetivos para o gerenciamento das emissões e transação dos ativos de carbono, inclusive para o exterior.

Para gerir as emissões, o substitutivo propõe a criação de um sistema brasileiro de emissões de gases de efeito estufa. Tal sistema estará ligado ao plano nacional de alocação de plano nacional de alocação de Direitos de Emissão de Gases de Efeito Estufa a tal plano que estabelecerá os percentuais de ativos financeiros, quais sejam, os certificados de redução e remoção de gases de efeitos estufa, que poderão ser associados aos Direitos de Emissão tanto no mercado regulado quanto no mercado voluntário.

A lógica é simples: quem tem capacidade de reduzir ou remover a emissão de gases de efeito estufa poderá emitir certificados transacionáveis dessa redução ou remoção. A empresa ou entidade que adquirir tais certificados terá direito a emitir gases na quantidade equivalente, enquanto ajusta seu processo produtivo para reduzir suas emissões futuras.

Tais transações só poderão ser realizadas por meio de plataformas de negociação credenciadas, supervisionadas pelo Banco Central do Brasil. A tributação foi fixada em 15% sobre os ganhos, tendo como base o imposto sobre os títulos de renda variável.

O substitutivo remete à regulamentação pelo Executivo todos os pontos transitórios ou de competência



daquele poder.

É importante ressaltar, Sr. Presidente, que, pelo projeto, fica explícito que atividades agropecuárias e florestais não integram o mercado regulado, mas poderão gerar certificados transacionáveis no mercado voluntário. Esse ponto é importantíssimo para proporcionar mais uma fonte de financiamento ao agronegócio brasileiro, estimulando o cultivo de baixo carbono, a conservação da mata nativa e a recuperação de áreas degradadas.

Enfim e por fim, o substitutivo aprovado pela CAE - inclusive com o meu voto - incentiva a harmonização dos interesses econômicos aos interesses ambientais.

É só, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Confúcio Moura, Presidente da nossa Comissão de Infraestrutura.

Convido S. Exa. Senador Oriovisto Guimarães. Em seguida, dando sequência à ordem de inscritos, Senador Plínio Valério.

Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para discursar.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, colegas Senadores que aqui estão, eu ocupo esta tribuna hoje para fazer um balanço deste início de Governo Lula. Inúmeras vezes eu disse aqui que nós teríamos que dar um crédito, esperar os primeiros cem dias, esperar que esse Governo mostrasse a que veio, mostrasse a sua impressão digital, mostrasse os seus projetos, dissesse ao Brasil o que realmente pretende fazer.

Eu votei, Sr. Presidente, a favor da PEC da Transição. Eu dei esse voto inicial de confiança ao Governo Lula. Eu não votaria mais hoje. Eu estou profundamente decepcionado com os quatro primeiros meses de governo do Governo Lula.

Não sou só eu, Sr. Presidente. A revista *Veja* fez uma reportagem de capa excelente no último domingo, e o título da reportagem era: “As propostas do atraso”. Acho que poderíamos chamar também de: “Uma tentativa de entrar na máquina do tempo e viajar ao passado”.

Eu quero salientar os pontos principais que a revista *Veja* cobre na sua reportagem:

Lei das Estatais: tentativa de mudança da Lei das Estatais para permitir que políticos assumam cargos nas estatais. Isso transforma as estatais em cabides de emprego e as deixam sujeitas a mais ingerência política. Isso já foi assim no passado. Querem voltar ao passado! Isso já deu origem a mensalão, já deu origem a petrolão – querem voltar ao passado.

Marco legal do saneamento básico: querem mudar o que nós aprovamos aqui neste Senado. Já mais de 80 bilhões foram investidos em saneamento básico pela iniciativa privada desde quando nós aprovamos esse marco aqui no Senado e no Congresso. Querem mudar – querem mudar por medida país provisória. Isso cria incerteza para as empresas privadas que desejam entrar no setor, dá mais uma chance às empresas ineficientes a manterem contratos – empresas estatais ineficientes, cabides de emprego; deve causar um atraso das metas de universalização dos serviços de água e esgoto.

Isso, Sr. Presidente, é trabalhar contra a saúde das crianças pobres deste país que convivem com o esgoto a céu aberto. Volta ao atraso – profissão de fé pelo atraso.

Lei de Responsabilidade Fiscal, um instrumento extremamente importante nos últimos 20 anos: querem mudar a Lei de Responsabilidade Fiscal. Retiram o incentivo para o Governo ser responsável com as contas públicas. Querem ser irresponsáveis com as contas públicas.

Isso está muito claro no novo arcabouço. Mexe-se na Lei de Responsabilidade Fiscal, desobriga o Governo a fazer contingenciamento, diz que tem lei que não precisa ser cumprida, e vai por aí afora.



Mais um ponto: contribuição sindical. Não posso culpar só o Governo Lula por isso, o Supremo também tem uma parcela. Mas, de novo, o imposto sindical: coisa do passado. Querem voltar com o imposto sindical. O Governo do PT tem compromisso com os sindicatos, sim; querem uma nova forma de contribuição sindical. O país que mais sindicatos tem no mundo é o Brasil. Volta ao passado.

Agências reguladoras: projeto de autoria do Deputado Danilo Forte, do União do Ceará, mas com apoio do Governo, quer incluir no relatório da Medida Provisória da Reestruturação Ministerial a criação de conselhos dentro dos ministérios para fiscalizar agências reguladoras. A consequência automática é a criação de mais cargos para políticos dentro dos ministérios e perda do poder das agências, perda do poder técnico dessas agências. Volta ao passado, ao passado de antes das agências reguladoras, que é do Governo Fernando Henrique.

Além disso, Sr. Presidente, além da revista *Veja*, eu poderia atualizar com outras voltas ao passado.

Por exemplo, eu ouvi ontem, na imprensa, que o Governo Lula quer que o BNDES faça empréstimos à Argentina, porque a Argentina está quebrada, com 105% de inflação ao ano. O nosso BNDES vai financiar produtos brasileiros que serão exportados para a Argentina. Obviamente esse dinheiro não será recebido de volta. Há aí um aspecto humanitário de ajuda ao vizinho, mas se quer fazer por aspecto humanitário, não diga que isso é política econômica, porque não é. Ninguém, em sã consciência, faria esse tipo de financiamento à Argentina. E os próximos passos, quais serão? Vamos financiar novamente a Venezuela? A Bolívia? A Nicarágua? Já tivemos alguns anúncios nesse sentido. Volta ao passado.

Nas relações internacionais, então, um desastre atrás do outro – um desastre atrás do outro! Foi visitar o Biden; muito bem. Mas, quando foi visitar a China, resolveu brigar com os Estados Unidos. Meu Deus, se você tem dois bons clientes que comprem os nossos produtos, para ficar bem com o primeiro cliente, você não precisa ficar mal com o segundo! Erro primário as declarações da visita à China, erros grotescos. Um desastre.

Guerra da Ucrânia. Esse eu não preciso nem comentar, todos sabem. Dizer que a Ucrânia é culpada ou tão culpada quanto a Rússia pela invasão da Ucrânia, isso não é nem volta ao passado, isso é volta ao absurdo mesmo. Mas, enfim, é o que temos.

Mas não para aí, Sr. Presidente! Eu estudei, com bastante rigor, a proposta do novo arcabouço fiscal. É um absurdo total. Em duas pegadinhas tem um gasto escondido de R\$1 trilhão a mais até o fim do Governo Lula. O primeiro: eles trocam o volume de pagamento por volume orçado. Com isso se jogam para fora do teto 255 bilhões.

Na segunda pegadinha, em relação àqueles 145 bilhões a que me referi aqui no começo, que nós autorizamos através da Emenda Constitucional 126/22, a PEC da Transição, estava muito claro lá na PEC que esses 145 bilhões eram somente para 2023. Olha, a base de cálculo do arcabouço inclui esses 145 bilhões como sendo despesa normal deste ano de 2022. Só isso cria, até 2006, 810,8 bilhões de gastos a mais. Eu tenho os cálculos para quem quiser ver, não estou inventando nada, só que eu não vou expor os cálculos aqui por ser inviável, mas isso é tecnicamente calculável.

Sr. Presidente, como se não bastasse, tem um projeto de reforma tributária que é um salto no escuro, uma coisa absurda, com potencial para desorganizar totalmente a economia brasileira...

(Soa a campanha.)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – ... que cria dez anos de transição, que mistura impostos federais com impostos estaduais e municipais. E defendem isso – a tropa de choque do Governo – como se quem fosse contra não estivesse sendo patriota.

Nós temos uma proposta alternativa. Nós queremos a reforma tributária, mas sobre a PEC 45, essa



proposta de reforma tributária do Bernard Appy, que foi contratado pelo Haddad para ser o Secretário Extraordinário da Reforma Tributária e que, portanto, tem o apoio do Governo, todo e qualquer tributarista que merece esse título é contra, a Frente Nacional dos Prefeitos é contra, a Frente do Agronegócio é contra. Sabe, a indústria, e apenas a indústria, tem esperança de ganhar alguma coisa com isso, mas não vai ganhar, porque vai acabar ficando até sem consumidor.

(Soa a campanha.)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR)

– Sr. Presidente, de todos os lados que eu olho, todas as medidas desses cem dias do Governo Lula são um desastre na área econômica, um desastre total!

O Brasil nunca precisou tanto deste Senado, nunca precisou tanto deste Congresso para impedir que essa volta ao passado e que esses novos desastres propostos, como esse arcabouço e essa reforma tributária, possam infelicitizar a vida do nosso país. Fica aqui mais um alerta meu sobre assunto tão importante e que mexe com a vida de todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –

Grato, Senador Oriovisto Guimarães.

Nós vislumbramos, na lista de inscritos, o Senador Marcio Bittar.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –

Porque Marcio estava inscrito Plínio, estava fora...

O Senador Marcio Bittar, como inscrito nº 6, e o Senador Plínio Valério na inscrição nº 9.

Senador Marcio.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC. Para discursar.) –

Sr. Presidente, quero aproveitar aqui para parabenizar o Senador Plínio, do meu querido e vizinho Estado do Amazonas. Parabéns pela sua determinação e resiliência para, ao longo de mais de três anos, lutar para implantar algo que eu considero fundamental para a nossa região e para o Brasil – se é importante para a região amazônica, é importante para o país como um todo, já que essa região representa 66% do território nacional –, que é a CPI para avaliar a influência, como diz Aldo Rebelo, de um estado paralelo que habita na Amazônia, além do narcotráfico: o estado paralelo das ONGs.

Mas, Sr. Presidente, hoje aqui a minha fala é para deixar clara, mais uma vez, a minha posição, Senador Girão, contra a tentativa de cerceamento da liberdade. Esse projeto que está na Câmara Federal, que recebeu e foi aprovado em regime de urgência, para que, no dia de hoje, viesse à votação – parece que vai passar para amanhã –, é claramente um atentado às liberdades. O PL é um atentado à democracia e representa a volta da censura no país. Não há, em nenhuma nação desenvolvida e livre, uma lei semelhante a essa que o Governo petista quer aplicar no Brasil. E todo aparato legal já existe para coibir calúnias, difamações e injúrias.

E hoje, Plínio, Girão, Presidente da Mesa, nós tivemos mais uma prova do que pode acontecer no país se por acaso a Câmara aprovar e o Senado também – mas eu duvido que nós aprovaremos isso –, que é a interferência do Ministro da Justiça, o Senador Flávio Dino, que está dizendo e afirmando que o Google, uma das plataformas, tem obrigação de publicar na sua plataforma a outra versão, a versão dos governistas. Então, o dono da plataforma não manda mais nela; agora quem manda é o Governo. O Secretário da Defesa do Consumidor, Wadih, disse que se o Google não cumprir o ter por obrigação dar a versão governista, a favor do projeto da censura, vai começar a receber multas de R\$1 milhão.



Imagina, Sr. Presidente, se o Governo do PT, se o ex-membro do Partido Comunista do Brasil, Senador Flávio Dino, Ministro da Justiça, que deveria estar preocupado em prestar conta, na CPMI que será instalada e vai começar a funcionar, da sua omissão, porque era ele o Ministro, o Governo era o dele quando a invasão aconteceu no Palácio do Planalto, não era o Governo do Presidente Bolsonaro, mas, em vez de se preocupar com isso, que foi sim um atentado ao patrimônio público e à democracia, mas em que se tem que apurar a responsabilidade daqueles que já estavam à frente do comando do país, em vez de se preocupar com isso, ele está preocupado em tutelar o Google e as plataformas digitais. Isso sem ter uma lei! Imagina se esse PL for aprovado, imagina o que o Governo fará?!

Eu acho isso um absurdo, e aqui fala alguém que vem lá do Acre, onde enfrentei 20 anos de governos petistas. Como eu poderia dizer, nós apoiávamos, mais do que isso, usando aqui o ditado da época do meu pai, na área rural, apoiávamos mais do que vaca atolada a mídia dominada pela esquerda. E nunca, nunca, tentei qualquer tipo de influência, em nenhum *site*, nenhum jornal do meu estado! Nunca, porque entendo, como já li aqui, que, para calúnia, para difamação, já existe o arcabouço legal para você ir reclamar na Justiça e aquele que cometeu o exagero, a calúnia, a difamação já ter como pagar por isso.

Não há, nos países livres, nada igual a isso que querem fazer no Brasil. E ninguém me tira da cabeça que essa é a nova tentativa de esse novo Governo do PT – o quinto Governo do PT no Brasil, que lá atrás já dizia claramente que queria isto – instaurar o controle social da mídia.

Veja. Olha o Ministro hoje. Ele quer obrigar uma plataforma – então não tem mais propriedade privada – a colocar uma versão que ele considera que seja a correta. Mas a nossa grande mídia, a TV Globo, a CNN, quase 80% do tempo deles em todos os programas é defendendo esse PL que está na Câmara, que eu termino pela terceira vez de chamar de PL da censura. E, para isso, o Governo Federal não vê necessidade de interferência, e eu concordo: não tem mesmo e nem tem que fazer. Eu só cito isso para dizer como a possibilidade de uma lei deixa isso frágil. É uma coisa subjetiva. Acabei de dizer.

O Governo não se incomoda se a Rede Globo passa 80% do tempo defendendo o PL. Então, não teria que ter lá a mesma reclamação? Não. Eles só reclamam do Google porque evidentemente que o Google preza pela sua liberdade, as plataformas digitais prezam pela sua autonomia, e em relação ao exagero já tem lei para coibir.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero dizer que, caso isso aconteça, de a Câmara aprovar esse projeto, nós aqui estaremos, como Senado da República, firmes na luta, que não é nossa de Senadores do União Brasil, é de todo mundo.

Mais uma vez eu repito, Presidente, eu apanho “pra caramba”... Eu citei aqui um exemplo. O Jorge Viana, que foi Senador, Governador, Prefeito, mudou a Apex, ele mudou o estatuto para se beneficiar. E lá no meu estado isso quase não é notícia. Ah, se fosse eu! Se fosse eu no Governo do Bolsonaro, vou repetir, que assumisse uma agência como a Apex e não falasse fluentemente o inglês e alterasse o estatuto para me beneficiar, eu estaria apanhando da mídia do meu estado todo santo dia. E mesmo assim não reclamo. E mesmo assim entendo que nós não podemos mexer com a liberdade de opinião, que já está meio ameaçada.

Nós já tivemos Parlamentares na Câmara Federal que foram afastados do cargo, que passaram a usar tornozeleira eletrônica pelo crime de opinião. Aliás, eu diria que tem até presos no Brasil por crime de opinião – Sr. Presidente, pessoas como tinha até semana passada no meu estado, sete presos ainda, que estavam no Acre. Não estavam aqui. No Acre não teve depredação, não teve invasão. Os sete presos são pessoas humildes, pobres, portanto não têm como ser financiadores de coisa nenhuma. Estavam presos porque estavam emitindo a sua opinião em frente ao quartel do Exército brasileiro...

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Queria pedir um aparte se o senhor me permite, Senador Marcio Bittar.



O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Claro, com o maior prazer.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Eu tenho que aplaudir o seu pronunciamento. Impecável! O senhor está trazendo um assunto aqui sobre o qual o Brasil todo está falando lá fora.

Eu vou lhe dizer uma coisa: pela reversão dos votos que nós vimos na Câmara dos Deputados... E eu digo aos brasileiros que estão nos assistindo agora: continuem contactando, de forma respeitosa, pacífica e ordeira, o seu Deputado Federal, porque o sistema quer!

(Soa a campainha.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O sistema está atuando de novo contra o Brasil, e não é a primeira vez, Senador Marcio Bittar. O senhor lembra, na campanha, que não se podia falar que o Lula era a favor do aborto. Lembra?

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Lembro.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E o que ele está fazendo desde o começo do Governo? Que não se podia falar que o Lula era amigo do Ortega. Lembra?

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Lembro, sim. Como lembro!

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Está aí! Está aí de novo! O Brasil calado com as barbaridades que estão acontecendo naquele país, perseguindo cristão, perseguindo jornalista. Então, tudo o que é para um lado, calar empreendedor, calar jornalista, calar Parlamentar – preso político, o senhor falou a palavra correta –, o sistema deixa. A população está atenta, e eu acredito que vai ficar marcado, para a história dos Parlamentares que votarem a favor de um PL desses, que aqui não teve debate, Senador Plínio. Aqui foi...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – ... votado a toque de caixa, e eu votei, com muita consciência, contra. Perdemos por pouco – perdemos por pouco!

(Soa a campainha.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Perdemos por uma diferença mínima. Não teve debate. Isso tem que ser debatido à exaustão! Agora, na Câmara dos Deputados, eu espero que seja derrotado. Eu quero que se coloque para votar – estou torcendo para que se coloque para votar! –, porque eu acho que a sociedade precisa desse último grito de liberdade, que são as redes sociais. Porque o outro lado está fazendo campanha 24 horas, a mídia velha, a imprensa velha.

Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Eu que agradeço a participação do Senador Girão. É uma honra incorporar a sua fala no meu pronunciamento. Eu também votei contra, quando nós aqui tivemos essa oportunidade, mas, dependendo do que acontecer na Câmara, vai voltar aqui para o Senado, e eu espero que a gente tenha mais tempo para ouvir melhor a sociedade e nos posicionar.

Eu quero, enfim, terminar, Sr. Presidente, e dizer que...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)



O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... isso é uma nova tentativa do Governo de esquerda, inspirado nas ditaduras cubanas, venezuelanas – que lá, sim, tem lei igual a essa ou até pior do que isso –, é uma nova tentativa da edição do controle social da mídia, que já defenderam no primeiro Governo do Presidente Lula.

Eu termino por dizer mais uma vez: na política... Eu vou fazer 60 anos neste mês de junho, Sr. Presidente, e quase todos eles na oposição. Então, eu sou acostumado, como homem público, a receber a crítica daqueles que dominam o poder e, mesmo assim, nunca levantei a minha voz contra a imprensa, que deve ser... Que ela cometa exagero! E, se ela cometer exagero, a gente tem como, na Justiça, pedir a reparação, mas não aprovar uma lei que cria uma subjetividade.

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Alguém vai ter que julgar o que é verdadeiro e o que é falso e vai ter o Governo para fiscalizar. Isso é um perigo! Isso, sim, é um perigo à democracia e à nossa liberdade.

Muito obrigado, Sr. Presidente, inclusive pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Marcio Bittar.

Senador Plínio Valério, como o próximo inscrito, na sessão desta tarde.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu vou continuar no ritmo da prosa do meu companheiro Marcio Bittar. E começando até pelo meio do discurso que eu tinha aqui, para citar um exemplo do perigo que representa esse PL, do caos que pode trazer para a nossa sociedade.

O Ministro Alexandre de Moraes determinou, eu vou citar esse caso aqui, em 2 de outubro do ano passado, em pleno processo eleitoral, portanto, que o *site* O Antagonista removesse conteúdo em que se revelava que o líder do PCC, Marcos Willians Camacho, o Marcola, declarava voto em Lula, sob pena de multa diária de R\$100 mil. Alegava o Ministro que, para ele, Ministro, esse conteúdo era, abro aspas, “sabidamente inverídico”, fecho aspas. Em outras palavras, Alexandre de Moraes atribuía a si mesmo o poder de declarar se algo é ou não inverídico. Se isso não for censura, por favor, me diga o que é censura. E agora, ao longo do discurso, vocês já vão perceber por que eu falo dessa preocupação, repetindo o caso do Ministro Alexandre de Moraes.

O nome oficial desse PL é até encorajador. Oficialmente o Projeto de Lei 2.630, de 2020, se chama Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, embora seja conhecido como lei das *fake news* ou lei da censura. Seria uma tentativa de frear a disseminação de notícias falsas na internet e atenuar seus impactos nas esferas social, eleitoral e de saúde pública.

No entanto, a redação aprovada não contém uma definição do termo *fake news* ou notícias falsas, direcionando o seu enfoque ao comportamento inautêntico de contas de usuários nas redes sociais e à transparência sobre os conteúdos pagos, que passarão a ser moderado pelos provedores de aplicações.

Embora o objetivo da lei seja legítimo, e tem que se reconhecer isso, essas práticas de moderação levantam uma série de preocupações. É evidente que seu texto aumenta não só a responsabilidade, mas também o poder dos provedores. Traz ainda o óbvio risco de censura e de violação dos direitos à informação, à liberdade de expressão e à privacidade dos usuários.

E aqui, meu amigo Senador Girão, o senhor citou há pouco que não foi debatido, aqui eu digo que há, nesse projeto, um vício de origem. A proposta atinge em cheio a população que se expressa nas redes, e ela não foi chamada para o debate. Ora, você é o maior atingido e você não é chamado para o debate.



Em audiências públicas, de que o PT tanto gosta. A gente não discutiu aqui. Aproveitaram a pandemia para fazer o que fizeram.

Da forma como o projeto foi redigido, há brechas, há dubiedades que abrem caminho para interpretações subjetivas e arbitrárias, que resultarão inevitavelmente em censura. Regular as redes sociais, na maior parte dos países – porque quem é a favor sempre está dizendo, aí cita algum país que está fazendo isso, “lá não é assim” –, não significa que o Estado vai policiar os discursos, nem exigir que as plataformas o façam, mas sim obrigá-las, Senador Oriovisto, a expor seus critérios de gerenciamento de conteúdo. É muito diferente de dizer o que devem fazer. As plataformas é que têm que gerenciar os seus critérios, aclarando de que forma criam ou desfazem bolhas de afinidades, de que forma impulsionam e desestimulam os grupos. Isso, sim, as plataformas.

Eu ouço o Senador Oriovisto com o maior prazer.

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para apartear.) – Senador Plínio, primeiro quero expressar a minha concordância com tudo o que o senhor está falando. Mas queria lhe pedir uma informação: esse projeto das *fake news*, salvo engano da minha memória, nasceu aqui no Senado com o Senador Alessandro. Não foi?

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Isso.

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – E foi para a Câmara. E lá sofreu modificações, das mais diversas. Portanto, ele deverá voltar aqui para o Senado para que a gente o analise.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Correto.

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – Perfeito.

Assim sendo, eu acho que o seu pronunciamento é extremamente oportuno.

O mundo virtual, até um dia desses, não existia simplesmente, e o mundo virtual cada vez ocupa mais o mundo real. Nós temos jovens que passam o dia inteiro na frente de uma tela de computador. E o mundo virtual, com a inteligência artificial, com tudo o que está acontecendo, com a evolução da técnica, cada vez estará mais presente em nossas vidas.

Na vida real nós temos leis, nós temos que ser responsáveis por nossas opiniões, nós podemos ser processados por uma mentira, nós temos que pagar multa, nós podemos até ir para a cadeia, se falarmos coisas impróprias e coisas que não correspondem à verdade sobre a vida de alguém.

Acho que, por óbvio, têm que existir responsabilidades no mundo virtual, que o mundo virtual não pode ser a lei da selva. A lei, no mundo virtual, acho que tem que ser alguma coisa muito parecida com o que acontece com as rádios e com as televisões, que garantem a liberdade de opinião, a liberdade de imprensa, mas que têm regras, que têm responsabilidades. Se nós acabássemos com o anonimato nas redes já seria um passo fantástico. Eu até proporia que tudo o que não fosse anônimo tem que ser publicado porque, se tem alguém assumindo a responsabilidade por aquilo, é opinião válida e tem que a deixar circular.

O senhor está coberto de razão: temos de tomar muito cuidado com esse projeto.

Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu não sei se o aparte eu faço agora, Sr. Senador, ou no final.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Eu prefiro agora.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Prefere agora?

Desculpe-me interromper, mas é gravíssimo o que trouxe aqui o Senador Marcio Bittar e o que



o senhor está trazendo de elementos novos, porque essa decisão arbitrária, ditatorial, do Ministério da Justiça do Brasil é de cair o queixo com relação à audácia de obrigar o Google a propagar *fake news*. É isso? Sob pena de R\$1 milhão! E o outro lado, que passa 24 horas defendendo esse PL da censura? Então, o peso, Senador Plínio Valério, está só em uma ponta.

Nunca nós vamos pacificar o país desse jeito. Não é enfiando goela abaixo, como se quer, o que o Governo acredita. A sociedade precisa continuar mobilizada, até o último momento, para sensibilizar os seus Deputados Federais para que se derrote lá na Câmara dos Deputados esse projeto que infelizmente é um projeto da censura no Brasil – da censura!

Responsabilidade de quem caluniou, de quem difamou está lá já. Vai atrás quem tem os direitos. Está lá. Basta você buscar na Justiça quantas pessoas já ganharam, já perderam. Agora, querer regular é aquilo que o Lula sempre diz também: controlar a mídia. Sabe para quê? Para evitar crítica a político – a político! –, sobre corrupção e muita coisa mais.

Muito obrigado.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Obrigado, Senador Girão. Obrigado, Senador Oriovisto.

Por que eu citei o caso, Presidente Vital, do Ministro Alexandre de Moraes? Nesse projeto que estão apresentando, quiseram criar uma entidade autônoma de fiscalização das plataformas digitais. O próprio Relator achou um absurdo e tirou. Imagine só! Relator do PCdoB achou que era um absurdo. Só que...

(Soa a campanha.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... quer transferir esse poder para a Anatel ou então – pasmem, por isso é que eu falei do Ministro – para o Judiciário. Imagine só o que é um Alexandre de Moraes...

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Senador Plínio, o senhor me concede um aparte?

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... um Barroso, o que é um Fux, um Fachin, que não têm essa prerrogativa e fazem o que fazem. Imagine tendo essa prerrogativa.

Eu ouço, com o maior prazer, o Senador Marinho.

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para apartear.) – Senador Plínio, V.Exa. trata de um tema – há pouco o mesmo tema era tratado pelo Senador Marcio Bittar –, e essa unanimidade para se tratar do mesmo tema na tarde de hoje se dá pela nossa perplexidade de como o aparelho do Estado está sendo usado a serviço de uma ideologia e de um espectro político.

A divisão entre o que é o Estado e o que é um partido político precisa ficar claro na cabeça desses ministros...

(Soa a campanha.)

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Isso faz mal à democracia. Isso faz mal ao Estado de direito. Isso faz mal ao país.

A afirmação peremptória do Ministro da Justiça de que a plataforma Google precisa colocar nas suas páginas uma informação contraditando a linha editorial, contraditando a vontade daquela plataforma, sob pena de multa pecuniária e eventual retaliação futura, sem amparo legal, por uma posição, eu diria, coercitiva, ditatorial, nos causa espécie, perplexidade e até indignação. Por que nós não vimos no então Governador Flávio Dino essa mesma ação por ocasião das eleições passadas? – quando vários perfis...

(Soa a campanha.)



O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... de um espectro ideológico, Sr. Presidente, oposto ao do Ministro Dino, foram retirados, não por decisão judicial, mas por autorregulação das próprias plataformas no Twitter, no Google, no Facebook, sob o aplauso ou conivência de todos. E o que vemos agora é a clara utilização do aparelho estatal.

Por isso, Senador Plínio, é que nós ficamos preocupados com o aodamento com que essa lei está sendo votada na Câmara Federal. É verdade que é uma lei de 2020. É verdade que este Congresso Nacional, no Senado da República, já se debruçou sobre a lei, mas é verdade também que iniciamos uma nova legislatura. Eu, por exemplo, não tive a oportunidade de discuti-la a exemplo de vários Senadores que chegaram agora.

Essa lei é tão importante que é necessário que ela seja escrutinada, amadurecida...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... que ela seja debatida para que a sociedade entenda que é necessário, sim, que nós tenhamos um mínimo de regulação, mas sem estrangular o arbítrio e a liberdade de expressão. Nós não podemos aparelhar o Estado para que ele defina o que é ou o que não é verdade. Isso, Senador Plínio, para nós, é motivo de muita preocupação.

E receba a nossa solidariedade e o apoio às palavras que V. Exa. profere agora na tribuna, a exemplo do que fez o Senador Marcio Bittar.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Obrigado, Senador Marinho.

Presidente, me dê três minutos e eu concluo.

A Constituição brasileira proíbe a censura em ao menos quatro de seus dispositivos.

No inciso IX do seu art. 5º determina: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação independentemente de censura ou licença”.

No §1º do art. 220 está: “Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º [...] [e cita uma série de artigos]”.

E no §2º, por fim, no mesmo artigo lê-se: “É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística”.

E, enfim, no inciso XIV do art. 5º está: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

Em resumo, Presidente, se o Estado ou qualquer de seus agentes assume o direito de impedir que o cidadão diga algo em público, isso é censura! Isso é censura! E a gente está correndo o perigo de ser abordado com isso.

Ao contrário, esse tipo de prerrogativa existe apenas em regimes autoritários, como no caso da Alemanha no tempo de Hitler, que, na sua posse, mandou queimar todos os livros; e, na União Soviética, onde apenas o Governo poderia assumir a função de comunicação social. Ou, mais recentemente, Presidente Vital, mais recentemente é exatamente o que acontece na Cuba de Fidel e na perseguição à mídia na Venezuela de Chávez e de Maduro.

Então, eu vou encerrar.

O maior patrimônio, meu amigo Kajuru, meu amigo jornalista e radialista Kajuru, o maior patrimônio do ser humano é a sua liberdade, e a liberdade de expressão, de manifestação deve ser intocável. Impedir a população de dizer o que pensa na internet é tocar nessa liberdade, e todos nós sabemos que liberdade só é plena quando existe para todos, e não apenas para o PT.



Obrigado, Presidente.

(*Soa a campanha.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Plínio Valério, pela sua participação.

Na ordem das senhoras e dos senhores inscritos, nós temos S. Exa. o Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discursar.) – Agradeço ao Sr. Presidente, nosso companheiro da Paraíba, Senador Vital; aos Senadores aqui presentes, Senador Oriovisto, Senador Kajuru, Senador Girão, Senador Marcio Bittar.

Quero dizer que o que nos anima hoje a vir a esta tribuna, Senador, é o fato de que esta é uma semana importante no cenário político do nosso país, porque nós estamos em via de instalarmos duas Comissões Parlamentares de Inquérito, mas também de começarmos a tratar de projetos importantes para o país, como é o caso do arcabouço fiscal.

Sr. Presidente, são mais de três meses de funcionamento do Parlamento brasileiro e quatro meses de início do Governo que aí está. Recebemos o primeiro projeto. É um projeto importante, um projeto que quer definir como serão os nossos parâmetros, como serão as nossas ações na responsabilidade necessária que o país precisa ter na questão fiscal.

Recebemos uma primeira versão em PowerPoint e, em seguida, entre idas e vindas, recebemos finalmente um projeto de lei que parte de uma premissa de que, para que ele se ponha de pé e tenha, de fato, consistência, eficácia, veracidade, são necessários uma contribuição ou um acréscimo, do ponto de vista arrecadatário, de R\$150 bilhões.

Ora, Sr. Presidente, as medidas que foram anunciadas – medidas que dizem respeito a se taxarem jogos eletrônicos, fundos especiais, comércio eletrônico; aliás, houve um recuo do Governo após a primeira ação – são ações em que a aritmética simplesmente não fecha.

Eu aprendi na escola primária – hoje ensino fundamental – que a Matemática é exata e os números são diferentes da retórica, do discurso, do *mise-en-scène*, porque o Ministro alega que vai se debruçar em apagar os jabutis que estão pendurados no Orçamento – leia-se: atacar os subsídios –, mas não os elenca, não os aponta, e faz um discurso genérico, faz um discurso em que não se define qual é a ação que o Governo precisa empreender para que nós tenhamos esse aporte tão significativo de receitas que vai permitir veracidade, estabilidade e consistência no nosso arcabouço fiscal.

O Governo se propõe a retirar as isenções das filantrópicas, dos hospitais espalhados pelo Brasil que prestam um serviço extraordinário à população brasileira? Vai retirar os subsídios dados à nossa agricultura, tão poucos, comparados com a Europa e os Estados Unidos, que carregam a mão com uma agricultura deficitária, ineficiente e que se contrapõe à nossa muito mais com viés cultural do que com uma consistência econômica? Vai atacar o MEI e o Simples, que privilegiam os pequenos, aqueles menos envergados, do ponto de vista da condição econômica, que precisam ter o estímulo para competir, para ganhar o pão de cada dia, nesse emaranhado tributário e fiscal em que o Brasil se transformou?

Ora, Sr. Presidente, me parece que essa retórica, como dizia a minha avó, é conversa para boi dormir.

O Governo não sabe o que quer. O Governo não tem a coragem de apontar. O Governo espera que os seus problemas sejam resolvidos com a retórica, com o grito e com o murro na mesa. Repete os mesmos métodos, com os mesmos personagens, com a mesma condição que nos levou à maior e mais severa recessão do século XX. Foi em 2015 e 2016, Senador Kajuru.

Em 2011, o então Governo do PT, com as mesmas desculpas e argumentos, começa a diminuir taxa de juro, de forma artificial, com a inflação fora da meta; em 2011. Em 2012, intervém nos preços regulados



do combustível, da energia, do tarifaço, para que, de maneira artificial, houvesse um controle da inflação, para permitir que o projeto de poder, não um projeto de país, fosse renovado em 2014. E esse estelionato de que a nação brasileira foi vítima resultou em desemprego, em instabilidade econômica e em fechamento de empresas. E nós estamos vendo o mesmo discurso. Nós estamos vendo os mesmos argumentos, com os mesmos personagens. Nós assistimos naquela oportunidade às grandes empresas públicas brasileiras aparelhadas pelos amigos do rei: a Transpetro, a Petrobras, a Vale... Perdoem-me, a Vale não, porque havia sido privatizada.

Os fundos de pensão, Sr. Presidente. Em 2015, o último ano, quero lembrar os senhores, em que o Governo do PT concluiu, nós tivemos um prejuízo de R\$32 bilhões nas empresas públicas brasileiras.

Nós tivemos, como resultado lá da Operação Greenfield, mais de R\$6 bilhões de desvios e malversação dos recursos daqueles que são pensionistas no Brasil. Nós tivemos a empresa mais importante da América Latina endividada em quase US\$150 bilhões. Nós tivemos uma nação prostrada, diminuída, ferida. E houve a necessidade de se fazer um grande esforço para colocar o Brasil, de novo, nos trilhos do desenvolvimento econômico.

E nós vemos agora um discurso da herança maldita: “Nós pegamos um Governo em que tudo estava destruído”.

Meus amigos, a desfaçatez tem limites. Contra fatos não há argumentos. O Governo do Presidente Bolsonaro é o primeiro Governo, desde 1988, que termina com a dívida menor do que a que recebeu, com superávit nas três instâncias de poder, com quase R\$180 bilhões de superávit nas suas empresas públicas, contra os R\$32 bilhões de reais de déficit, que foram herança do PT.

Nós temos um país em que a possibilidade de avançarmos, de crescermos, de atrairmos o investimento é palpável e é real.

E nós estamos vendo esses fundamentos macroeconômicos duramente construídos e conquistados sob risco. Um Governo que não respeita esse Parlamento, um Governo que, por decreto, altera o espírito da lei do saneamento, que permitiu que, em dois anos, R\$90 bilhões fossem alocados para resolvermos um problema civilizatório no Brasil. E o Presidente, que está em Nárnica, Nárnica, afirma, por ocasião da assinatura dos decretos, que vai dar uma chance às empresas públicas. Presidente Lula, faz 60 anos que nós aguardamos que as empresas públicas cumpram o seu dever de tratar o esgoto da população brasileira, e existem cem milhões de brasileiros sem esgoto, 35 milhões de pessoas sem água tratada.

Nós vemos um Governo que desafia a ordem institucional e, através de uma portaria, Sr. Presidente, desfaz o que foi aprovado por esse Parlamento, na Constituição brasileira, no caso dos precatórios; que despreza a anterioridade e a noventena e cria tributo sobre a exportação de petróleo, fazendo com que a previsibilidade e a segurança jurídica saiam pela janela e a condição de investimento do Brasil sofra um severo baque e um severo revés.

Sr. Presidente, eu não falo aqui como quem torce contra esse país. Não faço oposição ao Brasil, faço oposição ao retrocesso, faço oposição...

(Soa a campainha.)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... àqueles que querem dar passos atrás, faço oposição a quem coloca na frente da vontade, da disposição dos brasileiros um projeto de partido e não um projeto de país.

Sr. Presidente, hoje é um dia importante. Vamos começar a discussão do primeiro projeto que o Governo Federal manda para essa Casa, Senador Kajuru, o primeiro, que é o arcabouço fiscal. Vai contar com o nosso esforço, com a nossa inteligência, com a nossa vontade de melhorar esse instrumento, mas do jeito que ele chegou aqui, meus senhores, lamento, ele é um arremedo, ele é uma carta de intenções, mas



ele não vai fazer com que nós tenhamos segurança para crescermos de forma consistente no futuro.

Agradeço, Sr. Presidente.

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para apartear.) – Permite-me, Senador, um aparte, rapidinho?

Só para dizer que o arcabouço não é uma carta de intenções, é uma carta de más intenções, com pegadinhas horríveis e que eu já tive oportunidade de explicar. Até o fim do Governo Lula tem um trilhão de gastos a mais, em duas pegadinhas apenas. É uma carta de más intenções.

(Soa a campainha.)

O Sr. Sergio Moro (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Permite um aparte também aqui, Senador?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Vamos lá.

O Sr. Sergio Moro (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para apartear.) – Senador, eu ouvi aqui durante a sua exposição a referência ao assalto que foi feito ao Brasil tempos atrás e envolvia muito essa questão de nomeações de pessoas inadequadas para os cargos que ocupavam às vezes em postos-chaves e foi referido aqui, expressamente, Senador Rogério Marinho, os fundos de pensão. E nós estamos vendo a história se repetir.

Recentemente, foi nomeada, pelo Governo Federal, uma pessoa para a Previ, por indicação do Banco do Brasil, cujas qualificações foram bastante questionadas e se essa pessoa teria condições de gerir um fundo de R\$250 bilhões, o maior fundo da América Latina. E, ao mesmo tempo, a gente vê esse ataque, em uma desconsideração completa...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O Sr. Sergio Moro (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... por esse Governo Federal, da Lei da Estatais – foi suspensa, a Petrobras já não considera... Mas eu fico imaginando o seguinte, Senador Rogério Marinho: se os problemas acontecerem de novo, todas essas pessoas que estão atropelando a lei para nomear gente desqualificada ou questionável para esses cargos ou atropelando os mecanismos de controle, todos eles terão que ser responsabilizados, porque foram eles os responsáveis por colocar essas pessoas, atropelando as normas legais.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Rogério Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Trinta segundinhos?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pois não.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Só quero agradecer aqui os apartes, tanto do Senador Oriovisto como do Senador Moro, e dizer, Sr. Presidente, que, para nós, é uma preocupação muito grande esse desmonte que está sendo feito do Estado brasileiro, desmonte que não tem, na nossa opinião, a questão do viés...

(Soa a campainha.)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... político, tem um ataque claro a um Estado eficiente, a um Estado que permita o crescimento da população sem esse viés ideológico.



O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Grato, Senador Rogerio Marinho.

Pela ordem de inscritos, convido o Senador Sergio Moro à tribuna.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - PR. Para discursar.) – Boa tarde a todos.

Sr. Presidente da Mesa, Senador Veneziano, demais pares, eu quero aqui fazer o registro da minha solidariedade ao Google. Eu sempre utilizei o Google – utilizo-o com gosto, acho que todos nós o fazemos –, e assistimos, desde ontem, a um ataque do Governo Federal contra o Google, porque o Google ousou se manifestar contra o PL 2.630, dito das *fake news* ou da censura.

Eu fui juiz federal da Operação Lava Jato; fui, depois, Ministro da Justiça; e fui, Senador, severamente atacado, criticado, inclusive com *fake news* – disseram até que eu era um agente da CIA, um agente da FBI, as teorias mais estapafúrdias do mundo –, mas, enquanto juiz ou enquanto Ministro da Justiça, eu, sim, busquei os meus direitos de indenização por danos à honra, quando cabíveis, mas jamais – jamais – busquei, de qualquer maneira, censurar a palavra de opositores, mesmo daqueles que mentiam descaradamente.

Recentemente, o Presidente da República, numa declaração infeliz, sugeriu, diante de um plano do PCC contra a minha pessoa, que eu teria armado esse plano, de alguma forma. Esse assunto ficou lá atrás, mas revela, também, que uma das grandes fontes das *fake news* consiste no Governo atual.

E ainda assim esse Governo apresenta um Projeto de Lei, o 2.630, que tem vários detalhes, tem até algumas partes que não são negativas, mas é um projeto que, em última análise, atribui a um órgão vinculado ao Executivo ou a um órgão hoje misterioso, de que nós não sabemos o formato e como será esse órgão, o poder de definir o que é verdade e o que é mentira nas redes sociais. Eu diria que atribuir esse poder a qualquer governo... E aqui não é uma oposição a este Governo, Senador Kajuru, é uma oposição à ideia de se atribuir ao Poder Executivo o poder de dizer o que é verdade e mentira nas redes sociais.

Mas ainda que nós possamos abstrair todas as controvérsias em relação a esse projeto, nós podemos dizer que existem os opositores ao projeto – que são muitos, e nos quais eu me incluo – e existem os defensores. E defender o projeto não é crime, é legítimo. Agora, o que não pode ser considerado também ilícito, o que não pode ser considerado criminoso é se opor ao projeto. E ontem nós tivemos um prenúncio do que nós podemos ser no futuro, porque uma plataforma – o Google – divulgou um *link* na sua página de busca principal com críticas ao projeto. Levantaram algumas suspeitas de que teria algum desvirtuamento dos mecanismos de impulsionamento, de divulgação, nada provado, mas principalmente o que enfureceu os defensores do projeto foi a ousadia do Google de tornar público um artigo contrário ao PL 2.630 – e o Governo veio com tudo para cima da plataforma.

Hoje saiu um editorial no jornal *O Globo* defendendo o PL 2.630. Legítimo! Não existe nenhum problema em que a grande imprensa se posicione a favor do projeto. É legítimo. Existe uma discussão válida sobre remuneração de conteúdos jornalísticos pelas plataformas, e é perfeitamente saudável que a grande imprensa participe do debate. Agora, o que causa espécie é que o Governo vá para cima daquele que se opõe ao projeto – e vejam que aqui não estamos falando ainda de qualquer opositor, estamos falando de uma grande plataforma digital, um dos gigantes empresariais do mundo, e o Governo ainda assim vai para cima. Eu fico indagando qual será o tratamento dado ao cidadão brasileiro sem o mesmo poderio, sem a mesma força, se esse projeto for aprovado.

Por isso, aqui, Senador Veneziano, sei que esse assunto está sendo debatido na Câmara, espero que a Câmara resolva esse assunto, e longe de mim querer me imiscuir em assuntos da Câmara, mas nós temos que denunciar esse autoritarismo do atual Governo Federal ao já, mesmo antes da aprovação do PL 2.630, atuar para intimidar e para censurar aqueles que se opõem ao PL 2.630. Então, registro mais uma vez a minha solidariedade.



Tenho minhas queixas, sim, em relação às grandes plataformas, entendo, sim, que as redes sociais e as grandes plataformas podem ser reguladas, mas não da forma como está sendo feito, açodadamente. E, se esse debate é prejudicado por conta de uma atitude autoritária do Governo querendo coibir a oposição, ainda que essa oposição não esteja aqui no Senado, mas esteja no setor privado, ainda mais razão tem aqueles que temem que o advento do PL 2.630, com a criação de um órgão vinculado ao Governo para dizer o que é verdade e o que é mentira, seja o início do autoritarismo e da reinstalação da censura no Brasil. Eu diria que este Congresso tem que se opor fortemente, fortemente, a essa proposta e a essa atitude arbitrária.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Grato, Senador Sergio Moro.

Vejo que, na ordem dos inscritos, chega ao nosso Plenário o Senador Jorge Seif.

Convido-o a ocupar a tribuna, Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente Veneziano, boa tarde ao senhor!

Obrigado pela oportunidade, Sras. e Srs. Senadores aqui presentes.

Boa tarde a todos os servidores da Casa.

Minha palavra hoje é muito direcionada também ao que foi abordado há pouco pelo Senador Sergio Moro. Uma vez que o nosso Código Penal e nossas leis já preveem tipificação penal, criminal, contra calúnia, injúria e difamação, não há que se falar numa reformulação e, acima de tudo, no cerceamento da liberdade de expressão nas redes sociais, que trouxeram a democratização da voz do povo, da população, e não só no Brasil, mas em todo o mundo.

Quando nós, enquanto Governo, Senadores, Casa, Deputados, queremos de alguma forma limitar, encaixotar esse direito da população de se manifestar, colocar ali a sua vontade, o seu desejo, criticar inclusive autoridades, é muito legítimo. Nós viemos de uma história recente onde o cidadão só tinha um método tradicional para acompanhar as notícias: através da mídia tradicional.

E por que democratização da informação? Hoje, quando nós utilizamos nossos perfis sociais, nós temos contato, Senador Kajuru, com os nossos eleitores. Eles, ali, podem se manifestar, podem nos apoiar, podem nos criticar, podem colocar suas posições sobre o que aguardam de mim, Jorge Seif, enquanto Senador, assim como do senhor, as críticas deles, as pontuações, os elogios. Então, o PL das *Fake News*, nº 2.630 se não me falha a memória, realmente é um retrocesso e periga, especialmente nos termos em que foi escrito, trazer o monopólio de volta para a mídia tradicional tirando a voz do povo.

Nós já vivemos um momento muito conturbado, em que as pessoas têm medo de se manifestar e ter, como alguns Parlamentares, inclusive suas redes sociais suspensas. Nós temos empresários até hoje, desde as eleições presidenciais, suspensos, Senador Kajuru, de não poderem se manifestar. Nós tivemos, no início da legislatura, no dia da nossa posse, os dois Deputados Federais com mais votos neste Brasil, um homem e uma mulher, da Câmara Federal, Nikolas Ferreira e Carla Zambelli, que estavam, no dia das suas posses, suspensos das redes sociais. Então, se nós Deputados, devidamente eleitos pelo povo como seus representantes, estamos sendo cerceados de opinar e de falar o que nós acreditamos, e pontuar aquilo que nós criticamos, quanto mais o cidadão que está nos acompanhando neste momento, a preocupação dele com essa PL das *fake news*.

Então, Sr. Presidente, quero agradecer aqui esta oportunidade e realmente deixar o nosso repúdio, a nossa preocupação quanto a esse projeto, que, se Deus quiser... E com a consciência dos nossos Deputados lá da Câmara Federal, das pessoas inclusive que votaram a favor da urgência, mas que mudaram de posição justamente pela voz do povo, pelo clamor popular, aqueles que nos dão, outorgam poder a cada um de



nós de criticar e manifestar suas preocupações sobre a liberdade de expressão, amplamente já defendida e declarada, desde o art. 5º da Constituição, e especialmente no art. 220 da Constituição Federal.

Então eu entendo, Sr. Presidente, que nós não precisamos de nenhum novo marco legal e de nenhuma nova lei para maquiar uma censura, uma mordaga na nossa população, que quer sim se manifestar, elogiar, criticar, pontuar, dar *feedback* para nós, enquanto homens públicos, das nossas atuações como Parlamentares, como Presidente, como Senadores, como Deputados, como Prefeitos, como Governadores, como Vereadores. Então é a defesa da liberdade de expressão, da livre expressão política, partidária, ideológica, posição artística, que nós aqui defendemos, e somos radicalmente contra esse PL das *fake news*, proposta em processo de urgência na Câmara dos Deputados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Jorge Seif.

Apenas para renovar, nós teremos, em instantes, o início da nossa Ordem do Dia e nela nós apreciaremos as duas medidas provisórias, as de nºs 1.150 e 1.151, o Projeto de Lei do Senado nº 338, do Senador Romário, e o Projeto de Lei nº 3.983, do Senador Irajá.

Como nós concluimos a lista de oradores, pois o Senador Izalci, a Senadora Dorinha e o Senador Beto Faro não se encontram conosco em Plenário, nós iremos suspender.

A Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia. Em instantes, o Senador Rodrigo Pacheco, Presidente da Casa, estará a presidir a nossa Ordem do Dia.

Suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 16 horas, e reaberta às 16 horas e 28 minutos sob a Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Está reaberta a sessão. Desde já, encerro o Período do Expediente e declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia

Com a palavra, pela ordem, o Líder Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Presidente, enquanto os Senadores estão chegando, só para trazer uma informação, acabou de sair aqui, pego uma impressão do blog da CNN: “STF determina que Presidente de Google, Meta, Spotify e Brasil Paralelo prestem depoimentos à Polícia Federal.”

Isso aqui é por causa da campanha, porque começou a haver uma mobilização em todo o Brasil contra o PL da censura, o 2630.

E a matéria fala o seguinte:

[...] para que [eles] esclareçam as razões de terem autorizado a utilização de mecanismos – abrem-se aspas aqui na decisão do Ministro Alexandre de Moraes – “que podem, em tese, constituir abuso de poder econômico, bem como, eventualmente, caracterizar ilícita contribuição com a desinformação praticada pelas milícias digitais nas redes sociais”.

Aí segue a matéria:

Na decisão, o Ministro determina que as quatro plataformas citadas – abrem-se aspas novamente na decisão do Alexandre de Moraes – “procedam à remoção integral, em no máximo 1h00 (uma



hora), de todos os anúncios, textos e informações veiculados, propagados e impulsionados a partir do blog oficial da Google com ataques ao PL 2.630 [...] sob pena de multa de R\$150.000,00 por hora de descumprimento por cada anúncio”.

Moraes também determina que, dentro de 48 horas, Google e Meta expliquem “os métodos e algoritmos de impulsionamento e induzimento à busca sobre ‘PL da Censura’”.

Presidente, isso aqui, além de, é óbvio, ser uma interferência no processo legislativo, já que é um projeto que está sendo discutido ainda na Câmara dos Deputados, é o Ato Institucional 13, o AI 13, que simplesmente acaba com qualquer possibilidade de debate ou contraditório.

E eu pergunto: isso aqui que é democracia?! Você impedir que uma empresa, uma pessoa se posicione sobre um projeto que está sendo discutido na Casa do povo? É isso aqui? Esse é o horizonte, é o norte, é o destino aonde todos nós queremos chegar, sobre a discussão de um projeto como esse?! Eu acho que se alguém tinha alguma dúvida sobre qual a real intenção desse PL 2.630, o AI 13, o projeto de lei da censura, isso aqui acaba com qualquer dúvida.

Ninguém está querendo combater *fake news* com esse projeto. Quer é calar aqueles que discordam da posição do Ministro Alexandre de Moraes ou do Governo Lula, porque se fosse uma propaganda a favor do PL, jamais haveria uma decisão como essa. Mas, como é contra...

Está vendo a interferência que não para de acontecer no Legislativo? Qual é o limite para essas pessoas, Presidente? Até aonde vão chegar com essa interferência, com tanta coisa importante para resolver nesse país? Eu, assim, sinto-me impotente aqui como Senador porque agora há uma interferência no processo legislativo!

Então, Presidente, eu faço aqui esse registro.

E salve-se quem puder!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco.

Eu queria manifestar a minha solidariedade ao Google – ao Google! –, a uma empresa privada. Quem de nós não já lá pesquisou? Eu acho que diariamente a gente vai buscar informações. E uma solidariedade ao povo brasileiro sobre essa interferência direta em uma empresa privada. E, como bem colocou o Senador Flávio Bolsonaro, é de um lado apenas! Está todo mundo vendo que é de um lado apenas!

Sr. Presidente, eu tenho que fazer um apelo ao senhor, que é o Presidente dessa Casa: a gente não pode ficar assistindo a isso.

Esta é uma Casa que vai completar 200 anos no ano que vem e que tem uma história bonita de defesa da Constituição e da liberdade, que foi um valor do povo brasileiro conquistado com muito esforço, com suor, com sangue.

É assim que o Senado vai assistir ao que está acontecendo? Uma ditadura sendo instalada à mão grande?

É uma ditadura que a gente está vivendo já. Uma decisão dessa, lida agora há pouco, é uma vergonha. Só há um ponto positivo, eu tenho que discordar aqui do Senador Flávio Bolsonaro; há um ponto positivo que a gente tem que ver: não há mal que não coopere para um bem maior. O mundo está vendo o que está acontecendo no Brasil. Com essa decisão, vai ser mostrado exatamente o que estamos vivendo aqui, uma perseguição a quem pensa diferente do sistema. E o sistema está-se juntando todo contra uma parcela da sociedade. A única coisa que resta é a rede social. Se errou, se difamou, se caluniou,



vai lá buscar os direitos. Quantas pessoas já ganharam? Mas calar é algo que o Presidente da República atual...

O Presidente Lula dizia que queria controlar a mídia, isso não é novidade para ninguém, Senador, desculpe-me, perdoe-me. Agora, desde a campanha, a gente vê que, quando vai linhar o Presidente da República com o ditador Noriega, não pode. Aí o Governo se cala em posições de perseguição à igreja, de perseguição a jornalista, de perseguição a opositores políticos.

Quando o Lula dizia que era a favor, quando a gente dizia, na campanha, que era a favor do aborto, que essa foi a história sempre do PT, não pode relacionar, não pode. Tem que se calar, não pode dizer na campanha. O Governo, desde o primeiro dia, toma posição favorável ao aborto.

Tudo se está revelando. A ferida está aberta, e está todo mundo vendo o que que está acontecendo.

Vamos pacificar este país, Presidente! O senhor, eu sou testemunha de momentos em que o senhor pacificou quando isso aqui estava prestes a ter situações graves. O senhor pacificou. Não pode isso. O senhor é um homem do Direito, é o nosso Presidente aqui. E eu peço a V. Exa. que intervenha nesse arbítrio que está acontecendo com o Brasil, aqui no Congresso Nacional.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (PDT/PDT - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu já tenho como pacífico para mim que o papel da Oposição é realmente protestar e, nessas horas, eu ficarei calado, deixarei que a Oposição cumpra o seu papel de protestar.

Neste caso específico, Sr. Presidente, não se trata de situação ou de oposição. O que se está trazendo a esta Casa de forma distorcida pelo Senador Flávio Bolsonaro – e eu tenho crédito com ele, porque um dia desses ele disse que eu estava mentindo, então eu posso dizer que ele está distorcendo os fatos, com todo o crédito a meu favor ainda –, mas, Sr. Presidente, não tratam as medidas de calar a boca de ninguém. Qualquer pessoa, qualquer brasileiro, cidadão brasileiro, tenha a sua inscrição verdadeira ou falsa, o que é muito comum – e as *big techs* não fiscalizam isso –, gente que se esconde no anonimato, atrás de um apelido mentiroso para agredir e fazer apologia à violência toda hora e todo dia, até isso estão podendo fazer.

Sr. Presidente, o absurdo da intervenção dessas *big techs*, que usam 70%, ocupam 70% das nossas redes de dados sem pagar nenhum tostão a ninguém – o Brasil não arrecada um centavo para que as *big techs* usem e abusem das nossas redes de dados –, isso é outra coisa que precisa ser regulamentada no Brasil, elas precisam pagar por isso. Agora, elas fazerem a campanha e elas, sim, tentarem interferir numa votação que vai acontecer na Câmara hoje, ou esta semana ou, sei lá, com esse Presidente que eu desconfio se vai realmente botar em votação esse projeto que é um passo numa escadaria do que tem que ser feito em relação a essas *big techs*, Sr. Presidente...

Então, Sras. e Srs. Senadores, torçamos para que a Câmara coloque isso o mais rápido possível, e o Senado, efetivamente, possa dar cabo ao primeiro passo de um longo caminho que temos pela frente de regular essas *big techs*, que hoje estão sendo reguladas no mundo inteiro. O Brasil passará a ser um exemplo positivo de enfrentamento e de coragem, porque poucos têm coragem de enfrentá-las.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) –



Eu até peço perdão por interromper o debate, mas eu tenho um pedido mais singelo a fazer. Eu peço que V. Exa., dando curso a um requerimento de urgência que foi aprovado hoje na CAE, coloque na pauta o pedido de empréstimo do Município de Brusque, aprovado hoje pela manhã. Quero, inclusive, assinalar que no debate eu apresentei, entre aspas, “um *habeas corpus*” preventivo em função do ocorrido no dia 11 de abril. E o *habeas corpus* preventivo para que não houvesse nenhuma espécie de correlação foi aceito tanto pelo Senador Rogério Carvalho quanto pelo Senador Cid Gomes.

Era esse o pedido, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Registrado, Senador Esperidião Amin.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que localize o empréstimo do Município de Brusque para que seja pautado no Plenário do Senado.

Com a palavra o Líder Rogério Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, antes da chegada de V. Exa., por ocasião da sessão anterior, eu tive oportunidade de falar sobre o tema, certamente enriquecido por aqueles que chegaram um pouco depois aqui, no horário regimental, e trazem ao conhecimento de V. Exa., como Presidente do Senado e Presidente do Congresso Nacional, a preocupação que é de todos nós da defesa das prerrogativas do Parlamento brasileiro.

Ora, Sr. Presidente, todos nós – todos nós que aqui estamos, todos, sem nenhuma exceção – deploramos as notícias falsas, a calúnia, a difamação, a injúria, mas nós temos o direito e o dever de defender o caminho da lei, o caminho que está delineado por nossa legislação. A lei, Sr. Presidente, é um consentimento comum, e, por se tratar de um consentimento comum, votado pelo Parlamento brasileiro, na hora em que ela é alterada, necessariamente pode ser substituída por uma nova interpretação da lei votada, no mesmo Parlamento.

A que nós estamos assistindo, Sr. Presidente? Convido os nossos pares aqui a uma reflexão. Vários atores, justamente preocupados com a lei que ora está sendo votada na Câmara, como os grandes canais de televisão, como os grandes jornais do nosso país, como grandes blogues noticiosos, têm se posicionado através de editoriais, através de posições de seus articulistas, através de reportagens em que buscam subsídios em estudiosos, em técnicos a respeito do assunto. É justo. Numa democracia, é necessário que as pessoas tenham a possibilidade de se expressar a respeito dos assuntos que estão sendo debatidos na Casa do Povo.

O que nos causa espécie, Sr. Presidente, é que, de repente, uma entidade, no caso, uma das *big techs* – como o senhor coloca aqui –, uma das grandes empresas provedoras de plataformas digitais, se posiciona, como todas as outras o fizeram e, nesse caso, não é válido. Parece-me uma ótica enviesada, ambígua, tosca, que desequilibra o processo.

É bom lembrar que, ao longo da última eleição, nós assistimos a dezenas, centenas de perfis de internautas no YouTube, no Google – no Google, não! –, no Twitter, no Facebook que foram derrubados, foram retirados do ar, ou por gestão do Judiciário ou por autorregulação dessas mesmas empresas. E, Sr. Presidente, a grande maioria desses perfis tem um viés ideológico: é um viés de direita.

A nossa preocupação é o desequilíbrio desse processo de discussão. Está sendo votado hoje na Câmara Federal. O ilustre Ministro Alexandre de Moraes toma decisão de ofício. Primeiro, venha a esta Casa e traga as suas sugestões – tudo bem – como qualquer cidadão. Mas ele toma decisão de ofício, sem provocação, fiando-se em um estudo feito por uma entidade ligada à Universidade Federal do Rio de Janeiro que, no *site* em que ela se vende para a população, claramente mostra o seu viés, a forma como milita, o que pretende e o que defende de uma jornalista que é militante de um partido político.

Sr. Presidente, a nossa preocupação é com o equilíbrio e com a democracia. Isso nos causa espécie,



nos causa estranheza. Nós queremos que haja a conclusão...

(Soa a campanha.)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... desse processo legislativo, de uma forma ou de outra – a maioria existe para ser exercida. Se a Câmara dos Deputados votar e a lei for implementada, todos nós vamos ter que nos adaptar. Eu, particularmente, tenho os meus reparos a essa lei, porque essa lei foi votada em 2020 e eu não estava nesta Casa. Foi votada pelo Senado da República vigente naquela época.

Qual é a nossa preocupação? É que nós tivéssemos uma oportunidade de nos debruçar sobre a lei com maior maturidade. Bom, a Câmara está exercendo a sua prerrogativa... Apenas chamo atenção de V. Exa. sobre a questão do equilíbrio entre os Poderes, da necessidade de preservarmos o processo democrático. Essa questão é uma questão que aflige e atinge toda a sociedade brasileira. Temos que ter muito cuidado ao nos debruçarmos sobre ela.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Líder Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar também de me manifestar, porque, na verdade, quem não deve não teme. O que essas grandes empresas estão fazendo é ficar por trás do manto do anonimato para difundir mentira, para difundir ódio. Nós estamos lutando... Enquanto o mundo está regulando isso, nós temos que fazer esse mesmo caminho. A liberdade de expressão não pode ser utilizada como escudo protetivo para a prática de crime. Isso é elementar! Essas grandes empresas prestam um serviço de natureza pública, assim como as concessionárias emissoras de TV, essas concessões, então elas têm que, sim, ser responsabilizadas.

Ora, e um Ministro de uma Suprema Corte... Nós temos aí autonomia e harmonização entre os Poderes. Toda decisão feita pelo Poder Judiciário é fundamentada. Quem não se conforma com a decisão, entre nos caminhos jurídicos adequados e recorra. Nós vivemos em uma democracia e temos que respeitar as instituições. Agora, achar razoável uma empresa como a Google colocar estampada na sua página uma motivação contrária a um projeto de lei... Isso não é prestação de serviço público, isso tem que ser responsabilizado – tanto que retirou, tanto que foi lá e retirou. Agora, eles têm que ser responsabilizados. Essas grandes empresas não podem ficar – mais uma vez, repito – sob o manto do anonimato e xingando... Nós vimos qual foi a prestação de serviços que muitos desses canais fizeram, difundindo, em plena pandemia, com uma conduta negacionista, terraplanista, difundindo medicação sem nenhuma comprovação científica. Quantas pessoas foram mortas na pandemia da covid? E isso foi resultante de uma conduta negacionista difundida por esses canais, que têm que sofrer e ser regulados naquilo da sua responsabilidade. Eles têm que ser responsabilizados civil, penal e administrativamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, admitir uma lei dessa natureza é admitir que os fins justificam os meios. Há um vício de origem aí. O grande atingido, que é o usuário da internet, não foi consultado, com ele não foi discutido. E se o que eu vou dizer não for censura, por favor, digam-me o que é censura. Uma pessoa, um cidadão, uma cidadã, é proibida, sob pena de punição, de externar sua opinião de forma pública. Isso é censura. Para mim os fins não justificam os meios.

E dois pesos e duas medidas: a Globo passa o dia falando o que quer de um lado só, CNN também,



e ninguém diz nada, porque interessa ao Governo. Quanto a mim, eu digo, sim, porque importuna. Eu, como jornalista, quero ver os dois lados, então eu sou aquele que prefere ver cem bandidos soltos a um inocente preso. Para mim os fins não justificam os meios. Isso vai nos levar, sim, à censura, embora o mote, a desculpa, seja o bem. Querem a transparência, querem a liberdade... Sim, mas há instrumento para punir os irresponsáveis, esse instrumento tem que ser utilizado; nunca, jamais justificar aqui, como acabou de ser justificado, que os fins justificam os meios, de forma alguma. Não é cometendo crime que a gente vai cometer outros. Para mim, repito e encerro, impedir que uma pessoa fale publicamente o que pensa é censura, não tem outro nome.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu ouço aqui e costumo dizer: ninguém está acima da lei. E não são as *big techs* que vão ficar acima da lei.

Ninguém aqui está proibindo as pessoas de emitirem opiniões, mas divulgar mentiras e divulgar o ódio entre as pessoas... É como falou aqui Contarato: essas *fake news* que essas *big techs* resolveram não punir, não apurar responsabilidade, foram responsáveis por milhares de óbitos neste país, fazendo campanhas mentirosas contra as vacinas! Então eles não estão acima da lei – não estou nem falando que eles pagam zero de imposto aqui no Brasil –, são empresas que não têm o direito de ficar divulgando mentiras, prejudicando a população.

Aqui qualquer cidadão pode... Mas o cidadão também não pode estar estimulando o ódio, estimulando a mentira, e as empresas que ganham com isso têm que fiscalizar, sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Presidente, não há dúvida de que há necessidade, sim, de regulação das plataformas, das redes sociais.

Este Senado, até sob sua Presidência, produziu um texto que é muito mais sóbrio do que esse texto atual que foi gerado na Câmara dos Deputados recentemente. Era um texto que, embora pudesse ter suas controvérsias, seus pontos divergentes – foi relatado até pelo Senador Alessandro, aqui presente –, era um texto que não suscitava tantas polêmicas. E hoje a gente vê um cenário no qual nós começamos a nos preocupar com as liberdades, com a censura, com o que está acontecendo no país. Nós passamos por um Governo que foi muito criticado por fomentar a polarização e estamos repetindo essa história com projetos polêmicos, que têm os seus defensores e têm os seus críticos, com suas posições.

Existe, sim, claramente, um risco de censura, já que o projeto atribui, busca atribuir, primeiro, a supervisão a uma entidade autônoma vinculada ao Executivo, depois suprimida. E agora fica no ar quem seria esse sujeito oculto encarregado de definir o que é verdade ou mentira nas redes sociais. Atribuir a um órgão do Poder Executivo esse tipo de poder... Eu acho que ninguém duvidaria de que há um grave risco de abuso e um grave risco de censura.

Aí, dentro desse debate público, o que a gente vê são pessoas legitimamente, como aqui até alguns Senadores fizeram, se posicionando favoravelmente – acho, com todo respeito, que estão equivocados, mas respeitamos as opiniões –, e outros muitos se manifestando contra, apontando os riscos.

E, para o debate ser livre, o que nós temos que ter é o livre intercâmbio das ideias. Por isso causa espécie as atitudes que foram tomadas ontem pelo Governo, pelo Ministério da Justiça, de ir para cima do Google, das plataformas, como se elas não pudessem também emitir suas opiniões, ainda que contrárias ao projeto.

E hoje mesmo, Senador Plínio, eu li lá um editorial de *O Globo* favorável ao projeto. É legítimo



que parte da imprensa se manifeste, mas ninguém exigiu que, ao lado do editorial favorável, houvesse um editorial contrário, ninguém intimou para suprimir o editorial.

O que nós vemos, infelizmente, Sr. Presidente, é uma escalada autoritária em torno desse projeto e o aprofundamento da polarização. Não é assim que o país vai ser pacificado. E quero deixar muito claro que sou contra ameaças, sou contra incitação à violência nas redes sociais, mas não pode ser esse o caminho para nos livrarmos desses problemas. Há defeitos substanciais nesse projeto e corremos um grande risco de censura. Faríamos muito melhor se retomássemos o texto que foi aprovado aqui no Senado e, a partir dele, fossem feitos aperfeiçoamentos pontuais...

(Soa a campainha.)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... mas não da forma como está sendo feito.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Na condição de autor do projeto que foi relatado aqui pelo Senador Angelo Coronel, eu me disponho a fazer alguns esclarecimentos que parecem escapar ao alcance de alguns colegas Senadores e Senadoras. O primeiro deles é a diferença da natureza jurídica de uma plataforma de mídia para uma empresa de jornalismo. As responsabilidades, as restrições são extremamente diversas, então o que nós visualizamos hoje e que não foi surpresa foi uma manipulação de fluxo e uso de propaganda velada em benefício de uma ideia, no caso, contrária ao projeto de lei que vai à votação na Câmara dos Deputados. Ninguém está discutindo a possibilidade de a empresa ter ou não opinião, de a pessoa ter ou não opinião, o que não se pode tolerar numa república democrática é a opinião velada, oculta como se fosse uma mera funcionalidade de um buscador de notícias, porque é isso que o Google é. O Google não é uma empresa jornalística, que faz editorial; o Google é uma empresa que oferece um serviço de buscas, em que o cidadão brasileiro, o cidadão do mundo todo se acostumou a buscar informações sobre aquilo que quer conhecer. No caso específico, um estudo da Universidade Federal do Rio de Janeiro aponta que o Google direciona as buscas para matérias, para conteúdos contrários ao projeto e reduz o alcance das matérias favoráveis ao projeto.

Veja, a gente tem escutado ao longo das últimas semanas uma série enorme de críticas ao projeto de lei, mas nenhuma delas aponta dispositivo específico, apenas ilações, ameaça de censura, ameaça de controle do Governo, quando o texto da lei deixa claro que isso é impossível. Chegaram ao extremo, Sr. Presidente, de desinformar o cidadão alegando que o projeto impediria a leitura e a divulgação da Bíblia. Pelo amor de Deus, a Constituição estabelece limites! E, para aqueles que demonstram uma afeição pelo projeto que nós votamos e aprovamos no Senado, o processo legislativo é claro: após a aprovação na Câmara dos Deputados, o projeto retorna à Casa e nós poderemos optar pelo texto original. Desconhecer isso vicia o debate, levar informações que levam ao medo vicia o debate. E o que nós queremos com esse projeto essencialmente é coibir as ferramentas que servem à desinformação – contas falsas, robôs não identificados, publicidade velada – e trazer para um centro de responsabilidade as empresas, porque isso está acontecendo no mundo inteiro. A Europa acaba de aprovar legislação nesse mesmo sentido. Nos Estados Unidos, teremos um julgamento em breve no Supremo que trata do sistema de recomendação. A leitura da internet que tínhamos à época do marco civil não subsiste.

As redes não são neutras. Elas trabalham com sistema de indicação. Ao fazerem isso, se responsabilizam pelo conteúdo que ofertam. Quando o garoto, quando a garota assiste a um vídeo incitando a automutilação, a responsabilidade é de quem produz o vídeo, mas também a responsabilidade



é de quem indica aquele vídeo, quem faz com que aquele vídeo permaneça no ar.

Nós sabemos, o tempo já mostrou que as plataformas têm ferramentas de sobra para coibir aquilo que interessa a elas, plataformas, num processo não transparente, sem direito de defesa para o usuário. O exemplo é muito claro. Podemos falar aqui de cátedra: políticos, Parlamentares, ex-Presidente da República que teve postagem retirada sem fundamentação, sem direito de defesa.

O projeto traz isso de volta, a possibilidade de o cidadão defender como usuário de um serviço. Se tiver sua postagem removida, prazo para defesa, transparência. Transparência do algoritmo de indicação, que vem formando a nossa sociedade.

(Soa a campanha.)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - SE) – A sociedade brasileira, a sociedade no mundo não é mais formada na escola e na família. Ela é formada nas redes sociais, e não existe transparência no sistema atual. Eu repito: o mundo inteiro caminha para a regulamentação.

E aquilo que hoje vivenciamos no Brasil já foi vivenciado na Europa. Posso citar o exemplo da Alemanha. A reação das empresas lá inicial foi a mesma. Após a aprovação dos projetos, você não teve mudança. As empresas continuaram funcionando, as pessoas continuaram postando suas opiniões, mas identificadas. Porque a nossa Constituição, que todos nós juramos respeitar e defender, a nossa Constituição é clara. Você tem direito à sua livre opinião, mas é vedado o anonimato, para que você possa ser responsabilizado no caso de cometimento de crime.

Então, essa é, em essência, a discussão que está em pauta. Claro que você pode ter pontos de ajuste, pontos de melhoria. É natural do processo legislativo, mas não legislar...

(Soa a campanha.)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - SE) – ... só terá uma consequência: o Poder Judiciário novamente legislando. E esses que criticam um suposto ativismo judicial se negando a legislar.

Não podemos cometer o pecado da omissão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Só há uma ordem aqui de palavras pela ordem. Senador Vanderlan, V. Exa. está inscrito. Pede a palavra pela ordem o Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente. Gostaria de colocar alguns pontos com relação a isso. São de bom senso, basicamente.

Nós vivemos numa sociedade que todos nós queremos que seja democrática. E, sem dúvida nenhuma, a democracia exige certos comportamentos também e certos direitos, como o direito de expressão, o direito de manifestação, o direito à liberdade de imprensa e tudo mais. Sem dúvida nenhuma, discordar faz parte da democracia. Eu acho que isso que a gente está exercendo aqui, justamente falando a favor ou contra esse projeto, faz parte do nosso processo aqui. Eu sou contra por causa de alguns dos pontos que a gente vê.

Eu ouvi com muita atenção o Senador Alessandro falando, mas, por exemplo, se eu atacar uma pessoa, seja fisicamente, seja verbalmente, essa pessoa tem o artifício, tem as ferramentas da Justiça para poder me punir, processar e assim por diante. Da mesma forma, um ataque na internet ou uma notícia errada ou alguma informação incorreta também pode ser identificada e processada, sem dúvida nenhuma. Para aqueles que não sabem – e, às vezes, as pessoas se escondem atrás de um perfil falso,



eu conheço bem a parte da tecnologia –, saibam que qualquer uma dessas empresas tem capacidade de determinar univocamente quem é a pessoa por trás daquele perfil. Seria muito fácil para essas empresas também causar uma identidade correta de cada uma dessas pessoas, obrigar que seja feita essa identidade no início, o que já resolveria muita coisa, o que já conteria qualquer vontade de uma pessoa atacar a outra ou colocar alguma notícia errada, porque ela sabe que ela vai ser identificada imediatamente, ela é identificada imediatamente.

Agora, quando a gente fala em controlar conteúdo, me preocupa bastante isso, porque, primeiro, são trilhões de mensagens, precisa-se de um critério para se fazer esse controle, e, quando você faz um controle de conteúdo, tem que se prestar muita atenção em quais são os critérios e quem está responsável por esses critérios, e aí as coisas começam a ficar cinzas, começam a ficar muito complicadas, muito difícil de entender. Algumas das coisas são óbvias, uma pornografia você identifica imediatamente e é simples de identificar e tirar. Quando se fala, por exemplo, de antidemocrático, a própria palavra “antidemocrático” tem uma certa conotação estranha, quando a gente pensa em democracia, porque dentro da democracia, por exemplo, podem existir pessoas que sejam a favor de monarquia, de uma forma de governo de monarquia. Tecnicamente, ela está sendo contra uma forma de governo republicana, democrática, ela está pensando em um outro tipo. Ela é proibida de pensar dessa forma? Por um regime democrático, não deveria ser proibido. Ela deveria expressar a sua opinião. Aí isso dentro do critério de um *software*, de uma inteligência artificial, alguma coisa vai considerar isso antidemocrático, e ela vai ser punida, vai ser retirada, vai ser processada por causa disso, por causa desse sistema? Como é que a gente vai fazer isso? É muito mais fácil você controlar quem está ali, e, no momento em que você tem o emissor e o receptor, se o receptor não gostar daquela mensagem, ele pode processar, tem o Código Penal, tem a Lei de Proteção de Dados, tem uma série de coisas que podem ser utilizadas. Agora, controlar o conteúdo é muito perigoso.

Para aqueles que pensam isto – independentemente de qualquer ideologia, de qualquer coisa –, para quem pensa assim: “olha isso aqui favorece um lado, favorece o outro lado num certo momento”, é bom pensar que as ondas, nesse sistema, elas podem mudar de lado, e, quando elas mudam de lado e quando você tem só um ou um poder para se decidir...

(Soa a campainha.)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... aquilo lá – a gente pode chamar até de rei, uma regulação externa da internet –, se você é amigo do rei, por enquanto, ótimo, o rei vai o proteger; se você é contra o rei, péssimo, nesse momento. Lembro que essas ondas podem inverter.

Então, deveria preocupar a todos, independentemente de ideologia, a situação que nós estamos vivendo, e precisa ser analisada com muito cuidado, porque isso pode resultar num tipo de regime de governo que a gente não quer neste país de forma nenhuma. A gente quer a democracia e continuar com ela.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, muito boa tarde! Obrigado pela oportunidade.

Sr. Presidente, eu tenho certeza de que não há Senadores neste recinto que já não tenham sofrido qualquer tipo de ataque – todos nós, de direita, de esquerda, de centro, o senhor mesmo, como Presidente. Todos nós já sofremos algum tipo de ofensa, agressão nas redes sociais. Isso não é de um lado só, do Brasil ou da democracia.



E creio também que possam existir pontos de evolução na legislação nesse projeto. O problema é que o eminente Relator na Câmara dos Deputados deixou um vácuo, um *vacuum legis*, em que eventualmente o Governo central, o Poder Executivo, o Sr. Presidente da República poderia construir, criar um órgão, um censor oficial. Ele escolhendo, ou está em aberto. Criam-se, nesse projeto, as questões de fiscalização, e depois... Inclusive ele retirou, o Relator retirou. Mas está em aberto que o Governo Federal possa criar um órgão, não se sabe ainda se o Ministério das Comunicações, ou seja lá o que for, uma comissão, como um “conselhão”, e aí todos nós estaremos sujeitos a um censor oficial.

Lembro que o Presidente da República, já em seus Governos anteriores, através de ministros, já buscou, já tentou e já vociferou por diversas oportunidades, dizendo que precisava censurar as redes sociais, controlar as redes sociais. E já elogiou sistemas do mundo que são condenáveis aos países democráticos. Nós vemos dizer que a China vive uma democracia, que a Coreia do Norte vive uma democracia, que o cubano ou o venezuelano tem livre manifestação da expressão? Claro que não. Então isso é o que apavora a maioria dos cidadãos de bem e a muitos de nós.

Apesar de já ter passado por esta Casa e ter sido desconfigurado na outra Casa, ou com melhorias ou com involuções, a grande preocupação da população é justamente nós termos um órgão central mediando e dizendo o que é certo, errado, o que é verdade e o que é mentira.

E na minha Constituição Federal, não sei se na dos demais, no art. 5º, inciso IV, já diz que é livre a manifestação de expressão, vedado o anonimato.

Então nós precisamos verdadeiramente aprovar essa lei do jeito que está, sem criticá-la e sem temer os próximos passos do Governo central? Então acho que existem aí diversas facetas, tudo pode ser regulado, tudo pode ser melhorado, legislado, questão de impostos, questão de até onde vai a liberdade de expressão e começa a calúnia, a difamação, que já estão claramente no nosso Código Penal.

Então, Sr. Presidente, eu acho que esta é a manifestação que nós queremos fazer: é de não dar um poder supremo ao Governo central, seja ele de que ideologia partidária tiver, sob pena de nós sofrermos verdadeiramente perseguição político-partidária.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Vanderlan Cardoso.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu tenho recebido muitas visitas aqui de Vereadores, de Prefeitos. E a maioria desses Prefeitos, Vereadores tem um sonho de conhecer aqui o Plenário.

E eu queria registrar a presença aqui, Sr. Presidente, nesta tarde, do Prefeito da cidade de Varjão, o Sr. Rafael Pereira. Está aqui presente com a sua esposa Viviane, Secretária de Saúde, a Giscelly Santos, o Vereador Maks, o Vereador Cleiton, a Vereadora Karlla, o Vereador Odenir e o Javael Cabral.

Sr. Presidente, olha só que interessante: esta jovem aqui, a Laura, disse que tinha um sonho, mas falaram para ela que aqui dentro só pode entrar de 18 anos acima. Nós consultamos, e ela está realizando o sonho de estar aqui hoje. Seja bem-vinda, Laura!

Sr. Presidente, estou vendo aqui a discussão. Acho que até nós antecipamos bem essa discussão, porque não foi nem aprovado ainda na Câmara o texto, não veio para cá. Nós sabemos o que nós aprovamos aqui no Senado Federal.

Eu queria aqui, Sr. Presidente, dar uma sugestão. O embate está bom, bacana, mas que a gente comece com a pauta, Sr. Presidente, e deixe as discussões continuarem. Nós temos projetos importantes para serem aprovados nesta tarde de hoje, para serem analisados.

Essa era a minha sugestão, Sr. Presidente, se os pares concordarem.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Vanderlan.

Eu cumprimento e dou boas-vindas ao Sr. Prefeito Municipal, à Sra. Secretária de Saúde e a todos os Vereadores que aqui estão, em especial à Laura. São todos muito bem-vindos aqui no Senado Federal! Muito obrigado pela presença.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra... Já, já lhe passo, Senador Plínio. Só quero cumprir a rodada, aqui, dos que desejam se pronunciar.

Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Sr. Presidente, esse tema...

Deixe-me mudar de lugar que aqui é muito ruim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – O Senador Rogério Carvalho tem a palavra, pela ordem. Na sequência, o Senador Otto Alencar. Aí finalizaremos com o Senador Plínio Valério, para entrar na Ordem do Dia.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero colocar uma questão. Nós não estamos tratando de um assunto de liberdade de expressão, nós estamos falando de um assunto que é o poder de algumas empresas, o poder da transformação de mentiras, de narrativas não baseadas em fatos, de forma objetiva, em verdades, que têm interferido na vida dos brasileiros, das brasileiras, que têm interferido, inclusive, na nossa democracia.

Nós estamos falando de algo muito maior que está sendo chamado de infocracia, que é a substituição da vontade popular pelas narrativas que vêm sendo desenvolvidas e que estão conduzindo o rumo ou os rumos da sociedade.

Então, um projeto como esse tem a finalidade clara – e por isso é importante que a gente faça o debate, por isso esta questão de ordem, porque isso precisa ser debatido à exaustão –, porque se trata de preservar a nossa democracia, de preservar a vontade soberana baseada em fatos, porque o que está acontecendo no Brasil é que nós vivemos empurrados por narrativas que, na maioria das vezes, não têm nenhuma sustentação factual. E isso é o desmonte da nossa institucionalidade, como aconteceu nos últimos anos aqui em nosso país e no mundo inteiro. Não é uma preocupação do Brasil, essa é uma preocupação de todas as democracias do mundo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa.

Invocando o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, peço a V. Exa. inserção na ata de um voto de solidariedade ao Ministro da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, em função do ocorrido na feira Agrishow, em Ribeirão Preto.

O Ministro Carlos Fávaro foi Presidente da Aprosoja no Estado do Mato Grosso, Vice-Governador do Estado do Mato Grosso, Senador da República e Ministro. Eu acho inclusive que, pelo currículo e pelos serviços prestados ao Brasil, não sei se houve uma falta de organização na feira em Ribeirão Preto, até porque, em Uberaba, houve um convite em separado para as autoridades que poderia ter sido feito, convidar o Ministro para a abertura e convidar o Governador do Estado de São Paulo, e até o ex-Presidente



da República em outro momento para não ter o constrangimento, mas, de alguma forma, desconvidá-lo é um ato de deseducação muito grande, falta de respeito ao Ministro de Estado – seria em qualquer governo –, tanto é que eu presto aqui a solidariedade, a minha solidariedade e de toda a minha bancada, ao Ministro da Agricultura, o Senador, nosso colega, Carlos Fávaro.

Pego que V. Exa. registre em ata esse voto de solidariedade ao meu estimado e querido amigo Carlos Fávaro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Fica registrado, Líder Otto Alencar, o voto de solidariedade proferido por V. Exa., encaminhado à publicação na forma regimental e com a manifestação expressa desta Presidência de adesão à solidariedade manifestada por V. Exa. a esse extraordinário quadro da política brasileira que é o Ministro da Agricultura e Pecuária, nosso colega, Senador, Carlos Fávaro. **(Requerimento nº 390/2023 - Vide Item 3.1.8 do Sumário)**

Muito obrigado, Líder Otto Alencar.

Com a palavra o Líder Senador Plínio Valério, e na sequência anunciaremos o primeiro item da pauta de hoje.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Eu sei que não foi intenção do meu companheiro Alessandro dizer que a gente não leu direito ou não percebeu – estar desinformado sobre o projeto. O dele a gente conhece, que passou no Senado; o da Câmara é que está vindo totalmente deturpado.

Para que o brasileiro saiba, o bonito nome dessa lei chama-se Lei Brasileira de Liberdade e Responsabilidade e Transparência na Internet. O que me assusta, Presidente, e foi citado aqui, é que se cogitou que será uma agência e um órgão para regular, para tomar conta disso. O Relator achou um absurdo. Só que eles estão cogitando passar para o Judiciário ou para a Anatel. Imaginem só o Judiciário, que já faz o que faz, que já invade a prerrogativa do Legislativo, do Executivo, tomar conta do que é verdade, do que é mentira. É muito perigoso o que está por vir, o que está por aprovar, e nós vamos ter que realmente discutir sobre isso.

E retorno ao vício de origem. A gente fala tanto “discutir” com o atingido e não chega ao usuário, que é o principal responsável por isso. Eu sou defensor da liberdade, mas sou daqueles que entendem que liberdade só é plena quando é para todos, e a liberdade que estão querendo é só para servir aos interesses do PT.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Srs. Senadores e Sras. Senadoras.

O Líder Jorge Kajuru faz uma solicitação para que o item de sua relatoria, a Medida Provisória 1.151, de 2022, seja apreciada desde logo.

Eu consulto o Plenário se há alguma objeção no pedido de inversão de ordem de pauta proposta pelo Líder Jorge Kajuru. *(Pausa.)*

Não havendo objeção, eu anuncio o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1.151, de 2022), que altera a Lei nº 11.284, de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; a Lei nº 11.516, de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e a Lei nº 12.114, de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Durante o prazo inicial foram apresentadas 42 emendas.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa do Senado Federal.

A Emenda nº 38 foi retirada pelo autor.



Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados em substituição à Comissão Mista, Relator Deputado Zé Vitor, favorável à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no dia 30 de março na Câmara dos Deputados e o seu prazo de vigência se esgota no dia 1º de junho.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação do nobre Senador Jorge Kajuru para proferir parecer de plenário.

Com a palavra, o Líder Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para proferir parecer.) – Obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco.

Senhoras e senhores, amigos e amigas, o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2023, decorre da aprovação, pela Câmara dos Deputados, de Emenda Substitutiva à Medida Provisória nº 1.151, de 26 de dezembro de 2022, cujo objetivo é potencializar o instituto da concessão florestal por meio da comercialização de crédito de carbono e serviços ambientais em florestas naturais e não apenas em casos de florestamento de áreas degradadas.

Permitam-me ir diretamente à análise.

Em relação à admissibilidade, importa consignar que a matéria contida na medida provisória não está entre aquelas cuja veiculação por medida provisória seja vedada pelo §1º do art. 62 da Constituição. Ainda, devemos lembrar que a urgência e a relevância são requisitos de avaliação discricionária, de apreciação restritamente política, permeada pelos critérios de oportunidade e conveniência.

Dessa forma, concluímos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Falo da adequação orçamentária e financeira.

No que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros, a medida provisória é adequada, pois conforme a Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 60, de 28 de dezembro de 2022, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, não há impacto a ser demonstrado, haja vista que não há aumento de despesa ou renúncia de receita.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade, verifica-se a competência da União para legislar sobre matéria ambiental, à luz do disposto no art. 24, incisos VI e VIII, da Constituição Federal. Ao mesmo tempo, o art. 48 da Lei Maior incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Quanto à sua juridicidade, a medida provisória, por meio de instrumento legislativo adequado, dispõe de forma genérica e efetiva sobre a matéria, em acordo com os preceitos do ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, a medida altera diploma legal considerado norma geral ambiental – a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes; e a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Fundo Nacional sobre Mudanças Climáticas.

Dessa forma, consideramos que foram respeitadas as regras relacionadas à técnica legislativa.

Do mérito

A medida provisória e o PLV em análise trazem mudanças importantes na política de concessão de florestas públicas. A concessão florestal é a permissão paga para praticar o manejo sustentável de produtos e serviços em uma área específica por meio de licitação. Isso é regido pela Lei nº 11.284, de 2006, conhecida como Lei de Gestão de Florestas Públicas.



Anteriormente, a concessão permitia apenas a exploração de produtos e serviços florestais especificados. Mas a nova MP permite o acesso ao patrimônio científico, para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção e a comercialização de créditos de carbono enviados em florestas naturais. Essa lei é um instrumento econômico, senhoras e senhores, ambiental, para promover a exploração sustentável das florestas públicas.

O PLV nº 7, de 2023, a seu turno, promove substanciais e importantes aprimoramentos à Medida Provisória nº 1.151, de 2023, decorrentes da análise e aprovação das emendas apresentadas na Comissão Mista. Assim, o novo §3º do art. 2º da Lei nº 11.284, de 2006, estabelece que caberá ao poder público empregar os meios e esforços necessários para evitar e reprimir invasões nas áreas concedidas e sujeitas à concessão florestal de ofício ou a partir do recebimento da comunicação a ser realizada pelo concessionário nos termos do art. 31, inciso III, desta lei, sem prejuízo da legitimidade ativa do concessionário para defesa e retomada da posse, inclusive por via judicial.

O inciso VII do art. 3º da Lei nº 11.284, de 2006, é alterado para a seguinte definição de concessão florestal: delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar atividades de manejo florestal sustentável, de restauração florestal e de exploração de produtos e serviços em unidade de manejo, conforme especificado no objeto do contrato de concessão, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

O inciso VIII - unidade de manejo, passa a ser definido como o perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, objeto de um Plano de Manejo Florestal Sustentável ou utilizado para atividades de restauração florestal ou de exploração de demais serviços e produtos, localizado em florestas públicas, podendo conter áreas degradadas.

Também são alterados os §§1º e 2º do art. 3º.

Dispõe o §1º: As modalidades de concessão previstas nesta lei não se confundem com as concessões de serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação, alteração de extrema relevância para não confundir os institutos. Da mesma forma, o novo §2º do art. 3º, que contempla, nas atividades de restauração florestal, os sistemas agroflorestais que combinem espécies nativas e exóticas de interesse econômico e ecológico, conforme regulamento.

Ainda no art. 1º do PLV, é retirado o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.284, de 2006, que fora incluído pela medida provisória e que passou a constar no §1º do art. 3º, pela redação do PLV nº 7, de 2023.

Uma das principais alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.151, de 2022, aprimorada pelo projeto de lei de conversão, diz respeito ao Plano de Outorga Florestal, que passa a ser o Plano Plurianual de Outorga Florestal proposto pelo órgão gestor e definido pelo poder concedente, que conterà o conjunto de florestas públicas a serem submetidas a processos de concessão no período em que vigorar, com prazo de vigência de 4 anos, com prazos compatíveis com o Plano Plurianual - PPA. O §6º do art. 10 prevê que o PPAOF poderá ser alterado ao longo do seu prazo de vigência, respeitados os mesmos procedimentos necessários para sua elaboração e aprovação.

É necessário esclarecer que o Paof é um instrumento de planejamento exigido para a concessão de florestas públicas.

Somente podem ser concedidas as florestas previstas nesse plano no ano em que vigorar. O Paof é elaborado anualmente pelo Serviço Florestal Brasileiro e tem por objetivo identificar as florestas públicas a serem licitadas para contratos de concessão florestal no seu ano de vigência. Para os efeitos da Lei nº 11.284, de 2006, são consideradas florestas públicas aquelas florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos estados, dos municípios, do Distrito



Federal ou das entidades da administração indireta (inciso I do seu art. 3º).

A concessão florestal é um importante instrumento de combate ao desmatamento e ao comércio ilegal de madeira. A ocupação das áreas por empresas que praticam o manejo sustentável, sob a fiscalização da União, inibe invasões, grilagens e degradação ambiental. Além disso, é preciso abastecer o mercado de madeira de origem legal como forma de permitir a substituição da madeira oriunda de desmatamentos ilegais e predatórios por madeira explorada com técnicas sustentáveis.

A nova redação do art. 16 exclui um dos principais pontos sensíveis da Medida Provisória 1.151, de 2022, qual seja, a possibilidade de incluir no objeto de concessão florestal acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado. Prevê-se novo §2º no art. 16 para que o contrato de concessão – ressalvadas as áreas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais – possa prever a transferência de titularidade dos créditos de carbono do poder concedente ao concessionário, durante o período da concessão, bem como o direito de comercializar certificados representativos de créditos de carbono e serviços ambientais associados, conforme regulamento. Também poderão ser incluídos no objeto da concessão a exploração de produtos e de serviços florestais não madeireiros, desde que realizados nas respectivas unidades de manejo florestal, nos termos do regulamento, garantindo-se maior eficiência ao instituto da concessão florestal.

Por fim, as alterações promovidas no art. 18, sobre o licenciamento ambiental, garantem maior eficiência e desburocratização, ao prever que a exploração de florestas nativas e formações sucessoras de domínio público dependerão de licenciamento pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente, mediante aprovação prévia do PMFS, conforme o Capítulo VII da Lei nº 12.651, de 2012, exceto as concessões para conservação e para restauração, que serão dispensadas do licenciamento ambiental.

Ainda, a adequação da Lei de Gestão de Florestas à Lei nº 14.133/2021 é oportuna. Alterações incluem:

- Vedar a declaração de inexigibilidade em licitações florestais;
- Obedecer requisitos para habilitação e incluir conteúdo específico em edital de licitação, que deverá conter: os prazos e os procedimentos para recebimento das propostas, julgamento da licitação, assinatura do contrato e convocação de licitantes remanescentes; os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da idoneidade financeira, da regularidade jurídica e fiscal e da capacidade técnica; as condições de extinção do contrato de concessão; e inclusão do inciso XVIII, que prevê, como conteúdo do edital, regras para que o concessionário possa explorar a comercialização de crédito por serviços ambientais, inclusive de carbono ou instrumentos congêneres, de acordo com regulamento do poder concedente – na hipótese de consórcio, o somatório dos quantitativos de cada consorciado é permitido para a aferição da capacidade técnica.

Os §§ 4º e 5º preveem novas regras para o conteúdo do edital, e o art. 21 é alterado para normatizar garantias e seguros no edital de licitação. Essas mudanças aprimoram a Lei de Gestão de Florestas.

As mudanças propostas no art. 27 do instituto permitem aos concessionários unificar operações de manejo florestal sustentável em unidades contínuas ou não concedidas, desde que na mesma área. Isso será feito, então, por meio de um termo aditivo aos contratos de concessão, mantendo as obrigações contratuais.

O texto também menciona outras mudanças do estatuto que visam aumentar a eficiência e estimular a concessão florestal.

O PLV manteve as alterações da medida provisória na Lei nº 11.284, incluindo critérios para rescisão unilateral da concessão, como descumprimento do Plano de Manejo Florestal Sustentável, paralisação das atividades por tempo excessivo e perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais. Essa nova redação busca se adequar ao escopo mais amplo de ações previsto no objeto de concessão.



O PLV também modificou o *caput* do art. 46 para estabelecer que a desistência do concessionário da concessão não é mais irrevogável e irretratável e depende de aceitação expressa do poder concedente, além de prever procedimentos para requerimento e aceitação da desistência e transição das obrigações do concessionário por meio de regulamentação do Poder Executivo Federal. Tudo isso é importante para garantir o manejo florestal sustentável.

Nova redação dos §§1º e 2º do art. 48 adéqua a redação para prever o PPAOF em vez do PAOF, além de estabelecer que os recursos florestais e demais produtos e serviços não vedados nesta lei presentes nas unidades de manejo de florestas nacionais, estaduais e municipais somente serão objeto de concessão após aprovação do plano de manejo da unidade de conservação, nos termos da Lei 9.985, de 2000, adequando-se às novas regras.

O art. 49 é alterado para constar PPAOF no lugar de PAOF, bem como estabelecer que, no âmbito federal, as competências definidas nesse artigo serão exercidas pelo órgão ou entidade competente do Poder Executivo Federal, conforme regulamento. No mesmo sentido, a alteração do *caput* do art. 51.

O acréscimo do art. 79-A, proposto pelo PLV, conforme já disposto na medida provisória, que prevê aplicação às concessões florestais, quando aqui couber e na forma subsidiária à Lei 11.284, de 2006, do disposto na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

Estou indo agora diretamente para a conclusão, Presidente Rodrigo Pacheco; permitam-me aqui. Vamos ao voto.

Diante do exposto, o nosso voto é: pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória 1.151, de 2022; pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.151, de 2022, e do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2023; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2023; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2023. **(Íntegra do Parecer nº 50/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Agradecidíssimo, Presidente Rodrigo Pacheco, e espero o apoio dos senhores e das senhoras, amigos e amigas...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

O parecer de V. Exa. é favorável ao projeto de lei de conversão.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão.

A matéria está em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Quero discutir.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Deseja discutir? Para discutir, o Senador Jaime Bagattoli.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Boa tarde a todos, ao Presidente Pacheco.

Eu quero dizer para vocês o seguinte, sobre essa situação de plano de manejo em áreas de conservação, em áreas de preservação que são da União ou dos estados, que lá no Estado de Rondônia nós temos um manejo que funciona há muitos anos, há muitos anos já, na Flona do Jamari.

É importante ter esses planos de manejo em áreas florestais localizadas em áreas da União, em áreas de reservas, em áreas de conservação. E digo mais: nós precisaríamos ampliar isso para boa parte também



das reservas indígenas que nós temos. São mais de 100 milhões de hectares no Brasil, e a maior parte das reservas está concentrada na Região Norte e na Região Centro-Oeste.

É de suma importância que nós aproveemos e façamos esses planos de manejo, que vão dar rentabilidade para os estados, como o Estado de Rondônia, onde estão sob domínio do estado. Mas nós temos muitas áreas de conservação que são da União para as quais também se necessita que possam ser feitos esses planos de manejo florestal.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jaime Bagattoli.

Eu peço um pouco mais de silêncio no Plenário. O Senador Jaime Bagattoli se esforçou para poder se pronunciar, e eu também acabei não o vendo pedir a palavra para discutir, justamente por conta do excesso de ruído.

Eu peço a compreensão dos Senadores e Senadoras, assim como das assessorias, para que possamos ter um pouco mais de silêncio no Plenário.

Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discutir.) – Cumprimento o Senador Kajuru, Relator da matéria.

Outro assunto importante que o Senador Bagattoli coloca aqui é o plano de manejo. É um potencial fantástico para o Brasil, pois hoje as maiores reservas do mundo, ainda protegidas, fazem parte do nosso território.

Outro ponto importante, Sr. Presidente, é a questão de créditos de carbono. Nós podemos utilizar isso, fazer com que o Brasil possa explorar essa parte; é muito grande o valor que nós podemos admitir. Então, este é o ponto importante que nós temos: além do plano de manejo, o crédito de carbono. Por isso eu quero cumprimentar o Senador Kajuru e ressaltar esse que é um ponto sobre o qual a gente deve se debruçar também.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

Para discutir, Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Eu quero aqui elogiar e parabenizar o esforço do Relator evidenciado no projeto de conversão em lei que ele apresentou, mas esse tema, crédito de carbono ou medidas para a redução de emissões com base na política nacional do clima, requer uma discussão mais aprofundada.

Primeiro nós precisamos... Não há possibilidade de emissão de título de crédito de carbono sem ter registro, sem ter titularidade de terra, sem ter titularidade de posse; não há possibilidade se não tem uma agência para certificar e medir qual é a disponibilidade de crédito de carbono numa determinada área; é preciso escriturar esse crédito, é preciso ter um lugar onde se escrete, porque não pode ser comercializado mais de uma vez; e é preciso assegurar quem compra, ou seja, quem compra tem que ter a segurança de que comprou algo que, de fato, é verdadeiro, ou seja, é preciso criar o mercado primário e o mercado secundário de crédito de carbono; é preciso incluir áreas de reservas, áreas de reservas ambientais, de reservas indígenas, de povos tradicionais.

Tudo isso é uma riqueza que precisa ser debatida e transformada em recursos para serem reinvestidos na preservação e, obviamente, é uma riqueza que o Brasil pode ter para fazer diversos investimentos. Portanto, apresentei nos últimos dias o Projeto 2.229, que trata de todas essas questões de forma abrangente, sobre crédito de carbono, o mercado e toda sua cadeia de valores, com todos os projetos que já existiam



na Casa, numa tentativa de encontrar um termo para que possamos ter uma regulamentação completa desse assunto, desse tema.

Não deixa de ser importante abrir o debate sobre o tema nessa medida provisória, tomar algumas medidas, mas o fundamental é que a gente tenha uma regulamentação definitiva e completa sobre o tema.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, quero parabenizar o Senador Jorge Kajuru pelo relatório. Eu tenho conhecimento de que ele se dedicou muito a isso.

É importante a aprovação dessa matéria, mas, da forma como falou o Senador Rogério Carvalho, tenho a mesma impressão de que a Casa precisa se aprofundar, o Congresso precisa se aprofundar. Nós aprovamos na Comissão de Assuntos Econômicos, e foi Relator dessa matéria, aprovada na CAE, o Senador Tasso Jereissati, sobre a regulamentação do crédito de carbono. É fundamental e importante que a legislação se aprofunde e possa dar essas condições.

No momento em que essas mudanças climáticas estão sendo discutidas, a camada de ozônio (O₃) está sendo de alguma forma destruída pela emissão de gases: o dióxido de carbono, o gás metano, e para a preservação dessas nossas florestas todas o crédito de carbono é fundamental, até porque será um ganho para o país e também para todos aqueles que acreditam que o clima só será mantido em condições estáveis com a preservação do meio ambiente, com a preservação das nossas florestas.

Portanto, eu parabenizo o Senador Jorge Kajuru pelo relatório e me incorporo também à V. Exa. para continuarmos discutindo esse tema tão relevante, de importância para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu gostaria somente de parabenizar o Senador Kajuru por esse projeto e ressaltar a importância de haver esse tipo de financiamento. Aqui eu falo no sentido do desenvolvimento, das possibilidades que nós temos de desenvolver novos conhecimentos, por exemplo, da região amazônica, a gente conhece só 4% da biodiversidade da Amazônia, ou seja, a possibilidade de utilização de recursos como esse para o conhecimento do bioma e também para o desenvolvimento de novos projetos, por exemplo, projetos de regeneração.

Nós temos um projeto chamado Regenera, de regeneração do bioma; nós temos projetos voltados a toda a utilização das cadeias produtivas também, então, a colocação de recursos para isso, dentro do que podemos fazer em termos de utilização de ciência, tecnologia e inovação para o bioma é sensacional. Então eu gostaria de parabenizar principalmente pela criação desse fundo e pela possibilidade de financiamento através de *fintechs* para isso. Parabéns novamente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Esperidião Amin para discutir.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Serei muito breve.

Quero cumprimentar o prezado amigo Senador Jorge Kajuru Nasser – que reclamou hoje que eu não estava mais o designando pelo seu nome completo – que se dedicou ao assunto. O projeto é inovador,



traz um fato concreto de modernidade a um recurso natural que tem que ser utilizado e valorizado com inteligência.

Voto favorável e cumprimentos ao Relator dobrados, Jorge Kajuru Nasser, nosso Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, Senador Vanderlan.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. Para discutir.) – Sr. Presidente.

Primeiro eu quero, Senador Kajuru, lhe parabenizar pela sua relatoria: um projeto tão complexo como esse, essa medida provisória, mas que traz aí um resultado muito grande.

Eu quero aqui, Sr. Presidente, só lembrar que nós aprovamos aqui, no ano de 2020 ou 2021, um projeto de lei que recebeu uma emenda minha – bem discutido com o então Secretário da Pesca, hoje Senador, Jorge Seif – que autorizava usar as terras, aliás, as águas da União para desenvolver atividades.

O Senador Jorge Seif se lembra muito bem desse projeto que foi muito bem elogiado.

Esse projeto facilitou que as pessoas pudessem usar essas águas, empresas, pessoas físicas. E o aumento de produtividade, somente com essa emenda e esse projeto, é assustador: o número de empregos gerados e a quantidade de recursos para essas pessoas, com isso, gerando imposto, renda e assim por diante.

Esse projeto aqui, quando V. Exa. começou a ler – e eu fui pegar a síntese dele –, é muito parecido com esse projeto do então Secretário da Pesca, que recebeu essa emenda nossa. Então, eu sou favorável.

O Senador Rogério diz sobre a questão de crédito de carbono, e eu acho muito interessante porque nesse projeto também consta a questão do crédito de carbono nessas áreas e que já está sendo bem discutida no nosso país. Hoje já existem empresas especializadas negociando, Senador Cid, a venda de crédito de carbono para aquelas pessoas que, porventura, tenham em suas áreas, principalmente, reservas.

Então, sou favorável a esse projeto. Só fiz questão aqui, Senador Jorge Seif, de lembrar da nossa emenda que foi colocada naquele projeto e que trouxe aí para o nosso país recursos e também muito emprego e renda para a nossa população.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Vanderlan.

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria, e o mérito do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental, e das emendas, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas as medidas provisórias e as demais emendas apresentadas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao Senador Jorge Kajuru pelo parecer apresentado, na qualidade Relator, apreciado e aprovado à unanimidade pelo Senado Federal.

Anuncio o item 1 da pauta, Projeto de Lei do Senado nº 338 de 2017, do Senador Romário, que altera a Lei nº 9.250, de 1995, para tornar dedutíveis do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física as



doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.

Pareceres nº 45, de 2017, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Relator: Senador Paulo Paim, favorável ao Projeto; e Parecer nº 10, de 2021, da Comissão de Assuntos Econômicos. Relator: Senador Omar Aziz, Relator *ad hoc*: Senador Telmário Mota, favorável ao Projeto com Emenda nº 1, que apresenta.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 2, de 2021.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passa-se à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para discutir.)

– Sr. Presidente, Senadores e Senadoras, quero dizer que é um projeto extremamente importante, aguardado por toda a sociedade e vai significar um salto em qualidade para os serviços que devem ser ofertados para a pessoa com deficiência, seja na educação, na saúde, na assistência, no trabalho.

Quero enaltecer a iniciativa do Senador Romário e também os relatórios apresentados, porque hoje em dia as pessoas podem deduzir do Imposto de Renda um percentual para os conselhos municipais, estaduais e nacional da criança e do adolescente, ou para os conselhos municipais, estaduais e nacional da pessoa idosa.

Com esse Projeto de Lei que estamos aprovando no dia de hoje, vai ser acrescentada a possibilidade, sem aumento do valor a ser eventualmente renunciado pelo poder público, para os conselhos municipais, estaduais e nacional da pessoa com deficiência. Então, acrescenta-se a possibilidade, Senador Ciro, da criança, do adolescente, do idoso e também da pessoa com deficiência. Não há aumento da renúncia fiscal por parte do Governo Federal, o que implicaria naturalmente outro debate. Dentro do percentual pode-se deduzir aquilo que a pessoa considerar importante para o fundo municipal ou estadual, nacional da pessoa com deficiência. Isso obviamente significará a possibilidade de se ter mais recursos. E por que a sociedade está esperando por isso? Porque já existem inúmeros fundos municipais e estaduais, só que não havia a possibilidade dessa dedução do Imposto de Renda.

Então, é um avanço importante. Quero enaltecer a iniciativa e é algo que vai ser festejado pelo Brasil. Não há dúvidas.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.)

– Eu quero aqui cumprimentar o Senador Romário.

Eu tive a satisfação de ser Relator da matéria na CDH. Cumprimento também o Senador Omar Aziz, que foi Relator na CAE. Quero dizer também que o relatório que ambos fizemos ressalta a importância da matéria, que confere aos fundos da pessoa com deficiência tratamento igualitário.

Também, Sr. Presidente, nós igualamos o tratamento já feito ao Fundo da Criança e do Adolescente e o da Pessoa Idosa, que é permitir que as doações ao fundo possam ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda. Com isso, haverá um incremento do suporte financeiro ao fundo das pessoas com deficiência também, permitindo assim a execução para a promoção de políticas de atendimento às pessoas com deficiência.

Termino só cumprimentando não só o Senador Romário, mas também o Senador Omar Aziz, que foi Relator na CAE, e eu fui na CDH.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –



Para discutir, concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, só para endossar aqui, fazendo as palavras do Senador Arns e do Senador Paulo Paim as minhas palavras. Cumprimento realmente o Senador Romário, que tem várias iniciativas nesse sentido. Então, mais um importante projeto para as pessoas com deficiência. E cumprimento também o Relator.

E já orientando aqui o partido, o PSDB, pela votação favorável. E também no item 2, já também manifestando, elogiando o Senador Esperidião Amin, que apresentou a emenda, e já tem um acordo aqui com o Senador Vanderlan. Então, tanto o item 1, quanto o item 2, o PSDB encaminha favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE) – Para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Pois não, para encaminhar, Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (PDT/PDT - CE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, não me sinto repetitivo em parabenizar o Senador Romário pela iniciativa. Todos nós sabemos que ele é pai de uma criança, uma menina com síndrome de Down. Eu também tenho esse privilégio já há dois anos. Eu sou pai da Maria Carolina, que tem síndrome de Down, e é um presente de Deus.

Então nada mais oportuno que a legislação permita deduções de Imposto de Renda até o limite de 6%, e que estas possam também ser direcionadas aos conselhos municipais, estaduais e federal de pessoas com deficiência. Isso certamente vai fazer com que boa parte dos brasileiros, ou uma quantidade grande de brasileiros, que talvez não saibam nem desse caminho, dessa possibilidade, possam enxergar aí uma oportunidade de contribuir para milhões de brasileiros que têm deficiência.

Aqueles nascidos em famílias de classe média, como é o caso da filha do Senador Romário e da minha filha, certamente têm condições de fazer a fisioterapia, de fazer a terapia ocupacional, de fazer o tratamento necessário e diferenciado para que possam desenvolver suas habilidades, mas milhares, milhões de filhos de brasileiros pobres vão ter, nessas doações, uma oportunidade de ter um alento e melhores dias.

Portanto, parabéns a tantos quantos compõem a Comissão de Direitos Humanos, parabéns a esta Casa que, não tenho dúvida, irá aprovar por unanimidade esse projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O encaminhamento do PDT é de voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o projeto e a Emenda nº 1, em turno único, nos termos do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que é favorável ao projeto, com a Emenda nº 1.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com a Emenda nº 1.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 51/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.



Em votação.

As Senadores e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao autor do projeto, o nosso colega Senador Romário, e a todos os que estiveram envolvidos na apreciação, nas Comissões e agora no Plenário, desse tema: Senador Omar Aziz, Senador Paulo Paim, Senador Flávio Arns, Senador Cid Gomes, todos os que participaram da aprovação desse importante projeto.

Seguimos na pauta com o anúncio do item 2.

Projeto de Lei nº 3.983, de 2019, do Senador Irajá, que acrescenta o § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, para prever o reconhecimento de atributos de representação em certificado digital.

Pareceres.

- Pareceres nº 103, de 2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Vanderlan Cardoso, favorável ao projeto; e

- Parecer nº 6, de 2023, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Esperidião Amin, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, que apresenta.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 3, de 2023, e tramita em urgência, nos termos do Requerimento nº 367, de 2023, de iniciativa dos líderes partidários.

Perante a Mesa foi apresentada a Emenda nº 2, já publicada.

A matéria depende de parecer sobre a emenda de Plenário.

Faço a designação do nobre Senador Vanderlan Cardoso para proferir parecer de Plenário.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - GO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, como é só uma emenda que eu estarei relatando, vou pedir a V. Exa., daqui mesmo, para eu ler o meu relatório.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, Senadores e Senadoras, venho realizar a leitura do meu relatório para a análise da Emenda de Plenário nº 2, apresentada pelo Senador Esperidião Amin, ao PL 3.983, de 2019.

Lembro que o projeto em análise teve sua tramitação iniciada na CCT, onde foi aprovado o relatório de minha autoria em 19/09/2019, e, posteriormente, foi encaminhado à CCJ, onde foi aprovado em 29/03/2023, sob relatoria do Senador Esperidião Amin.

O projeto em análise prevê que os documentos que comprovem a representação de pessoas jurídicas de órgãos públicos e de pessoas com deficiência possam ser feitos e assinados com certificação digital, e a referida emenda explicita que o modelo da certificação é ICP-Brasil, que é o padrão utilizado em toda a legislação.

Aproveito para agradecer ao Presidente Rodrigo Pacheco, V. Exa., pela minha indicação como Relator e parabenizo o autor, Senador Irajá, e o Relator na CCJ, Esperidião Amin.

Passo a realizar a leitura do meu relatório.

Vem à análise do Plenário a Emenda nº 2-PLEN, apresentada pelo Senador Esperidião Amin, ao Projeto de Lei nº 3.983, de 2019, que acrescenta o §3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para prever o reconhecimento de atributos de representação em certificado digital.

O PL nº 3.983, de 2019, foi aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

Em decorrência da interposição de recurso, a matéria foi submetida à apreciação do Plenário.



Em seguida, a matéria foi novamente encaminhada à CCT, para emissão de relatório sobre a referida Emenda nº 2-PLEN.

Diante da aprovação de requerimento de Líderes Partidários, a matéria foi submetida ao Plenário, em regime de urgência.

Análise.

Conforme salientado pelo ilustre Senador Esperidião Amin, a Emenda nº 2-PLEN realiza um pequeno – mas necessário – ajuste na redação pretendida para o §3º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

O texto proposto deixa claro o que já estava implícito no projeto. Vale dizer, os certificados de atributos, a serem utilizados no âmbito do processo de certificação digital, devem obedecer aos padrões aprovados pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, entidade que tem a atribuição legal de estabelecer as diretrizes e normas técnicas de certificação.

Bem de ver que a emenda proposta permite ampliar e modernizar o sistema de certificados digitais, além de evitar eventuais questionamentos jurídicos quanto às atribuições do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Registro, por oportuno, que a emenda ora em análise também atende a sugestão de texto, com semelhante teor, apresentada pelo Senador Carlos Viana, que, todavia, não foi formalmente recebida como emenda em função do escoamento do prazo regimental.

O voto, Sr. Presidente.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 2-PLEN ao Projeto de Lei nº 3.983, de 2019.

Esse é o meu relatório, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 52/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Vanderlan Cardoso.

O parecer é favorável à Emenda nº 2.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Serei bem conciso, Presidente. Quero agradecer ao Senador Vanderlan pelo resumo absolutamente fidedigno e perfeito do ponto de vista técnico e também do ponto de vista tecnológico. E quero enaltecer a iniciativa do Senador Irajá, que é o proponente do projeto, que, a meu sentir, está agora absolutamente habilitado a se transformar numa lei que aprimora, com base num protocolo, num regimento de aplicabilidade, o que se pretende em matéria de certificação digital.

Parabéns ao Senador Vanderlan, parabéns ao Senador Irajá. Tenham confiança de que, devidamente aprovado, ele estará habilitado a se transformar em lei muito brevemente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o projeto das Emendas nºs 1 e 2, em turno único, nos termos dos pareceres que são favoráveis ao projeto e às emendas.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*



Aprovado o projeto com as Emendas nºs 1 e 2.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 53/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)

Discussão na redação final.

Encerrada a discussão, em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao eminente Relator, Senador Vanderlan Cardoso, e ao autor da matéria, Senador Irajá, por sua aprovação na data de hoje.

Anuncio o Projeto de Resolução nº 56, de 2023.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Obrigado. Quero dar o meu boa-noite a todos os Senadores e Senadoras e agradecer ao acatamento da emenda que fizemos no projeto e que vai dar mais transparência nas questões do uso dos certificados digitais, permitindo a todos aqueles que têm sejam respeitados dentro do princípio da legislação que foi criado.

Portanto, ao Senador Vanderlan, meus parabéns. É uma legislação, uma lei, um projeto que vai avançar cada vez mais, tornar mais transparente as relações dentro do nosso país. Fico feliz de ter podido colaborar num momento como esse e com nossa sequência de tentar melhorar esse Brasil de uma forma muito mais ampla para todos nós.

Muito agradecido, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

Agora, sim, anuncio o Projeto de Resolução nº 53, de 2023, apresentado como conclusão do Parecer nº 12, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), Relator: Senador Esperidião Amin, que autoriza o Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata) no valor de até US\$30 milhões dos Estados Unidos da América.

Passa-se à discussão na matéria. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o projeto de resolução em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o projeto de resolução.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 54/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)

Discussão da redação final. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*



Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Com a palavra o eminente Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, eu quero agradecer a todos os Senadores. De uma maneira especial, hoje eu fiz esse agradecimento.

Vamos ser bem claros, nós vivemos aqui no dia 11 de abril uma circunstância, felizmente sem maiores consequências, que me deixou constrangido. Então, eu quero, na pessoa do Senador Randolfe; na pessoa do Senador Rogério Carvalho e de outros, do Fernando, meu querido amigo Senador Fernando Dueire, do Estado de Pernambuco, agradecer pela compreensão, porque aquela circunstância que nós vivemos no dia 11 de abril era completamente diferente. E agradecer pela votação unânime, que premia o esforço da cidade de Brusque, que se habilitou – zelando pelas suas contas, zelando pela regularidade fiscal – a este empréstimo que, por ser de uma agência multilateral, no caso, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, caracteriza-se por ser um empréstimo pedagógico, didático para o bom gestor.

Muito obrigado e meus cumprimentos à cidade de Brusque, ao Prefeito municipal e à sua administração.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Anuncio o Requerimento nº 116, de 2023, de autoria do Senador Ciro Nogueira e outros Senadores, que solicita o desarquivamento de proposições que especifica.

A Presidência submeterá matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A Secretaria-Geral da Mesa individualizará os despachos das proposições. (**Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Aproveitando a questão dos requerimentos, quero fazer um pedido a V. Exa. Nós temos um requerimento de sessão solene do Congresso Nacional a fim de homenagear o Estado de Israel pelos 75 anos decorridos da sua criação, inclusive com o voto de um brasileiro histórico, Oswaldo Aranha.

Nós desejamos homenagear o Estado de Israel. É aqui um pedido feito em nome do Grupo Parlamentar Brasil-Israel, do qual tenho o prazer de ser o Presidente, e queremos pedir a V. Exa. a leitura e a aprovação para que possamos dar andamento nos trabalhos todos junto à Casa.

E nós temos o Requerimento 209, de 2023, que celebra o jubileu de prata da Academia Internacional de Cultura. Pedimos apenas a aprovação do requerimento para que a gente possa – Requerimento 209, de 2023 –, aprovado, posteriormente, discutir a data de acordo com a Secretaria-Geral da Mesa.

Mas ao de Israel peço atenção especial a V. Exa. pela proximidade da data comemorativa que teremos aqui no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Carlos Viana.

O primeiro requerimento, referente a Israel, será deliberado pela Presidência do Congresso Nacional.



Uma sessão solene do Congresso Nacional será decidida pela Presidência, independentemente de votação.

O segundo requerimento entra no rol dos requerimentos de sessões de debates, e nós cuidaremos de despachar o mais brevemente possível.

Obrigado, Senador Carlos Viana.

Anuncio o Requerimento nº 225, de 2023, do Senador Lucas Barreto e outros Senadores, que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.504, de 2019.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

O Projeto de Lei nº 2.504, de 2019, retorna ao exame da CAS (Comissão de Assuntos Sociais), em decisão terminativa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – É só para fazer uma pequena homenagem ao Senador Acir Gurgacz, do PDT, que é o autor desse projeto para o qual ora foi requerido o desarquivamento. A Associação Nacional dos Auxiliares e Técnicos em Odontologia, que está aqui acompanhando os trabalhos, pediu que eu registrasse e assim o fiz.

Agradeço a V. Exa. e cumprimento, mais uma vez, o Senador Acir Gurgacz pelo projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim. (*Pausa.*)

Voltamos à lista de oradores.

O próximo orador inscrito é o Senador Beto Faro.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Pela ordem.) – Se V. Exa. permite-me, até a chegada do Senador Beto Faro à tribuna, eu queria me redimir, Sr. Presidente.

É porque na semana passada nós comemorávamos os 50 anos da Embrapa, fizemos um pronunciamento e terminamos, por força da agenda tomada, não o lendo, e eu gostaria de dirigir a V. Exa. o pedido para que esse registro ficasse nos *Anais*. É um pronunciamento breve, escrito acima de tudo pela importância que – V. Exa. bem o sabe e todos nós que integramos esse Parlamento –, identificamos na história da Embrapa.

Se hoje consagrada é ou consagrados são os números da balança comercial, do agronegócio, nós devemos muito à Embrapa. Eu falo com alegria também de ter no nosso Estado, precisamente em Campina grande, uma dessas unidades da Embrapa, a Embrapa Algodão. E menciono, exatamente por dimensionar o que foram os avanços tecnológicos na inovação e na pesquisa de tantos senhores e senhoras que, ao longo deste meio século, se permitiram a colaborar definitivamente com o crescimento do agronegócio e da pecuária em nosso país.

A todos os funcionários da Embrapa não é demais... E não aqui estamos a exagerar que a Embrapa sofreu, durante um período recente, prejuízos, até porque não estava e não foi vista com os olhos devidos, atentos e sensíveis à sua importância, e inspira-nos, neste instante, a retomada de investimentos e do seu



reconhecimento.

Por isso, Sr. Presidente, para que nos *Anais do Senado* o tenhamos em termos de registro, eu peço a V. Exa. que acate esse requerimento, evidentemente ouvindo o nosso Colegiado.

**DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR VENEZIANO
VITAL DO RÊGO. (Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Veneziano, é um requerimento de sessão especial? *(Pausa.)*

Não, é só de homenagem, não é?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Um registro de cumprimentos aos 50 anos da Embrapa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Fica registrado, nosso Primeiro-Vice-Presidente, Senador Veneziano Vital do Rêgo, o voto de V. Exa., encaminhado à publicação, na forma regimental.

Obrigado, Senador Veneziano.

Próximo orador inscrito, Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG. Para discursar.) – Muito obrigado.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, meus cumprimentos. Meus cumprimentos também a todos os que nos acompanham pelas transmissões da rede Senado.

Quero dividir com todos os senhores uma grande preocupação que trago comigo em relação ao futuro do nosso país e das nossas gerações. Preocupações, senhoras e senhores, que deveriam, mas não estão fazendo parte dos grandes debates da nossa atualidade política.

Como Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia desta Casa, nas últimas duas semanas, tive o privilégio de atender a três importantes convites para visitas a eventos internacionais sobre temas que atingem diretamente nossa economia e a vida de milhões de trabalhadores brasileiros e do mundo, principalmente, das classes produtivas empregadas em nossa indústria.

Chamo a atenção para a necessidade de que nosso Parlamento esteja atento e acompanhe com rapidez e diligência a necessidade de atualizarmos nossa legislação, diante das mudanças cada vez mais rápidas na competição tecnológica entre as principais e maiores economias do planeta.

O primeiro grande evento foi o North American Broadcasting, na cidade de Las Vegas, nos Estados Unidos.

Juntamente com o Ministro das Comunicações, Juscelino Filho, e representantes da Anatel e de vários setores da comunicação no Brasil, em especial, a Abert, debatemos os rumos da televisão em terceira geração.

Infelizmente, enquanto já se trabalha uma nova tecnologia mais ampla e de maior qualidade para um público carente por informações confiáveis, nós, no Brasil, ainda temos centenas de municípios que vivem a era analógica. Da mesma forma, escolas públicas sem acesso a qualquer tipo de sinal por TV educativa ou mesmo com internet de qualidade para apoio ao ensino.

É urgente que desenvolvamos um plano estratégico para garantirmos a igualdade tecnológica no acesso à informação diária dos principais fatos do nosso cotidiano. Cidadãos bem informados fortalecem a democracia.

O segundo evento foi o Covering, na cidade de Orlando, a convite da Agência Nacional de Mineração. O maior evento mundial em mineração de pedras para uso na construção civil.

O Brasil, apesar de ser um dos maiores produtores mundiais de pedras ornamentais e minérios,



teve participação muito tímida no evento. Faltou apoio e incentivo governamental no que chamamos aqui a atenção da Apex, a agência responsável pelo fomento às exportações brasileiras, para que também desenvolva um plano estratégico de apoio aos mineradores.

Além dos equipamentos e amostras brasileiras, um debate importante foi levantado, que diz diretamente sobre o nosso trabalho: a adequação de nossa legislação ambiental para o desenvolvimento do setor e regras mais efetivas para o tratamento dos resíduos sólidos e dos impactos deixados na natureza, nas áreas exploradas. O mercado exterior quer as pedras e o minério brasileiros, mas quer também políticas de preservação e recuperação mais amplas e efetivas.

Por fim, nos juntamos ao Senador Rodrigo Cunha para visitas na área de tecnologia e inteligência artificial, nas cidades de Xangai e Guangzhou, na China.

Senhores, precisamos ficar atentos – e aqui peço redobrada atenção dos meus colegas do Senado. Em Xangai, estivemos em centros de pesquisa e produção de alta tecnologia em áreas onde antes funcionavam indústrias de manufaturados. Em apenas três décadas, os setores tecnológicos que foram atraídos para aquelas áreas especiais e receberam apoio governamental mudaram completamente o perfil de qualidade de vida e de renda daquele povo. Em média, cada centro tecnológico, em Xangai, desses especializados em *apps* de tecnologia, faturam entre R\$500 e R\$600 bilhões por ano. Esse sucesso levou a cidade de Xangai, em tão curto prazo, a alcançar um PIB maior do que o brasileiro.

Na mesma sequência, não foi surpresa visitarmos também um projeto desenvolvido para a área da aviação regional e encontrarmos ali uma das fábricas mais modernas e rápidas no atendimento às demandas da aviação chinesa.

Quando o assunto é meio ambiente, a legislação daquele país se adequou rapidamente sem impedir o crescimento dos vários setores da economia.

Em Guangzhou estão vários projetos muito bem-sucedidos de produção de carros elétricos e novos combustíveis. Todas as frotas de táxi das maiores cidades chinesas, hoje, são não poluentes. Os carros elétricos, além de financiamento especial, têm vagas reservadas em estacionamentos públicos.

Em cada dez carros vendidos na China, três não são movidos por gasolina ou diesel.

Enquanto o mundo busca se livrar dos combustíveis fósseis, aqui em nosso Brasil, ainda debatemos os rumos da nossa estatal de petróleo cujo futuro é cada vez mais incerto no cenário internacional.

Na linha de produção automotiva que visitamos em Guangzhou, os robôs assumem cada vez mais espaço na rapidez e na precisão das entregas finais, uma tendência mundial que certamente chegará com cada vez mais intensidade em nosso país. E eu me pergunto e pergunto a todos aqueles que lidam no dia a dia do país: qual será o futuro dos milhões de trabalhadores brasileiros que não tiveram oportunidade de qualificação profissional e estudos em escolas públicas muitas das quais, como citamos, nem mesmo têm internet disponibilizada para os alunos?

Vamos pensar, senhores, no impacto que essa mudança de perfil tão drástica vai causar nos empregos e o que vai gerar em nosso povo tão dependente da previdência pública para sobreviver na terceira idade. Por lá, as crianças já são preparadas para um futuro em que elas é quem vão planejar, construir e direcionar os robôs. Não haverá substituição de mão de obra, mas a adequação do ensino por meio dos computadores e da inteligência artificial.

Encerro, companheiros de Senado, reforçando nossa responsabilidade em acompanhar os avanços que tornam nosso desafio de desenvolver nosso Brasil em pé de igualdade com outras nações. É urgente entender o que está acontecendo fora de nossas fronteiras, de repensarmos as bases da nossa economia, das nossas escolas públicas para garantir um futuro promissor aos nossos estudantes, da nossa legislação ambiental e voltar nossos esforços para o desenvolvimento tecnológico e as experiências que podem nos tornar um país mais avançado, não somente na produção de riquezas, mas na igualdade de oportunidades



em um mundo admiravelmente novo a cada dia.

Obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco, pela possibilidade dessa experiência que tive pelo Senado, agora, Senador Veneziano, que me torna, como Presidente da CCT, acredito, ainda mais preparado para que a gente possa dar respostas à nossa população.

Muito obrigado, Excelência.

(Durante o discurso do Sr. Carlos Viana, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

Nós temos, como inscritos: Senador Izalci Lucas, Senadora Professora Dorinha e Senador Beto Faro. *(Pausa.)*

Não estando presentes os companheiros Senadores inscritos à fala, nós vamos concluir a nossa sessão.

A Presidência informa às Sras. e aos Srs. Senadores que estão convocadas as seguintes sessões para amanhã, quarta-feira, dia 3 de maio: sessão especial, às 10h, destinada a comemorar o Dia do Parlamento, os 200 anos da primeira assembleia constituinte e a criação do Poder Legislativo no Brasil; e a sessão deliberativa ordinária, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Tendo sido cumprida a finalidade desta sessão, esta Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 29 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 57ª Legislatura 1ª Sessão Legislativa Ordinária

39ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 02/05/2023 07:00:00 até 02/05/2023 20:01:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	AC	Alan Rick	X
PSDB	SE	Alessandro Vieira	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	CE	Augusta Brito	X
PT	PA	Beto Faro	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
PDT	CE	Cid Gomes	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
Republica	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republica	DF	Dameres Alves	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
PP	RR	Dr. Hiran	X
PSD	RO	Dr. Samuel Araújo	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X

Emissão 02/05/2023 20:07:11





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 57ª Legislatura 1ª Sessão Legislativa Ordinária

39ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 02/05/2023 07:00:00 até 02/05/2023 20:01:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Moraes	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X

Compareceram 63 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 39^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Discurso encaminhado à publicação





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

SF - 1

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE PRONUNCIAMENTOS, REDAÇÃO E MONTAGEM –
COPREM

02/05/2023

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, a Embrapa certamente é a empresa pública brasileira que mais contribuiu para resolver o nosso grande problema nacional: a fome.

Quando a empresa surgiu, em 1973, a produção agropecuária mal atendia o mercado nacional, fazendo com que o País importasse alimentos. A desnutrição era um quadro relevante da saúde pública e tínhamos importantes parcelas de nossa população em estado de privação extrema.

Nestes cinquenta anos de existência da Embrapa, a nossa produção agropecuária passou por uma revolução.

De 1975 a 2019, a produção de grãos aumentou mais de 500%, passando de 38,1 milhões de toneladas para 232,6 milhões de toneladas. A produção de carnes quase decuplicou, saltando de 2,9 milhões de toneladas para 27,9 milhões de toneladas.

A cafeicultura aumentou em mais de quatro vezes a produtividade, apenas nos últimos 25 anos.

A produção de leite saiu de pouco mais de 14 bilhões de litros, no início dos anos 1990, para alcançar quase 35 bilhões de litros em 2019.

O País tornou-se, em síntese, uma potência do agrobusiness. As exportações de produtos agropecuários saíram de 20,6 bilhões de dólares, em 2000, para alcançar 159 bilhões, em 2022.

Atualmente, o Brasil está entre os primeiros lugares no ranking dos maiores exportadores de commodities agrícolas e constitui um dos principais pilares da segurança alimentar mundial.

De cada quatro produtos do agronegócio em circulação no mundo, um é brasileiro.

Somos o maior exportador mundial de soja, café, açúcar, suco de laranja, etanol de cana-de-açúcar, carne bovina e frango. Atualmente, a pauta de exportações do agronegócio supera 350 itens¹.

Ora, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, a Embrapa desempenhou papel central nesta revolução verde.

Toda a ciência e a inovação tecnológica existente para a produção rural, nos anos 70, estava voltada para os países de clima temperado, ao norte do Equador.

Ora, a revolução agrícola de nosso País só poderia ocorrer se desenvolvêssemos tecnologia, insumos e práticas agrícolas adaptados ao mundo tropical, com os seus tipos específicos de clima, de bioma, de solo, de bacia hidrográfica, de floresta e de matas.

A agricultura reinventou-se nos trópicos por meio da ciência. O sujeito desta invenção científica, na qual o Brasil ocupa um lugar inquestionável, tem um nome: a Embrapa.

Um mundo novo se abria com pesquisas sobre correção de solo, desenvolvimento de sementes adaptadas ao nosso clima e altitude e desenvolvimento de insumos em novos campos de produção

Com pesquisas sobre criação de novas técnicas agrícolas e de sistemas de produção revolucionários, como o sistema de plantio direto (SPD) e os sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF).

Atualmente, a Embrapa mantém estrutura física robusta e tecnologicamente sofisticada, que conta com 43 Unidades Descentralizadas de pesquisa, 17 Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária (Oepas), universidades e institutos de pesquisa de âmbito federal ou estadual, empresas privadas e fundações.

¹ Embrapa em números. Embrapa, Secretaria-Geral, Gerência de Comunicação e Informação – Brasília, DF, 2022.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

SF - 2

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE PRONUNCIAMENTOS, REDAÇÃO E MONTAGEM –
COPREM

02/05/2023

Quase 20% de seus funcionários portam diploma de doutorado e muitos deles são pesquisadores de ponta nas suas áreas de atuação.

Assim, homenageamos os 50 anos da Embrapa nas pessoas de seus funcionários, que souberam honrar a produção científica nacional, alçando-a a uma posição de destaque na ciência mundial, e proporcionaram os fundamentos científicos para a emancipação do País da condição de miséria e de fome em que se encontrava.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.



Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2023

(Proveniente da Medida Provisória nº 1151, de 2022)

Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2228534&filename=MPV-1151-2022
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/cfc913bd-7667-4dd2-8d70-15f3c3ce3e6e>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/a794e32a-6311-4cd5-bcf6-7ef873b49491>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb?idProposicao=2345378&ord=1&tp=completa



Página da matéria



Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 3º Caberá ao poder público empregar os meios e esforços necessários para evitar e reprimir invasões nas áreas concedidas e sujeitas à concessão florestal, de ofício ou a partir do recebimento da comunicação a ser realizada pelo concessionário nos termos do inciso III do *caput* do art. 31 desta Lei, sem prejuízo da legitimidade ativa do concessionário para a defesa e a retomada da posse, inclusive por via judicial.” (NR)

“Art. 3º

.....

VII - concessão florestal: delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar atividades de manejo florestal sustentável, de restauração florestal e de exploração de produtos e serviços em unidade de manejo, conforme especificado no objeto do contrato de concessão,



2

mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

VIII - unidade de manejo: perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, objeto de um Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) ou utilizado para atividades de restauração florestal ou de exploração de demais serviços e produtos, localizado em florestas públicas, podendo conter áreas degradadas;

.....

§ 1º As modalidades de concessão previstas nesta Lei não se confundem com as concessões de serviços, de áreas ou de instalações de unidades de conservação.

§ 2º As atividades de restauração florestal podem incluir sistemas agroflorestais que combinem espécies nativas e exóticas de interesse econômico e ecológico, conforme regulamento.”(NR)

“Seção II

Do Plano Plurianual de Outorga Florestal’

‘Art. 9º São elegíveis para fins de concessão florestal as unidades de manejo previstas no Plano Plurianual de Outorga Florestal (PPAOF).’ (NR)



3

'Art. 10. O PPAOF, proposto pelo órgão gestor e definido pelo poder concedente, conterà o conjunto de florestas públicas a serem submetidas a processos de concessão no período em que vigorar.

§ 1º O PPAOF será submetido pelo órgão gestor à manifestação do órgão consultivo da respectiva esfera de governo.

§ 2º A inclusão de novas áreas de florestas públicas sob o domínio da União no PPAOF requer manifestação prévia do órgão ou entidade do Poder Executivo federal competente pela administração do patrimônio imobiliário da União.

§ 3º O PPAOF deverá ser previamente apreciado pelo Conselho de Defesa Nacional quando estiverem incluídas áreas situadas na faixa de fronteira definida no § 2º do art. 20 da Constituição Federal.

.....

§ 5º O prazo de vigência do PPAOF será de 4 (quatro) anos, com prazos compatíveis com o Plano Plurianual (PPA).

§ 6º O PPAOF poderá ser alterado ao longo do seu prazo de vigência, respeitados os mesmos procedimentos necessários para sua elaboração e aprovação.' (NR)

'Art. 11. O PPAOF para concessão florestal considerará:

.....



§ 1º Além do disposto no *caput* deste artigo, o PPAOF da União considerará os PPAOFs dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º O PPAOF deverá observar as áreas destinadas às comunidades locais de que trata o art. 6º desta Lei.

§ 3º O PPAOF deve conter disposições direcionadas a auxiliar o planejamento do monitoramento e fiscalização ambiental a cargo dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).’ (NR)”

“Art. 13.

§ 2º Nas licitações para concessão florestal, é vedada a declaração de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.” (NR)

“Art. 16.

§ 1º

II - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado).

§ 2º Ressalvadas as áreas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, o contrato de concessão poderá prever a transferência de titularidade dos créditos de carbono do poder concedente ao concessionário, durante o período da



concessão, bem como o direito de comercializar certificados representativos de créditos de carbono e serviços ambientais associados, conforme regulamento.

.....

§ 4º Também poderão ser incluídos no objeto da concessão a exploração de produtos e de serviços florestais não madeireiros, desde que realizados nas respectivas unidades de manejo florestal, nos termos do regulamento.” (NR)

“Art. 18. A exploração de florestas nativas e formações sucessoras de domínio público dependerá de licenciamento pelo órgão competente do Sisnama, mediante aprovação prévia do PMFS, conforme o Capítulo VII da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, exceto as concessões para conservação e para restauração, que serão dispensadas do licenciamento ambiental.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º Os procedimentos relativos à autorização ou à licença ambiental das atividades de restauração florestal ou de exploração de outros



serviços e produtos observarão o disposto em legislação específica.”(NR)

“Art. 19. Além de outros requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exige-se para habilitação nas licitações de concessão florestal a comprovação de ausência de:

.....”(NR)

“Art. 20. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados os critérios e as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conterà, especialmente:

.....

VIII - os prazos e os procedimentos para recebimento das propostas, julgamento da licitação, assinatura do contrato e convocação de licitantes remanescentes;

.....

X - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da idoneidade financeira, da regularidade jurídica e fiscal e da capacidade técnica;

.....

XVII - as condições de extinção do contrato de concessão; e

XVIII - as regras para que o concessionário possa explorar a comercialização de crédito por serviços ambientais, inclusive de carbono ou instrumentos congêneres, de acordo com regulamento.

.....



7

§ 3º Para fins do disposto no inciso X do *caput* deste artigo, na hipótese de consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para a aferição da capacidade técnica.

§ 4º O edital deverá prever a seguinte ordem entre as etapas de julgamento e habilitação:

I - encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante mais bem classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um dos licitantes atenda às condições fixadas no edital;

IV - proclamado o resultado do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

§ 5º O edital poderá definir percentual de participação do poder concedente nos recursos recebidos a título de crédito de carbono pelo concessionário." (NR)

"Art. 21. As garantias e os seguros previstos no inciso XIII do *caput* do art. 20 desta Lei:



I - incluirão seguro de responsabilidade civil contra eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, como consequência da execução das operações relativas à prática de manejo florestal;

.....

III - incluirão garantia de execução contratual destinada à cobertura de inadimplência de obrigações contratuais e sanções por descumprimento contratual.

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A O ato convocatório definirá os valores a serem caucionados sob a forma de garantia de execução e de cobertura para danos, na forma do regulamento.

§ 1º-B A execução do seguro de responsabilidade civil será deduzida do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator, por atividades associadas à execução do contrato de concessão florestal.

§ 1º-C A prestação integral do seguro e da garantia de execução contratual pode ser efetuada em fases, de acordo com a implementação dos contratos e das atividades de manejo florestal sustentável, nos termos do regulamento.

§ 2º São modalidades de garantia aquelas previstas na forma da lei para contratos firmados com a administração pública.

I - (revogado);



- II - (revogado);
- III - (revogado);
- IV - (revogado);
- V - (revogado).

§ 3º Para concessão florestal de pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais, serão previstas em regulamento formas alternativas de fixação de seguros e de garantias.

§ 4º O seguro e a garantia serão reajustados na forma do regulamento e do ato convocatório.”(NR)

“Art. 27.
.....

§ 5º É facultado ao concessionário promover a unificação operacional das atividades de manejo florestal sustentável em unidades de manejo florestal contínuas ou não concedidas ao mesmo concessionário, desde que situadas na mesma unidade de conservação ou lote de concessão.

§ 6º A unificação operacional ocorrerá por meio de termo aditivo aos contratos de concessão e permitirá a elaboração de um único PMFS para todas as unidades de manejo e a unificação das operações florestais, nos termos do regulamento.

§ 7º Os termos aditivos unificarão e manterão as obrigações contratuais, e caberá ao órgão gestor fazer as adequações necessárias decorrentes do ganho de escala da operação



florestal, por meio da adição dos compromissos assumidos nas propostas vencedoras, de técnica e preço, presentes nos diferentes contratos a serem unificados.” (NR)

“Art. 30.

.....

III - ao prazo máximo para o concessionário iniciar a execução do PMFS, a restauração e as demais atividades relativas a produtos e serviços previstas no objeto do contrato;

.....

V - ao modo, à forma e às condições de exploração de serviços e prática do manejo florestal, da restauração e das demais atividades relativas a produtos e serviços definidos como objeto da concessão;

.....

IX - à conservação de serviços ecossistêmicos e da biodiversidade assumida pelo concessionário e às ações direcionadas ao benefício da comunidade local, inclusive quanto à sua participação na receita decorrente da comercialização de créditos de carbono ou de serviços ambientais, quando for o caso, nos termos do regulamento;

.....

XII - às garantias e aos seguros a serem oferecidos pelo concessionário;



11

XIII - à forma de monitoramento e avaliação das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do manejo florestal sustentável, da restauração florestal e da exploração de demais serviços e produtos previstos no objeto do contrato;

.....”(NR)

“Art. 31.

I - elaborar e executar o PMFS, a restauração florestal e a exploração de demais serviços e produtos, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis e nas especificações do contrato;

II - evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos, salvo se os danos decorrerem de invasões praticadas por terceiros, caso em que caberá ao concessionário o cumprimento da comunicação prevista no inciso III deste *caput*;

.....

V - cumprir e fazer cumprir as normas de manejo florestal, de restauração e de exploração de serviços e produtos, bem como as cláusulas contratuais da concessão;

VI - garantir a execução do ciclo contínuo do manejo florestal, iniciada dentro do prazo máximo fixado no edital;

.....



X - comercializar os produtos auferidos em decorrência da execução do objeto do contrato, obtido mediante processo autorizativo específico e legislação vigente;

.....

XII - monitorar a execução do PMFS, da restauração e dos demais serviços e produtos, conforme estabelecido em contrato e na legislação vigente;

.....

XV - elaborar e disponibilizar o relatório anual sobre a execução do objeto da concessão ao órgão gestor, nos termos definidos no contrato;

.....

§ 2º Constitui requisito indispensável para o início das operações de exploração do objeto da concessão a obtenção da devida autorização ou licença ambiental pelo concessionário, nos termos do art. 18 desta Lei.

.....”(NR)

“Art. 32. A unidade de manejo deverá apresentar área geograficamente delimitada destinada à reserva absoluta, representativa dos ecossistemas florestais manejados, equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total da área concedida, para conservação da biodiversidade e para avaliação e monitoramento dos impactos do manejo florestal, da restauração e da exploração dos demais produtos e serviços previstos em contrato.



.....

§ 3º A área de reserva absoluta poderá ser definida pelo órgão gestor previamente ao início das atividades previstas no contrato de concessão.

§ 4º Para unidades de manejo florestal localizadas em unidades de conservação, a reserva absoluta poderá ser alocada em zonas de proteção da floresta pública, não atingida a área concedida.” (NR)

“Art. 33. Para fins de garantir o direito de acesso às concessões florestais por pessoas jurídicas de pequeno porte, por microempresas e por médias empresas, serão definidos no PPAOF, nos termos de regulamento, lotes de concessão com várias unidades de manejo de tamanhos diversos, estabelecidos com base em critérios técnicos, que deverão considerar as condições e as necessidades do setor florestal e dos demais setores econômicos envolvidos, as peculiaridades regionais, a estrutura das cadeias produtivas, as infraestruturas locais e o acesso aos mercados.” (NR)

“Art. 36.

§ 1º O preço referido no inciso I do *caput* deste artigo poderá ser parcelado, e seu valor, forma, prazo e condições de pagamento serão definidos no edital de licitação, com base em critérios técnicos e consideradas as peculiaridades locais.

.....” (NR)



"Art. 41.

.....

§ 6º Será elaborado plano plurianual de aplicação regionalizada dos recursos do FNDP, e o relatório de sua execução deverá integrar o relatório anual de que trata o § 2º do art. 53 desta Lei, no âmbito da União.

....." (NR)

"Art. 42.

.....

§ 2º

.....

II - constatação de deficiências sanáveis, que condiciona a manutenção contratual ao saneamento de todos os vícios e irregularidades verificados, no prazo máximo de 12 (doze) meses;

....." (NR)

"Art. 44.

.....

§ 5º Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão e ficará obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e a praticar os atos de recuperação determinados pelos órgãos competentes.

§ 6º Extinta a concessão pelas causas previstas nos incisos II, III, IV e V do *caput* deste artigo no prazo de 10 (dez) anos após a assinatura



do contrato, fica o poder concedente autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo de contrato pelo prazo remanescente do contrato extinto, mediante as seguintes condições, em conformidade com o ato convocatório:

I - aceitar os termos contratuais vigentes assumidos pelo concessionário anterior, inclusive quanto aos preços e à proposta técnica atualizados;

II - manter os bens reversíveis existentes;

III - dar continuidade ao ciclo de produção florestal iniciado." (NR)

"Art. 45.

§ 1º

.....

II - o concessionário descumprir o PMFS, as atividades de restauração ou os demais serviços e produtos previstos em contrato, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade das atividades;

III - o concessionário paralisar a execução do PMFS, das atividades de restauração ou dos demais serviços e produtos por prazo maior que o previsto em contrato, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental;

.....



16

V - o concessionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS, da restauração florestal ou da exploração dos demais serviços e produtos previstos em contrato;

.....”(NR)

“Art. 46. Desistência é o ato formal pelo qual o concessionário manifesta seu desinteresse pela continuidade da concessão.

§ 1º A desistência é condicionada à aceitação expressa do poder concedente e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS, da restauração florestal e da exploração de demais produtos e serviços conforme especificado em contrato, devendo o desistente assumir o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.

.....

§ 3º Regulamento detalhará os procedimentos para requerimento e aceitação da desistência, bem como a transição das obrigações do concessionário.”(NR)

“Art. 48.

§ 1º A inserção de unidades de manejo dentro de unidades de conservação de uso sustentável no PPAOF requer prévia autorização do órgão gestor da unidade de conservação.



§ 2º Os recursos florestais e demais produtos e serviços não vedados nesta lei presentes nas unidades de manejo de florestas nacionais, estaduais e municipais somente serão objeto de concessão após aprovação do plano de manejo da unidade de conservação, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

.....”(NR)

“Art. 49.

I - definir o PPAOF;

II - ouvir o órgão consultivo sobre a adoção de ações de gestão de florestas públicas e sobre o PPAOF;

.....

§ 2º No âmbito federal, as competências definidas neste artigo serão exercidas pelo órgão ou entidade competente do Poder Executivo federal, conforme regulamento.”(NR)

“Art. 51. Sem prejuízo das atribuições do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), fica instituída a Comissão de Gestão de Florestas Públicas, no âmbito do órgão ou entidade competente do Poder Executivo federal, conforme regulamento, de natureza consultiva, com as funções de exercer, na esfera federal, as atribuições de órgão consultivo previstas nesta Lei e, especialmente:

.....

II - manifestar-se sobre o PPAOF da União;

.....”(NR)



"Art. 53.

I - elaborar proposta de PPAOF, a ser submetida ao poder concedente;

.....

III - (revogado);

....." (NR)

"Art. 79-A. Aplicam-se às concessões florestais, quando couber e de forma subsidiária a esta Lei, o disposto nas Leis n°s 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e em leis correlatas."

Art. 2° A Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14-C.

.....

§ 5° O órgão gestor da unidade de conservação poderá conceder, isolada ou conjuntamente, a exploração das atividades previstas nos §§ 2° e 4° do art. 16 da Lei n° 11.284, de 2 de março de 2006, observado o disposto na Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme regulamento." (NR)

"Art. 14-D. As concessões em unidades de conservação poderão contemplar em seu objeto o direito de desenvolver e comercializar créditos de carbono e serviços ambientais, conforme regulamento."

Art. 3° A Lei n° 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 5º

I - em apoio financeiro reembolsável mediante os instrumentos financeiros utilizados pelo agente financeiro;

.....” (NR)

“Art. 7º

Parágrafo único. O BNDES poderá habilitar outros agentes financeiros ou *Financial Technologies* (Fintechs), públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNMC, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros.” (NR)

Art. 4º Para fins do disposto no § 4º do art. 41 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, computam-se como reserva legal as áreas averbadas em matrícula com o objetivo de manutenção de estoque de madeira, designadas como planos técnicos de condução e manejo ou outras designações análogas anteriores à conceituação de reserva legal pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989.

Art. 5º As concessões em unidades de conservação, terras públicas e bens dos entes federativos poderão contemplar em seu objeto o direito de desenvolver e de comercializar projetos de pagamento por serviços ambientais e créditos de carbono, conforme regulamento.

Art. 6º O contrato de concessão florestal vigente na data da publicação desta Lei poderá adequar-se às novas disposições desta Lei, desde que com a concordância expressa do poder concedente e do concessionário, conforme regulamento.



20

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006:

I - incisos II, V e VI do § 1º do art. 16;

II - §§ 1º a 8º do art. 18;

III - § 1º e incisos I, II, III, IV e V do § 2º do art. 21;

IV - alíneas *c* e *d* do inciso II do *caput* do art. 26;

V - inciso IV do *caput* do art. 50; e

VI - inciso III do *caput* do art. 53.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art62
- Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concessões de Serviços Públicos; Lei de Concessões; Lei Geral das Concessões - 8987/95
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;8987>
- Lei nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 - Lei de Parceria Público-Privada, Lei das PPPs - 11079/04
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;11079>
- Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006 - Lei de Gestão de Florestas Públicas - 11284/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11284>
- Lei nº 11.516, de 28 de Agosto de 2007 - LEI-11516-2007-08-28 - 11516/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11516>
- Lei nº 12.114, de 9 de Dezembro de 2009 - LEI-12114-2009-12-09 - 12114/09
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12114>
- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12651>
- Lei nº 13.123, de 20 de Maio de 2015 - Marco da Biodiversidade; Lei de Acesso ao Patrimônio Genético - 13123/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13123>
- Lei nº 14.119, de 13 de Janeiro de 2021 - LEI-14119-2021-01-13 - 14119/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14119>
- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133>
 - art74
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1151
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1151>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 65/2023/SGM-P

Brasília, 13 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2023 (Medida Provisória nº 1.151, de 2022, do Poder Executivo), que "Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima".

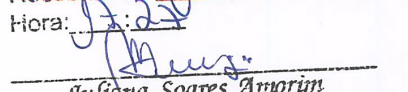
Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2345378>

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA
Presidente

Recebido em 13/04/2023
Hora: 17:27

Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei de Conversão nº 7/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1151/2022)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/23255.03703-01

PARECER Nº 50, DE 2023-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2023, à Medida Provisória (MPV) nº 1.151, de 26 de dezembro de 2022, *que altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, e dá outras providências.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2023, decorre da aprovação, pela Câmara dos Deputados, de emenda substitutiva à Medida Provisória (MPV) nº 1.151, de 26 de dezembro de 2022, cujo objetivo é potencializar o instituto da concessão florestal por meio da comercialização de crédito de carbono e serviços ambientais em florestas naturais e não apenas em casos de florestamento de áreas degradadas.

Para tanto, estabelece mecanismos para o desenvolvimento e comercialização de créditos de carbono e serviços ambientais; permite que a comercialização dos créditos de carbono seja parte integrante da concessão; prevê que as concessões possam incluir a redução ou remoção de emissões de gases de efeito estufa (GEE), a manutenção ou aumento do estoque de carbono florestal, a conservação e melhoria da biodiversidade, dos recursos hídricos, do solo e do clima, e outros benefícios ecossistêmicos; permite ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)



habilitar outros agentes financeiros, particularmente *fintechs*, públicos ou privados, para o financiamento com recursos do Fundo Nacional sobre a Mudança do Clima (FNMC); estabelece que os recursos do FNMC, aplicados em apoio financeiro reembolsável, poderão ser investidos em instrumentos financeiros utilizados pelo agente financeiro, em vez de serem aplicados exclusivamente em empréstimos, como era antes; reconhece como ativo financeiro o ativo ambiental de vegetação nativa, medida que facilita a comercialização e a liquidez desse ativo, desde que propicie o incentivo às atividades de melhoria, de restauração florestal, de conservação e de proteção da vegetação nativa em seus biomas; promove a valoração econômica e monetária da vegetação nativa; possibilita a identificação patrimonial e contábil e a utilização de tecnologias digitais com registro único, imutável e com alta resiliência a ataques cibernéticos; dispõe sobre alterações em contratos existentes de concessão ambiental para se adequarem à nova legislação; revoga dispositivos que previam a licença prévia, sujeitando-se a exploração de florestas nativas e formações sucessoras ao licenciamento ambiental previsto no Capítulo VII do Código Florestal; e trata da cláusula de vigência, imediata.

A MPV é composta por oito artigos. Em seu art. 1º, altera os arts. 9º, 10, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 45, 46 e acrescenta o art. 79-A na Lei nº 11.284, de 2006. A alteração mais substantiva é abertura da possibilidade de incluir como objeto da concessão a comercialização de créditos de carbono e a exploração de outros produtos e serviços não madeireiros, com destaque para serviços ambientais e ao acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa, de desenvolvimento e de bioprospecção. Também digna de nota é a alteração do art. 18 da referida Lei, a fim de prever que o licenciamento se dará mediante aprovação prévia do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), simplificando o processo de licenciamento descrito na redação anterior. Além disso, o art. 1º altera a redação do art. 46 da Lei, de modo a prever que a desistência do concessionário não seja mais irrevogável e irretratável, e que o procedimento para a desistência e para a transição das obrigações do concessionário seja regulamentado pelo Executivo federal.

Já em seu art. 2º, a MPV altera a Lei nº 11.516, de 2007, de modo a prever que as concessões de unidades de conservação possam incluir em seu objeto o direito de desenvolver e comercializar créditos de carbono e serviços ambientais decorrentes da redução ou remoção de emissões de gases de efeito estufa; da manutenção ou aumento do estoque de carbono florestal; da conservação e melhoria da biodiversidade, dos recursos hídricos, do solo e do clima; e de outros benefícios ecossistêmicos.



Outrossim, em seu art. 3º, a MPV modifica a Lei nº 12.114, de 2009, ampliando o rol de espécies de agentes financeiros aptos a atuar nas operações de financiamento com recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), continuando a suportar os riscos perante o Fundo. Merecem destaque, nesse novo rol, as fintechs públicas ou privadas.

Em seu art. 4º, a MPV afirma que fica reconhecido como ativo financeiro o ativo ambiental de vegetação nativa que propicie algumas condições. Entre essas condições, “[o ativo de vegetação nativa que propicia] o incentivo às atividades de [...] proteção à vegetação nativa”, em uma redação circular cujo propósito parece de difícil intelecção. Esse ativo poderia decorrer de um rol de serviços ecossistêmicos.

Em seu art. 5º, a Medida Provisória estende para terras públicas e bens dos entes federados a possibilidade de gerar créditos de carbono e de serviços ambientais, até então exclusividade das unidades de conservação.

No art. 6º, a MPV estabelece três condições para a alteração de contratos vigentes às novas disposições: concordância expressa do concedente e do concessionário, preservação das obrigações financeiras perante a União e manutenção dos investimentos eventualmente estabelecidos no contrato.

Na cláusula revogatória da MPV (art. 7º), estabelece-se que perdem a vigência os dispositivos da Lei nº 11.248, de 2006 incompatíveis com as novas disposições. A Medida Provisória entrou em vigor na data de sua publicação, de acordo, enfim, com o seu art. 8º.

À MPV, foram apresentadas 42 emendas no prazo regulamentar. Na Câmara dos Deputados, o Substitutivo aprovado incorporou parcialmente ou integralmente as Emendas de nºs 1 a 28, 30 a 37 e 39 a 42, na forma do PLV nº 7, de 2023, com rejeição da Emenda de nº 29, pela inadequação orçamentária e financeira, e da Emenda de nº 38.

O PLV mantém os oito artigos da MPV original. Porém, como veremos adiante, aperfeiçoa aspectos relativos à Lei de Concessões Florestais. Essas mudanças estão relacionadas ao contrato de concessão: garantias e seguros a serem oferecidos pelo concessionário, bem como forma de monitoramento e avaliação da estrutura e execução do manejo florestal sustentável ou outros serviços previstos no objeto de contrato. Mantém-se a possibilidade de habilitação de novos agentes financeiros para o financiamento com o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, inovação



oportunamente trazida no texto original da MPV. Já em relação ao art. 4º da MPV nº 1.151, de 2022, que reconhece como ativo financeiro determinados ativos ambientais de vegetação nativa, houve o entendimento de que o tema ainda merece ser debatido e aprimorado no tempo adequado, motivo pelo qual não foi incorporado ao PLV.

Por fim, foi julgado apropriado aperfeiçoar a redação do dispositivo sobre a responsabilidade e os meios de evitar e reprimir invasões das áreas concedidas, de modo a deixar mais claro que permanece a legitimidade ativa do concessionário para a defesa e retomada da posse, inclusive por via judicial.

Aprovada a redação final na Câmara dos Deputados, é submetido à análise do Plenário desta Casa o PLV nº 7, de 2023.

II – ANÁLISE

II.1 – Da admissibilidade

Consoante dispõem o § 5º do art. 62 da Constituição Federal e o art. 8º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, o Plenário de cada uma das Casas deverá examinar, preliminarmente ao mérito da Medida Provisória, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e sua adequação financeira e orçamentária.

Em relação à admissibilidade, importa consignar que a matéria contida na MPV não está entre aquelas cuja veiculação por medida provisória seja vedada pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Ainda, devemos lembrar que a urgência e a relevância são requisitos de avaliação discricionária, de apreciação estritamente política, permeada pelos critérios de oportunidade e conveniência.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 360, de 11 de novembro de 2022, os requisitos constitucionais de relevância e urgência estão contemplados, pois o Brasil assumiu o compromisso de reduzir, até 2030, em 50% das suas emissões de CO₂, com base nas emissões de 2005, seguindo o regramento e as metas de nossa Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), o que demanda ações imediatas para o cumprimento do Acordo de Paris.



Dessa forma, concluímos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

II.2 – Da adequação orçamentária e financeira

A Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

De acordo com o mencionado art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

Dessa forma, no que diz respeito aos aspectos orçamentário-financeiros, a MPV é adequada, pois conforme a Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 60, de 28 de dezembro de 2022, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, não há impacto a ser demonstrado, haja vista que não há aumento de despesa ou renúncia de receita.

II.3 – Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Quanto à constitucionalidade, verifica-se a competência da União para legislar sobre matéria ambiental, à luz do disposto no art. 24, incisos VI e VIII, da Constituição Federal (CF). Ao mesmo tempo, o art. 48 da Lei Maior incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Além disso, a matéria não consta do rol de vedações de edição de medida provisória previsto no § 1º do art. 62 da CF, nem da lista de competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expressa nos arts. 49, 51 e 52 da CF.



Quanto à sua juridicidade, a MPV, por meio de instrumento legislativo adequado, dispõe de forma genérica e efetiva sobre a matéria, em acordo com os preceitos do ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, a MPV altera diploma legal considerado norma geral ambiental, a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes, e a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Fundo Nacional sobre Mudanças Climáticas.

Assim, quanto à juridicidade, a MPV inova o ordenamento jurídico vigente, sob os atributos de generalidade e abstração. De igual modo, a espécie normativa utilizada na proposição para alterar leis ordinárias é pertinente, pois não disciplina matéria reservada à lei complementar.

No mais, a MPV trata de assuntos vinculados por afinidade ou pertinência, cumprindo assim os enunciados no art. 7º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Dessa forma, consideramos que foram respeitadas as regras relacionadas à técnica legislativa.

II.4 – Do mérito

Quanto ao mérito, a MPV e, consequentemente, o PLV em análise, promovem substanciais alterações na política de concessão de florestas públicas. A concessão florestal é compreendida como uma delegação onerosa do direito de praticar o manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação, espécie de concessão de uso de bem público regida pela Lei nº 11.284, de 2006, conhecida como Lei de Gestão de Florestas Públicas. Pela lei, em sua redação original, o objeto de concessão é a exploração de produtos e serviços florestais, contratualmente especificados, em unidade de manejo de floresta pública, com perímetro georreferenciado, registrada no respectivo cadastro de florestas públicas e incluída no lote de concessão florestal (art. 14), sendo vedados, entre outros, a outorga do direito ao acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição e coleções e comercialização de créditos decorrentes de emissão evitada de carbono em florestas naturais (incisos II e VI do art. 16). Trata-se de um instrumento econômico-ambiental, que visa dar destinação à exploração sustentável às florestas de domínio público,



formalizado pela relação jurídica cujas normas especiais e requisitos foram estabelecidos na Lei de Gestão de Florestas Públicas.

O PLV nº 7, de 2023, a seu turno, promove substanciais e importantes aprimoramentos à MPV nº 1.151, de 2023, decorrente da análise a aprovação das emendas apresentadas na Comissão Mista.

Assim, o novo § 3º do art. 2º da Lei nº 11.284, de 2006, estabelece que caberá ao poder público empregar os meios e esforços necessários para evitar e reprimir invasões nas áreas concedidas e sujeitas à concessão florestal, de ofício ou a partir do recebimento da comunicação a ser realizada pelo concessionário nos termos do art. 31, inciso III desta Lei, sem prejuízo da legitimidade ativa do concessionário para a defesa e retomada da posse, inclusive por via judicial.

O inciso VII do art. 3º da Lei nº 11.284, de 2006, é alterado para a seguinte definição de concessão florestal: delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar atividades de manejo florestal sustentável, de restauração florestal e de exploração de produtos e serviços em unidade de manejo, conforme especificado no objeto do contrato de concessão, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

O inciso VIII - unidade de manejo, passa a ser definido como o perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, objeto de um Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS ou utilizado para atividades de restauração florestal ou de exploração de demais serviços e produtos, localizado em florestas públicas, podendo conter áreas degradadas.

Também são alterados os §§ 1º e 2º do art. 3º. § 1º As modalidades de concessão previstas nesta Lei não se confundem com as concessões de serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação, alteração de extrema relevância para não confundir os institutos. Da mesma forma, o novo § 2º do art. 3º que contempla nas atividades de restauração florestal os sistemas agroflorestais que combinem espécies nativas e exóticas de interesse econômico e ecológico, conforme regulamento.

Ainda no art. 1º do PLV, é retirado o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.284, de 2006, que fora incluído pela MPV, que passou a constar no § 1º do art. 3º, pela redação do PLV nº 7, de 2023.



Uma das principais alterações promovidas pela MPV nº 1.151, de 2022, aprimorada pelo Projeto de Lei de Conversão, diz respeito ao Plano de Outorga Florestal, que passa a ser o Plano Plurianual de Outorga Florestal – PPAOF, proposto pelo órgão gestor e definido pelo poder concedente, que conterà o conjunto de florestas públicas a serem submetidas a processos de concessão no período em que vigorar, com prazo de vigência de 4 anos, com prazos compatíveis com o Plano Plurianual - PPA. O § 6º do art. 10 prevê que o PPAOF poderá ser alterado ao longo do seu prazo de vigência, respeitados os mesmos procedimentos necessários para sua elaboração e aprovação.

É necessário esclarecer que o PAOF é um instrumento de planejamento exigido para a concessão de florestas públicas. Somente podem ser concedidas as florestas previstas nesse plano, no ano em que vigorar. O PAOF é elaborado anualmente pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e tem por objetivo identificar as florestas públicas a serem licitadas para contratos de concessão florestal no seu ano de vigência. Para os efeitos da Lei nº 11.284, de 2006, são consideradas florestas públicas aquelas florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta (inciso I do seu art. 3º).

A concessão florestal é um importante instrumento de combate ao desmatamento e ao comércio ilegal de madeira. A ocupação das áreas por empresas que praticam o manejo sustentável, sob a fiscalização da União, inibe invasões, grilagens e degradação ambiental. Além disso, é preciso abastecer o mercado de madeira de origem legal como forma de permitir a substituição da madeira oriunda de desmatamentos ilegais e predatórios por madeira explorada com técnicas sustentáveis.

A nova redação do art. 16 exclui um dos principais pontos sensíveis da MPV nº 1.151, de 2022, qual seja, a possibilidade de incluir no objeto de concessão florestal acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado. Prevê-se novo § 2º no art. 16 para que o contrato de concessão, ressalvadas as áreas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, poderá prever a transferência de titularidade dos créditos de carbono do poder concedente ao concessionário, durante o período da concessão, bem como o direito de comercializar certificados representativos de créditos de carbono e serviços ambientais associados, conforme regulamento. Também poderão ser incluídos no objeto da concessão a exploração de produtos e de serviços florestais não madeireiros, desde que realizados nas respectivas



unidades de manejo florestal, nos termos do regulamento, garantindo-se maior eficiência ao instituto da concessão florestal.

As alterações promovidas no art. 18, sobre o licenciamento ambiental, garantem maior eficiência e desburocratização, ao prever que a exploração de florestas nativas e formações sucessoras de domínio público dependerá de licenciamento pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, mediante aprovação prévia do PMFS, conforme o Capítulo VII da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, exceto as concessões para conservação e para restauração, que serão dispensadas do licenciamento ambiental.

Ainda, a adequação da Lei de Gestão de Florestas à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é oportuna. Nesse sentido, o § 2º do art. 13 é modificado para determinar que, nas licitações para concessão florestal, é vedada a declaração de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021. Da mesma forma, o *caput* do art. 19 passa a dispor que serão obedecidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, para a habilitação nas licitações de concessão florestal, mantidos seus incisos e parágrafos. O *caput* do art. 20 é alterado, com nova redação que faz menção a atual Lei nº 14.133, de 2021, assim como os incisos VIII e X, que passam a prever como conteúdo do edital de licitação: os prazos e os procedimentos para recebimento das propostas, julgamento da licitação, assinatura do contrato e convocação de licitantes remanescentes; os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da idoneidade financeira, da regularidade jurídica e fiscal e da capacidade técnica; as condições de extinção do contrato de concessão; e inclusão do inciso XVIII, que prevê, como conteúdo do edital, regras para que o concessionário possa explorar a comercialização de crédito por serviços ambientais, inclusive de carbono ou instrumentos congêneres, de acordo com regulamento do poder concedente. Inclui-se § 3º no art. 20 para prever que, para fins do disposto no inciso X do artigo, na hipótese de consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para a aferição da capacidade técnica. Ainda, os §§ 4º e 5º preveem novas regras para o conteúdo do edital. A alteração no art. 21, que normatiza as garantias e os seguros previstas no edital de licitação, aprimora a Lei de Gestão de Florestas.

Outra medida voltada à eficiência do instituto e estímulo à concessão florestal é a alteração de seu art. 27, cujo § 5º faculta ao concessionário promover a unificação operacional das atividades de manejo florestal sustentável em unidades de manejo florestal contínuas ou não concedidas ao mesmo concessionário, desde que situadas na mesma Unidade



de Conservação ou lote de concessão. Novo § 6º estatui que a unificação operacional ocorrerá por meio de termo aditivo aos contratos de concessão, e permitirá a elaboração de um único Plano de Manejo Florestal Sustentável para todas as unidades de manejo e a unificação das operações florestais, nos termos do regulamento e os termos aditivos unificarão e manterão as obrigações contratuais, cabendo ao órgão gestor fazer as adequações necessárias decorrente do ganho de escala da operação florestal por meio da adição dos compromissos assumidos nas propostas vencedoras, de técnica e preço, presentes nos diferentes contratos a serem unificados (§ 7º). Em prol da eficiência e estímulo, são meritórias as alterações nos art. 30, 31, 32, 36, 42 e 44, dadas pelo PLV nº 7, de 2023.

O PLV manteve a redação da MPV, que altera os incisos II, III e V do art. 45 da Lei nº 11.284, de 2006, para estabelecer como critérios para a rescisão unilateral da concessão o concessionário descumprir o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), as atividades de restauração florestal ou os demais serviços e produtos previstos em contrato, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade das atividades; o concessionário paralisar a execução do PMFS, das atividades de restauração florestal ou dos demais serviços e produtos por prazo maior que o previsto em contrato, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental, ou o concessionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS, das atividades de restauração florestal ou dos demais serviços e produtos previstos em contrato. A nova redação visa adequar as hipóteses de rescisão ao escopo mais amplo de ações que passa a ser prevista no objeto de concessão.

O *caput* do art. 46 é modificado pelo PLV, com o mesmo objetivo da MPV, para estipular que desistência é o ato formal pelo qual o concessionário manifesta seu desinteresse pela continuidade da concessão, não sendo mais irrevogável e irretratável. O art. 46 recebe nova redação em seu § 1º que estipula que a desistência é condicionada à aceitação expressa do poder concedente, e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar se houve o cumprimento do PMFS, da restauração florestal ou dos demais serviços e produtos conforme especificado em contrato, devendo assumir o desistente o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes, além do novo § 3º que prevê ato do Poder Executivo federal regulamentará os procedimentos para requerimento e aceitação da desistência e para a transição das obrigações do concessionário, dispositivo necessário para prever regras e procedimentos transitórios para que não haja prejuízo ao manejo florestal sustentável.



Nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 48 adequa a redação para prever o PPAOF ao invés do PAOF, além de estabelecer que os recursos florestais e demais produtos e serviços não vedados nesta lei presentes nas unidades de manejo de florestas nacionais, estaduais e municipais somente serão objeto de concessão após aprovação do plano de manejo da unidade de conservação, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, adequando-se às novas regras. O art. 49 é alterado para constar PPAOF no lugar de PAOF, bem como estabelecer que, no âmbito federal, as competências definidas neste artigo serão exercidas pelo órgão ou entidade competente do Poder Executivo Federal, conforme regulamento. No mesmo sentido, a alteração do *caput* do art. 51.

O acréscimo do art. 79-A, proposto pelo PLV, conforme já disposto na MPV, que prevê aplicação às concessões florestais, quando couber e na forma subsidiária à Lei nº 11.284, de 2006, do disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, *que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal*, e na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, *que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública*, possui a função integrativa dos marcos legais passíveis de serem aplicados ao instituto da concessão florestal. A Lei nº 11.079, de 2004, que dispõe sobre as parcerias público-privadas, prevê aporte de recursos públicos, seja como contraprestação pecuniária adicional à tarifa cobrada dos usuários (concessão patrocinada) ou como obrigação contratual para prestação de serviços de que a Administração Pública seja usuária (concessão administrativa).

A concessão florestal é compreendida pela doutrina administrativista como uma concessão de uso de bem público especialíssima, porquanto suas principais características são as desse tipo de concessão, embora seu arcabouço contenha uma série de institutos jurídicos próprios da concessão de serviço público, e que foram criados na origem para dar sustentação à melhor execução do serviço público, no interesse dos usuários e do poder concedente.

Portanto, o art. 79-A da Lei de Gestão de Florestas, acrescentado pela MPV nº 1.151, de 2022, que permite a aplicação subsidiária de algumas regras da Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos, bem como da Lei de Parcerias Público-Privadas, parece ter o objetivo de valer-se de algumas das normas que reconhecem o caráter econômico da concessão florestal e a necessidade de retorno financeiro dos concessionários e regulem a atividade sob esse ângulo. A aplicação



subsidiária das referidas Leis poderá, por exemplo, permitir a utilização nos editais de concessão de regras que tratem da revisão dos preços fixados no contrato, em conformidade com o disposto na Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos, bem como da repartição de riscos entre as partes em casos fortuitos e de força maior, como previsto na Lei de Parcerias Público-Privadas.

A seu turno, o **art. 2º do PLV** altera a Lei nº 11.516, de 2007, para incluir § 5º ao art. 14-C, para que o órgão gestor da Unidade de Conservação poderá conceder, isolada ou conjuntamente, a exploração das atividades previstas nos parágrafos 2º e 4º do art. 16 da Lei nº 11.284, de 2006, observado o disposto na Lei nº 8.987, de 1995, conforme regulamento, adequando-a aos dispositivos da Lei de Gestão de Florestas Públicas. Com melhor técnica legislativa, a nova redação do art. 14-D prevê que as concessões em unidades de conservação poderão contemplar em seu objeto o direito de desenvolver e comercializar créditos de carbono e serviços ambientais, conforme regulamento, já que a MPV, originalmente, previa condições descritas na Lei, que poderiam não exaurir todas as possibilidades, tornando-as restritivas.

Outrossim, o art. 3º do PLV, que é semelhante ao art. 3º da MPV, altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), para prever que os recursos do FNMC, aplicados em apoio financeiro reembolsável, poderão ser investidos em instrumentos financeiros utilizados pelo agente financeiro, em vez de serem aplicados exclusivamente em empréstimos, como era antes (art. 5º da Lei nº 12.114, de 2009); e que o BNDES, o agente financeiro do FNMC, poderá habilitar outros agentes financeiros ou fintechs, públicos ou privados, em vez de apenas agentes financeiros públicos, como era antes, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNMC, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros.

Consideramos a alteração meritória. O FNMC foi regulamentado pelo Decreto nº 7.343, de 26 de outubro de 2010, e atualmente é regido pelo Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.143, de 28 de novembro de 2019.

O Fundo Clima é um fundo de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de garantir recursos para apoio a empreendimentos que tenham como objetivo a mitigação das mudanças climáticas.



Basicamente, os recursos do FNMC são divididos em apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo, por intermédio do agente operador; e em apoio financeiro, não reembolsável, a projetos relativos à mitigação da mudança do clima ou à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, aprovados pelo Comitê Gestor do FNMC, conforme diretrizes previamente estabelecidas pelo comitê. Cabe ao Comitê Gestor do FNMC definir, anualmente, a proporção de recursos a serem aplicados em cada uma das modalidades previstas. Com a edição da MPV, esses recursos poderão ser aplicados também em instrumentos financeiros diversos.

O agente operador dos recursos reembolsáveis é o BNDES. Assim, o programa BNDES Fundo Clima possui nove subprogramas: mobilidade urbana; cidades sustentáveis; máquinas e equipamentos eficientes; energias renováveis; resíduos sólidos; carvão vegetal; florestas nativas; gestão e serviços de carbono; e projetos inovadores. As condições financeiras dos financiamentos são vantajosas: cerca de 4,5% ao ano. O prazo de financiamento é de até dez anos, com até três anos de carência. Até abril de 2022, o Fundo Clima financiava 60% dos recursos do projeto a ser implementado. A partir de abril de 2022, passou a financiar 100% do projeto, com o maior projeto de financiamento sendo realizado em 20 de maio de 2022, de cerca de R\$ 80 milhões.

Até o primeiro semestre de 2022, o estoque da carteira de crédito era de cerca de R\$ 555 milhões.

Vale dizer, apesar de considerarmos as medidas meritórias, não parece haver falta de demanda para os recursos do FNMC.

Já o art. 4º da MPV estabelecia que o ativo ambiental de vegetação nativa pode ser considerado um ativo financeiro, desde que propicie o incentivo às atividades de melhoria, de restauração florestal, de conservação e de proteção da vegetação nativa em seus biomas; a valoração econômica e monetária da vegetação nativa; a identificação patrimonial e contábil; e a possibilidade da utilização de tecnologias digitais com registro único, imutável e com alta resiliência a ataques cibernéticos. Ademais, o ativo ambiental pode decorrer de redução de emissões ou remoção de gases de efeito estufa; manutenção ou aumento do estoque de carbono florestal; conservação e melhoria da biodiversidade, do solo e do clima; ou outros benefícios ecossistêmicos, conforme a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, instituída pela Lei nº 14.119, de 2021.



Normalmente, um ativo ambiental é contabilizado como um ativo permanente ou não circulante, que se refere à soma dos ativos e dos investimentos de longo prazo de um empreendimento. Ao determinar que um ativo ambiental de vegetação nativa possa ser considerado um ativo financeiro, isto é, um ativo circulante, a MPV confere liquidez e maior possibilidade de negociação e financiamento desse ativo, inclusive para a incorporação dele em fundos de investimentos específicos para a compra de ativos ambientais.

Como dito anteriormente, no âmbito da Câmara dos Deputados, em entendimento com o Poder Executivo, segundo o Relator da matéria naquela Casa, em relação ao art. 4º da MPV nº 1.151, de 2022, que reconhece como ativo financeiro determinados ativos ambientais de vegetação nativa, houve o entendimento de que o tema ainda merece ser debatido e aprimorado no tempo adequado, motivo pelo qual não foi incorporado ao PLV.

Dessa forma, **o art. 4º do PLV** estabelece que, para fins do disposto no § 4º do art. 41, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, computam-se como reserva legal as áreas averbadas em matrícula com o objetivo de manutenção de estoque de madeira, designados como planos técnicos de condução e manejo ou outras designações análogas anteriores à conceituação de reserva legal pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989.

O art. 5º do PLV estabelece a previsão das concessões em unidades de conservação, terras públicas e bens dos entes federativos contemplarem em seu objeto o direito de desenvolver e comercializar projetos de pagamento por serviços ambientais e créditos de carbono, conforme o regulamento. Originalmente, a MPV previa condições descritas na Lei, que poderiam não exaurir todas as possibilidades, tornando-as restritivas, tais como: redução de emissões ou remoção de emissões de gases de efeito estufa; manutenção ou aumento do estoque de carbono florestal; conservação e melhoria da biodiversidade, do solo e do clima; ou outros benefícios ecossistêmicos.

Por sua vez, **o art. 6º do PLV** dispõe que o contrato de concessão florestal vigente na data da publicação da MPV poderá ser alterado para se adequar às novas disposições previstas, conforme o regulamento. A MPV previa que condicionalidades de que houvesse concordância expressa do poder concedente e do concessionário; que sejam preservadas as obrigações financeiras perante a União; e que sejam mantidas as obrigações de eventuais investimentos estabelecidos em contrato de concessão.



15

No mais, o **art. 7º** revoga dispositivos da Lei nº 11.284, de 2006, acrescentando algumas revogações em relação à MPV.

Por fim, o **art. 8º** trata da cláusula de vigência, imediata.

III – VOTO

Diante do exposto, o nosso voto é:

- i) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.151, de 2022;
- ii) pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.151, de 2022, e do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2023;
- iii) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2023; e
- iv) no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Projeto de Lei do Senado nº 338/2017





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 51, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado
nº 338, de 2017.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2017, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para tornar dedutíveis do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência*, consolidando a Emenda nº 1 – CAE.

Senado Federal, em 2 de maio de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

CHICO RODRIGUES

STYVENSON VALENTIM



ANEXO DO PARECER Nº 51, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2017.

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para tornar dedutíveis do imposto de renda das pessoas físicas as contribuições feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

I – as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por 5 (cinco) anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.



Projeto de Lei nº 3983/2019



PARECER Nº 52, DE 2023-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre a Emenda nº 2, de Plenário, ao Projeto de Lei nº 3.983, de 2019, do Senador Irajá, que *acrescenta o § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para prever o reconhecimento de atributos de representação em certificado digital.*

Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Plenário a Emenda nº 2 - PLEN, apresentada pelo Senador Esperidião Amin, ao Projeto de Lei nº 3.983, de 2019, que *acrescenta o § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para prever o reconhecimento de atributos de representação em certificado digital.*

O PL nº 3.983, de 2019, foi aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

Em decorrência da interposição de recurso, a matéria foi submetida à apreciação do Plenário.

Em seguida, a matéria foi novamente encaminhada à CCT, para emissão de relatório sobre a referida Emenda nº 2- PLEN.

Diante da aprovação de requerimento de Líderes Partidários, a matéria foi submetida ao Plenário, em regime de urgência.



II – ANÁLISE

Conforme salientado pelo ilustre Senador Esperidião Amin, a Emenda nº 2 – PLEN, realiza um pequeno – mas necessário – ajuste na redação pretendida para o § 3º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

O texto proposto deixa claro o que já estava implícito no projeto. Vale dizer, os certificados de atributos, a serem utilizados no âmbito do processo de certificação digital, devem obedecer aos padrões aprovados pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, entidade que tem a atribuição legal de estabelecer as diretrizes e normas técnicas de certificação.

Bem de ver que a emenda proposta permite ampliar e modernizar o sistema de certificados digitais, além de evitar eventuais questionamentos jurídicos quanto às atribuições do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Registro, por oportuno, que a emenda ora em análise também atende a sugestão de texto, com semelhante teor, apresentada pelo Senador Carlos Viana, que, todavia, não foi formalmente recebida, como emenda, em função do escoamento do prazo regimental.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** da Emenda nº 2 – PLEN ao Projeto de Lei nº 3.983, de 2019.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

df2023-04982



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 53, DE 2023 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 3.983, de 2019, do Senador Irajá.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 3.983, de 2019, do Senador Irajá, que *acrescenta o § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para prever o reconhecimento de atributos de representação em certificado digital*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ e a Emenda nº 2 – Plen.

Senado Federal, em 2 de maio de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

CHICO RODRIGUES

STYVENSON VALENTIM



ANEXO DO PARECER Nº 53, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.983, de 2019, do Senador Irajá.

Altera a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para prever o reconhecimento de atributos de representação em certificado digital.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 10.

.....

§ 3º O sistema que exija ou aceite a certificação digital no padrão ICP-Brasil deve reconhecer, ao menos, os certificados de atributos de representação de órgão público, de pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como de assistência e representação de incapazes, desde que emitidos nos mesmos padrões estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.



Projeto de Resolução do Senado nº 53/2023





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 54, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 2023.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 2023, que *autoriza o Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 2 de maio de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

CHICO RODRIGUES

STYVENSON VALENTIM



ANEXO DO PARECER Nº 54, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 2023.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2023

Autoriza o Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina, autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC – Brusque 2030”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:



I – devedor: Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina;

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: o prazo original de desembolso será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolso deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 765.824,12 (setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2023, US\$ 8.088.515,46 (oito milhões, oitenta e oito mil, quinhentos e quinze dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e seis centavos) em 2024, US\$ 10.518.129,38 (dez milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e trinta e oito centavos) em 2025, US\$ 6.705.351,71 (seis milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta e um centavos) em 2026 e US\$ 3.922.179,33 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2027;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 60 (sessenta) meses e a última em até 180 (cento e oitenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa equivalente à taxa de juros SOFR do período de cálculo mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

IX – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, com incidência a partir de 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato de empréstimo;

X – comissão de administração: até 0,70% (setenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo;

XI – juros de mora: exigidos sobre os saldos diários não pagos a uma taxa anual equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atraso no pagamento de juros e de parcelas da amortização e a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina, na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.



Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a:

I – verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Brusque e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Despachos



Na Sessão Deliberativa de 2 de maio, foi aprovado o Requerimento nº 116, de 2023, do Senador Ciro Nogueira, solicitando o desarquivamento de proposições.

O Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2015, tramitará em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, e retorna ao exame da CCJ.

O Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2015, tramitará em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, e retorna ao exame da CCJ.

O Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2015, uma vez instruído pela CCJ, retorna ao exame da CCT, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2015, retorna ao exame da CCJ, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 371, de 2015, uma vez instruído pela CI, retorna ao exame da CAE, seguindo posteriormente à CTFC e, em seguida, à CAS, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 671, de 2015, tramitará em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, e retorna ao exame da CCJ.

O Projeto de Lei do Senado nº 743, de 2015, uma vez instruído pela CMA, retorna ao exame da CAE, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2016, retorna ao exame da CCJ, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2016, uma vez instruído pela CDH, retorna ao exame da CCJ, seguindo posteriormente à CE, em decisão terminativa em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2017, retorna ao exame da CAE, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2017, uma vez instruído pela CAS, retorna ao exame da CE, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2017, retorna ao exame da CAE, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2017, retorna ao exame da CCJ, seguindo posteriormente à CI, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2017, uma vez instruído pela CCJ, retorna ao exame da CMA, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 31, de 2018, retorna ao exame da CSP, seguindo posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2018, tramitará em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, e retorna ao exame da CCJ.



O Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2018, retorna ao exame da CCJ, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2018, retorna ao exame da CDH, seguindo posteriormente à CAS e, em seguida, à CCJ, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2018, retorna ao exame da CCJ, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 436, de 2018, retorna ao exame da CCJ, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 459, de 2018, retorna ao exame da CCJ, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2018, retirado definitivamente pelo autor, permanece no Arquivo.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos



PROJETO DE LEI Nº 5.166, DE 2019

Institui o Dia Nacional do Agente de Trânsito.

Recebido o Ofício nº 65, de 2023, da CE, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 4/5/2023 a 10/5/2023.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Ofício nº 65/2023/CE

Brasília, 25 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 5166/2019.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 5166, de 2019, com as Emendas de Redação nº 1 – CE e nº 2 - CE, de autoria da Câmara dos Deputados, que “*Institui o Dia Nacional do Agente de Trânsito*”.

Atenciosamente,

Senador FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



- Projeto de Lei nº 2.229, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que *regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE, com base na Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009); institui a Política de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, da Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, do Manejo Sustentável de Florestas e do Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+); altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar a conduta de fraude no registro, emissão ou distribuição de certificados representativos de crédito de carbono; e as Leis nºs 11.284, de 2 de março de 2006, para assegurar o direito de comercializar créditos de carbono de atividades silviculturais; 12.187, para prever que o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões será operacionalizado no âmbito do Sistema Nacional de Registro de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SNRI-GEE); e 12.651, de 25 de maio de 2012, para definir certificado representativo de crédito de carbono; e dá outras providências.*

A matéria vai à CMA, seguindo posteriormente à CAE, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Prazo: de 4/5/2023 a 10/5/2023.



Encaminhamento de matéria



- Projeto de Lei nº 1.821, de 2021, da Câmara dos Deputados, que *regula a profissão de sanitarista*.

A matéria vai ao exame da CAS, seguindo posteriormente à CCJ.



Mensagens do Presidente da República

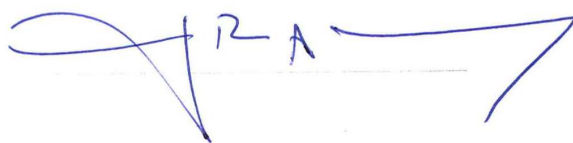


MENSAGEM Nº 158

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Reconhece as festas juninas como manifestação da cultura nacional". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.555, de 25 de abril de 2023.

Brasília, 25 de abril de 2023.



MENSAGEM Nº 159

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui a campanha Janeiro Branco, dedicada à promoção da saúde mental”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023.

Brasília, 25 de abril de 2023.

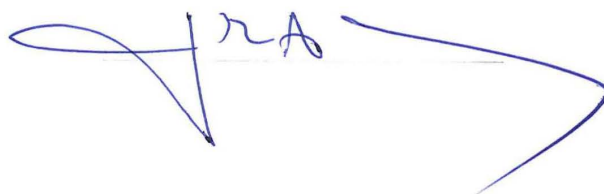


MENSAGEM Nº 160

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.557, de 25 de abril de 2023.

Brasília, 25 de abril de 2023.



MENSAGEM Nº 161

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional do Terço dos Homens”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.558, de 25 de abril de 2023.

Brasília, 25 de abril de 2023.

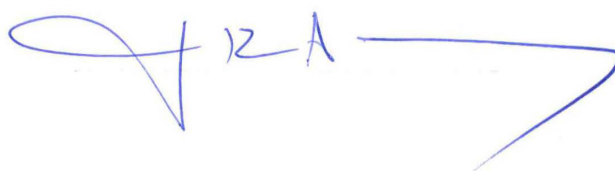


MENSAGEM Nº 162

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Declara Ayrton Senna da Silva Patrono do Esporte Brasileiro”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.559, de 25 de abril de 2023.

Brasília, 25 de abril de 2023.

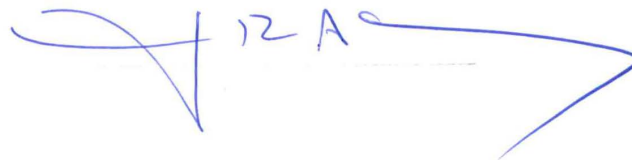


MENSAGEM Nº 167

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir, como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquela realizada com atividades curriculares complementares”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.560, de 26 de abril de 2023.

Brasília, 26 de abril de 2023.

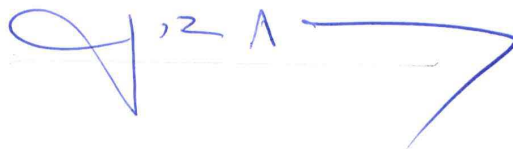


MENSAGEM Nº 168

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Dispõe sobre a transformação de cargos vagos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União em cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho e Procurador Regional do Trabalho e em cargos em comissão, código CC-4, no âmbito do Ministério Público do Trabalho”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.561, de 26 de abril de 2023.

Brasília, 26 de abril de 2023.



MENSAGEM Nº 169

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera o art. 311 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de quem adultera sinal identificador de veículo não categorizado como automotor”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.562, de 26 de abril de 2023.

Brasília, 26 de abril de 2023.



Mensagens da Presidência da República

- nº 158, de 2023, que restitui o autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 943, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.555, de 25 de abril de 2023;

- nº 159, de 2023, que restitui o autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 1.836, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023;

- nº 160, de 2023, que restitui o autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 2.118, de 2019 (Projeto de Lei nº 8.948, de 2017, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 14.557, de 25 de abril de 2023;

- nº 161, de 2023, que restitui o autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 2.676, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.558, de 25 de abril de 2023;

- nº 162, de 2023, que restitui o autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 2.793, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.559, de 25 de abril de 2023;

- nº 167, de 2023, que restitui o autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2015 (Projeto de Lei nº 3.940, de 2012, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 14.560, de 26 de abril de 2023;

- nº 168, de 2023, que restitui o autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 3.006, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.561, de 26 de abril de 2023; e

- nº 169, de 2023, que restitui o autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 5.385, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.562, de 26 de abril de 2023.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2252, de 2022, que Declara como de especial interesse para a geração de conhecimento, de tecnologia e de inovação, bem como para o desenvolvimento brasileiro, nos termos do parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, os Centros de Pesquisa e de Inovação de Empresas (CPIEs).

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Angelo Coronel

02 de maio de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.252, de 2022 (PL nº 5.752/2016), do Deputado Otavio Leite, que *declara como de especial interesse para a geração de conhecimento, de tecnologia e de inovação, bem como para o desenvolvimento brasileiro, nos termos do parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, os Centros de Pesquisa e de Inovação de Empresas (CPIEs).*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.252, de 2022, apresentado pelo Deputado Otavio Leite, declara como de especial interesse para a geração de conhecimento, tecnologia, inovação, bem como para o desenvolvimento brasileiro, nos termos do parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, os Centros de Pesquisa e de Inovação de Empresas (CPIEs).

A proposição entende como C PIE a pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída sob a legislação brasileira, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional, em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica, aplicada, de caráter científico ou tecnológico, bem como promova o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, desde que estejam situadas ou vinculadas em ambientes de inovação (parques e polos tecnológicos e centros de inovação).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Acrescenta, ainda, a proposição em apreço que aos Centros de Pesquisa e de Inovação de Empresa serão aplicáveis toda a legislação pertinente à matéria, tais como programas de estímulos, fomentos e regimes tributários especiais, sendo que o ambiente de inovação deverá dar ampla divulgação aos termos e projetos realizados com participação de CPIEs, cabendo ainda a edição de normas e procedimentos para o cumprimento do estabelecido na proposição, ficando autorizada a comercialização em mercado dos produtos, serviços, processos e do conhecimento em geral ali concebidos.

A matéria foi distribuída a esta CAE e seguirá posteriormente para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT). Não houve a apresentação de emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Em se tratando da constitucionalidade, da juridicidade e dos aspectos regimentais, não foram identificados vícios capazes de prejudicar o projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 23, V, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, caput, da CF).

Em todo o mundo desenvolvido as instituições do setor privado que se debruçam sobre pesquisa e inovação são fundamentais para a geração de conhecimento e inserção de novos produtos, serviços e processos com alto conteúdo tecnológico em favor da sociedade. Em nosso País, no entanto, embora a Constituição explicitamente preveja a adoção de mecanismos de estímulo, ainda são muito tímidos os esforços para uma maior inserção das instituições privadas.

Ao declarar os Centros de Pesquisa e de Inovação de Empresas (CPIEs) como de especial interesse para a geração de conhecimento, tecnologia, inovação e para o desenvolvimento brasileiro, na forma do artigo 219 da Constituição Federal, caminha-se no sentido de incentivar a geração de valor aos produtos, serviços e processos concebidos pelas empresas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

vinculadas a ambientes de inovação (parques e polos tecnológicos e centros de inovação).

Deste modo, empresas de pesquisa e inovação vinculadas a centros como, por exemplo, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) ou a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac) poderão obter benefícios em legislação esparsa de incentivos de IPI, PIS-Importação e COFINS-Importação na aquisição de insumos e capital, de depreciação e amortizações aceleradas nos balanços, de alíquotas reduzidas de IRPJ e CSLL etc.

Cremos, no entanto, que cabe um aperfeiçoamento à proposição no sentido de estabelecer que o Poder Executivo regulamentará critérios para o reconhecimento de quais ambientes de inovação podem abrigar os CPIEs, de maneira a evitar desvios na aplicação da política pública.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.252, de 2022, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE

(ao PL nº 2.252, de 2022)

Insira-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º do PL nº 2.252, de 2022:

“Art. 3º

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os critérios para o reconhecimento dos ambientes de inovação”.



5

SF/23833.89142-33



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel
Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAE, 02/05/2023 às 09h - 9ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
RODRIGO CUNHA		3. EFRAIM FILHO	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. DAVI ALCOLUMBRE	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. RANDOLFE RODRIGUES	
CID GOMES	PRESENTE	9. WEVERTON	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	10. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. DR. SAMUEL ARAÚJO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAKES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2252/2022)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAE.

02 de maio de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 4, de 2023, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030”.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de maio de 2023



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/23844.99710-18

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 4, de 2023 (nº 157, de 20 de abril de 2023, na origem), da Presidência da República, a qual solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC – Brusque 2030”.

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 4, de 2023, (nº 157, de 20 de abril de 2023, na origem) da Presidência da República contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA. A operação foi credenciada no Banco Central do Brasil, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB120550, em 26 de outubro de 2022. Os recursos dela resultantes destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC – Brusque 2030”.

O objetivo do Programa é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população municipal, por meio de investimentos em infraestrutura, mobilidade e saneamento básico. Constituem objetivos específicos de maior importância: o aumento da capacidade de produção de água potável, a diminuição de enchentes em áreas de maior vulnerabilidade, a elevação da capacidade do sistema de drenagem urbana, a redução do tempo de viagem no município e a redução do tráfego de veículos pesados na área urbana central. O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), na forma da Resolução nº 0046, de 13 de dezembro de 2021.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII do mesmo dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Economia, presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 16889, de 30 de dezembro de 2022, complementado pelo Parecer SEI nº 1654, de 24 de fevereiro de 2023, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), da STN, informa que o programa de investimentos

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/23844.99710-18

do mutuário poderá contar com contrapartida estimada de US\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Brusque atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Brusque, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 (Lei municipal nº 4.520, de 23 de setembro de 2022), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 (Lei municipal nº 4.546, de 5 de janeiro de 2023).

A COPEM afirma também que o Município de Brusque está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, bem como entende que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e dos limites de despesas com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 3º quadrimestre de 2022, de

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 24,40% (vinte e quatro inteiros e quatro décimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007.

Adicionalmente, a COPEM relata que: i) o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP), consoante declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM; e ii) o ente não descumpre o limite constitucional de despesas correntes menor ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) das receitas correntes, de que trata o art. 167-A da Carta Magna, de acordo com certidão do tribunal de contas competente.

Ademais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 318650, de 28 de dezembro de 2022, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação está situado em 6,59% (seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano para uma *duration* de 8,35 anos, que é ligeiramente superior ao custo de captação estimado para emissões da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 5,98% (cinco inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano. Tal fato apenas impede a existência de cláusula contratual permitindo a securitização da operação de crédito.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Brusque oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias, previstas na Lei municipal nº 4.455, de 10 de fevereiro de 2022, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao FONPLATA, segundo o Ofício SEI nº 319049, de 28 de dezembro de 2022, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), da STN.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 56781, de 26 de dezembro de 2022, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/23844.99710-18

Estados e Municípios (COREM), da STN, expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Brusque é “A”, de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do ente reflete a combinação das notas “A” obtidas nos indicadores de endividamento, de poupança corrente e de liquidez.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 292, de 22 de março de 2023, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, nem que implique compensação automática de débitos e créditos. Assim, as vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007, são devidamente observadas no pleito em análise.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Brusque está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 4, de 2023, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Autoriza o Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC – Brusque 2030”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Brusque (Estado de Santa Catarina);

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/23844.99710-18

V – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 765.824,12 (setecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2023, US\$ 8.088.515,46 (oito milhões, oitenta e oito mil e quinhentos e quinze dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e seis centavos) em 2024, US\$ 10.518.129,38 (dez milhões, quinhentos e dezoito mil e cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e trinta e oito centavos) em 2025, US\$ 6.705.351,71 (seis milhões, setecentos e cinco mil e trezentos e cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta e um centavos) em 2026 e US\$ 3.922.179,33 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil e cento e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2027;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 60 (sessenta) meses e a última até 180 (cento e oitenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa equivalente à taxa de juros *SOFR* do período de cálculo mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

IX – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, com incidência a partir de 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato de empréstimo;

X – comissão de administração: até 0,70% (sete décimos por cento) do valor total do empréstimo;

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

XI – juros de mora: exigidos sobre os saldos diários não pagos a uma taxa anual equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização e a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Brusque e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/23844.99710-18

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença
CAE, 02/05/2023 às 09h - 9ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
RODRIGO CUNHA		3. EFRAIM FILHO	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. DAVI ALCOLUMBRE	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. RANDOLFE RODRIGUES	
CID GOMES	PRESENTE	9. WEVERTON	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	10. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. DR. SAMUEL ARAÚJO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 4/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

02 de maio de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, do Senador Eduardo Braga, que Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de maio de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, do Senador Eduardo Braga, que *regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Desde que apresentamos nosso relatório em 21 de março, foram apresentadas novas emendas ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 245, de 2019. Faço então esta rápida complementação de voto, considerando a leitura que já fiz sobre o Substitutivo na 3ª reunião extraordinária desta Comissão.

O total agora são de 47 emendas apresentadas ao Projeto.

II – ANÁLISE

A Emenda nº 43, do Senador GIORDANO, pleiteia ajustes redacionais no art. 7º. Salientamos que a redação deste dispositivo não foi alterada desde a apresentação do projeto. Como ela não foi óbice para sua compreensão nos últimos três anos, e considerando que mudanças poderiam gerar receio entre todos os grupos que participaram desta discussão até aqui,

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

declinamos a sugestão. Por cautela, avaliamos mais pertinente manter o texto conhecido nesta fase da tramitação.

Por sua vez, a Emenda nº 44, também do Senador GIORDANO, propõe que a futura lei complementar ora discutida faça referência a uma norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego. Para prestigiar a boa técnica legislativa, optamos por não alterar o texto desta forma. Contudo, a Emenda está contemplada em nova redação que propomos para os §§ 1º e 2º do art. 2º.

A Emenda nº 45, do Senador GIORDANO, altera a redação de dispositivo sobre equipamento de proteção individual (EPI). O autor argumenta que, no texto atual do Projeto, há uma espécie de presunção de ineficácia do equipamento.

Após reflexão mais atenta sobre o assunto, chegamos à conclusão de que o tema relativo à eficácia dos equipamentos de proteção individual já é sobejamente tratada no art. 200, I, da CLT e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial na NR-6.

Melhor, então, que o projeto de lei em exame não adentre na seara laboral. Inexiste, no particular, lacuna normativa a ser suprida por este Parlamento.

Contudo, é pertinente que este projeto deixe claro que a efetiva exposição a agente prejudicial à saúde de forma permanente, não ocasional nem intermitente, configura-se quando, mesmo após a adoção das medidas de prevenção previstas na legislação trabalhista, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada.

É o que fazemos nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste projeto de lei, na forma do acolhimento parcial dado à Emenda nº 44, que, de certa forma, também incorpora ao PLP nº 245, de 2019, a sugestão externada na emenda em exame, em relação aos equipamentos de proteção individual.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/23150.63432-02

Em face disso, necessário suprimir, também, o § 9º do art. 2º da proposição, já que o seu conteúdo está, conceitualmente, previsto nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

Portanto, também acatamos parcialmente a Emenda nº 45. Mantemos também, ainda que com redação diversa entre as emendas sobre a presunção de eficácia do EPI, o acatamento parcial da Emenda nº 26.

Já a Emenda nº 46, do Senador PAULO PAIM, busca alterar a regra de transição da aposentadoria especial que, infelizmente, só pode ser modificada por meio de emenda constitucional, como reiteramos anteriormente. Propõe, ademais, que a aposentadoria especial seja concedida em caso de contato direto com energia elétrica de alta tensão. Optamos por manter texto negociado, mais rigoroso, prevendo o direito para a atividade em que haja exposição a radiação não ionizante oriunda de campos eletromagnéticos de baixa frequência que tenham como fonte a energia elétrica.

Ademais, a Emenda nº 47, do Senador IRAJÁ, visa a inserir no texto, expressamente, a aposentadoria para agentes de trânsito. Em primeiro lugar, este PLP alcança apenas os trabalhadores filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS, operado pelo INSS). Em sua maioria, os referidos agentes são ligados aos seus tomadores dos serviços por vínculo de natureza estatutária. Além disso, em relação àqueles que laboram sob a égide da CLT e que estejam em contato com agentes nocivos à saúde ou integridade física, cabe destacar que, assim como em relação a qualquer trabalhador, a proposição a eles garante a aposentadoria especial, desde que demonstrem pelo menos vinte e cinco anos de trabalho na forma do art. 3º deste projeto de lei.

Por fim, optamos por atualizar a redação dos §§ 1º, 2º do art. 2º, para harmonizar as legislações previdenciária e trabalhista e fortalecer a segurança jurídica – objeto primordial deste PL. Já no § 2º do art. 7º, substituímos o termo “reabilitação” para o mais correto “readaptação”.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, bem como pela aprovação parcial das Emendas nºs 1, 6, 8, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 25, 26, 44 e 45 na forma do seguinte Substitutivo, rejeitando-se as demais emendas apresentadas:

EMENDA Nº 48 - CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 2019

Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 2º A aposentadoria especial será devida ao segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/23150.63432-02

agentes, incluídos em lista definida pelo Poder Executivo, ou atividades equiparadas, observadas a carência de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais e as seguintes condições:

I – para o segurado que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

- a) sessenta e seis pontos e quinze anos de efetiva exposição;
- b) setenta e seis pontos e vinte anos de efetiva exposição; e
- c) oitenta e seis pontos e vinte e cinco anos de efetiva exposição.

II – para o segurado que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, quando a sua idade e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

- a) cinquenta e cinco anos de idade e quinze anos de efetiva exposição;
- b) cinquenta e oito anos de idade e vinte anos de efetiva exposição; e
- c) sessenta anos de idade e vinte e cinco anos de efetiva exposição.

§ 1º A efetiva exposição a agente prejudicial à saúde de forma permanente, não ocasional nem intermitente, configura-se quando, mesmo após a adoção das medidas de prevenção previstas na legislação trabalhista, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a exposição aos agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, deverá superar os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, nos termos da legislação trabalhista, ou na sua ausência, estar caracterizada de acordo com os critérios de avaliação qualitativa, conforme fixado em regulamento.

§ 3º A atividade de mineração subterrânea, em frente de produção, se enquadra nas situações da alínea *a* do inciso I e da alínea *a* do inciso II, ambos do *caput* deste artigo, conforme regulamento.

§ 4º A atividade de mineração subterrânea, quando houver afastamento da frente de produção ou exposição a amianto, se enquadra nas situações da alínea *b* do inciso I e da alínea *b* do inciso II, ambos do *caput* deste artigo, conforme regulamento.

§ 5º Se enquadra nas situações da alínea *c* do inciso I e da alínea *c* do inciso II, ambos do *caput* deste artigo, conforme regulamento, a atividade em que haja exposição a radiação não ionizante oriunda de campos eletromagnéticos de baixa frequência que tenham como fonte a energia elétrica oriunda das seguintes radiações:

I – geração de energia elétrica;

II – linhas de transmissão;

III – subestações (neste caso, para trabalhadores que realizarem trabalho interno); ou

IV – estações distribuidoras ou transformadoras de energia elétrica.

§ 6º Se enquadra nas situações da alínea *b* do inciso I e da alínea *b* do inciso II, ambos do *caput* deste artigo, a atividade em que haja exposição a asbestos, conforme regulamento.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/23150.63432-02

§ 7º Se enquadra nas situações da alínea c do inciso I e da alínea c do inciso II, ambos do *caput* deste artigo, a atividade de metalurgia, quando comprovada a exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, conforme estabelecido em regulamento, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 8º Se enquadra nas situações da alínea c do inciso I e da alínea c do inciso II, ambos do *caput* deste artigo, conforme regulamento, a atividade em que haja exposição a pressão atmosférica anormal no interior de aeronave.

Art. 3º Será concedida a aposentadoria especial ao segurado empregado que cumprir 60 (sessenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição no exercício de atividades de:

I - vigilância ostensiva e transporte de valores; e

II - guarda municipal de que trata o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O direito de trata o *caput* independe de exigência de uso permanente de arma de fogo como condição indispensável para exercício da respectiva atividade.

Art. 4º O exercício de trabalho em atividades ou operações perigosas segundo a legislação trabalhista não enseja a caracterização da atividade como especial.

Art. 5º Para os fins desta Lei, a exposição do segurado deve ocorrer de forma habitual e permanente.

Parágrafo único. Considera-se tempo de trabalho habitual e permanente aquele no qual a exposição do segurado seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, expondo o segurado ao agente nocivo por tempo superior ao limite previsto em regulamento.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 6º Para o segurado que houver exercido duas ou mais atividades com efetiva exposição, sem completar em qualquer delas o tempo mínimo exigido para a aposentadoria especial, os respectivos períodos de exercício em condições especiais serão somados após conversão, segundo critérios estabelecidos em regulamento, devendo ser considerada a atividade preponderante para efeito de enquadramento e fixação da idade mínima ou soma de pontos.

§ 1º Para fins de aplicação do *caput* do artigo, considera-se atividade preponderante aquela em que o segurado trabalhou por maior período.

§ 2º Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.

§ 3º Consideram-se especiais os períodos de descanso determinados pela legislação trabalhista, inclusive férias, os de afastamento decorrentes de gozo de benefícios por incapacidade temporária ou permanente acidentários, bem como os de percepção de salário-maternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exposto.

Art. 7º Após o cumprimento do tempo de contribuição previsto nas alíneas *a* e *b* do art. 2º desta Lei, será admitida a continuidade do exercício de atividades com efetiva exposição por um período adicional de 40% (quarenta por cento) desse tempo.

§ 1º Ao término do período máximo a que se refere o *caput*, a empresa fica obrigada a readaptar o segurado para outra atividade em que não haja exposição, sendo garantida ao segurado a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa por um período de 12 (doze) meses.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/23150.63432-02

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo implica a indenização do período restante de garantia de manutenção do contrato de trabalho, bem como o ressarcimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dos custos com a readaptação do segurado para o exercício de outra atividade.

Art. 8º Após o período de manutenção do contrato de trabalho previsto no artigo anterior, os segurados farão jus a um auxílio por exposição, de natureza indenizatória, a cargo da Previdência Social, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do salário de benefício.

§ 1º O benefício será devido ao segurado a partir:

I – do dia seguinte ao término do período de 12 (doze) meses de garantia de manutenção do contrato de trabalho prevista no § 1º do art. 7º desta Lei, quando requerido em até 90 (noventa) dias do final desse período; ou

II – da data do requerimento, quando requerido após o prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

§ 2º O benefício será devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

§ 3º O auxílio de que trata o *caput* deste artigo será devido independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo segurado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

§ 4º O período de percepção do auxílio de que trata o *caput* deste artigo não será computado como tempo de contribuição, e o valor da correspondente renda mensal não será considerado no cálculo do salário de benefício de qualquer prestação.

§ 5º O valor da renda mensal do benefício de que trata este artigo poderá ser inferior ao salário-mínimo.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 9º O benefício de aposentadoria especial previsto nesta lei será suspenso na hipótese de o segurado continuar no exercício de atividades, ou a elas retornar, que o exponha aos agentes nocivos constantes da lista referida no art. 2º desta Lei ou às atividades previstas no art. 3º desta Lei.

§ 1º O benefício será restabelecido quando o segurado comprovar a cessação do exercício de atividades que o exponha.

§ 2º A suspensão do benefício deverá ser precedida de processo que garanta a ampla defesa e o contraditório, nos termos do regulamento.

§ 3º Os valores indevidamente recebidos deverão ser ressarcidos, na forma prevista em regulamento.

Art. 10. Aplicam-se à aposentadoria especial, naquilo que não for incompatível com as disposições desta Lei, as demais normas relativas aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, inclusive os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei nº 10.666, de 8 de março de 2003.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100





12

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAE, 02/05/2023 às 09h - 9ª, Extraordinária
 Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
RODRIGO CUNHA		3. EFRAIM FILHO	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. DAVI ALCOLUMBRE	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. RANDOLFE RODRIGUES	
CID GOMES	PRESENTE	9. WEVERTON	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	10. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. DR. SAMUEL ARAÚJO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
 IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 245/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM O ACOLHIMENTO PARCIAL DAS EMENDAS NºS S 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 25, 26, 44 E 45, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 48-CAE (SUBSTITUTIVA) E CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS.

02 de maio de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 2019

Regulamenta o inciso II do §1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 4/5/2023 a 10/5/2023.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1496, de 2021, da Senadora Leila Barros, que Altera o art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para dispor sobre a identificação do perfil genético de condenados.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru

RELATOR: Senador Sergio Moro

02 de maio de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1.496, de 2021, da Senadora Leila Barros, que *altera o art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para dispor sobre a identificação do perfil genético de condenados.*

Relator: Senador **SÉRGIO MORO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.496, de 2021, altera a redação do art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal (LEP), promovendo as modificações que relatamos a seguir.

O PL amplia o rol de crimes que sujeitam o condenado à identificação do perfil genético. Nos moldes do texto vigente, cuja redação foi dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, serão submetidos à identificação de perfil genético os condenados por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável. O PL, por sua vez, estende esse rol, para contemplar: a) crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa; b) crime contra a vida; c) estupro; d) crime contra a liberdade sexual; e) crime sexual contra vulnerável; f) roubo com restrição de liberdade da vítima, com emprego de arma de fogo ou qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte; g) extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte; h) extorsão mediante sequestro; i) furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum; j) crime de genocídio; k) crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido; l) crime de comércio ilegal de armas de fogo; m) crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição; n) crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.



2³

As demais modificações promovidas pelo PL operam-se nos §§ 5º a 7º do art. 9º-A da LEP.

No § 5º, o PL passa a admitir a utilização do perfil genético para busca familiar.

No § 6º, em lugar do descarte imediato da amostra biológica, o PL estabelece que esta será preservada, mas exclusivamente para a realização de testes de confirmação.

Por último, no § 7º, o PL prescreve que a coleta da amostra será feita por servidor público devidamente capacitado.

Na justificção, a autora, Senadora Leila Barros, defende a ampliação do rol de crimes, para alcançar os condenados por crimes graves que, nos termos do texto vigente, não estariam obrigados à identificação do perfil genético.

Com relação à possibilidade da utilização do perfil genético para busca familiar, argumenta que a prática vem demonstrando um enorme potencial para auxiliar na elucidação de crimes ao redor do mundo. Sua proibição impediria, por exemplo, a identificação de estupradores a partir da análise genética dos fetos legalmente abortados, técnica utilizada em vários países.

No que pertine ao descarte imediato da amostra biológica após a identificação do perfil genético, a autora suscita ferimento ao direito constitucional à ampla defesa, pela impossibilidade de realização de contraprova.

Quanto à coleta da amostra biológica, defende que a tarefa não é complexa e que as equipes de saúde nos presídios teriam condições de realizá-la, desde que devidamente capacitados. A exigência de presença de perito oficial seria desnecessária e comprometeria o andamento dos projetos de coleta de amostras de condenados.

Não foram apresentadas emendas perante esta comissão, até o momento.

Após ser analisada pela Comissão de Segurança Pública, a matéria seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para decisão terminativa.



II – ANÁLISE

Embora os exames de DNA sejam amplamente utilizados em processos judiciais de investigação de paternidade, bem como para a identificação de restos mortais e de vítimas de desastres, sua utilização para fins criminais ainda carece de um aprofundamento na legislação, para que todas as vantagens dessa tecnologia possam ser utilizadas em prol da segurança dos brasileiros.

A genética forense revolucionou a investigação criminal em todo o mundo, permitindo a detecção de criminosos seriais, a correta identificação da autoria de inúmeros crimes e, não raro, permitindo a exoneração de inocentes injustamente acusados. Trata-se, portanto, de uma tecnologia já consolidada, com rigor científico, de extrema valia para auxiliar a polícia em suas investigações, para auxiliar a acusação de culpados e para a defesa de inocentes.

Enquanto nos países mais desenvolvidos essa tecnologia seja rotina desde os anos 1990 – e dezenas de milhões de pessoas já tenham sido identificadas geneticamente, com a sua utilização –, no Brasil apenas em 2012 a legislação foi alterada para permitir a identificação genética de investigados e condenados. Mesmo com a alteração legislativa de 2012, no início de 2019 havia menos de 7 mil condenados e menos de 500 investigados cadastrados no Banco Nacional de Perfis Genéticos.

Entretanto, a despeito de ainda estar amparada em uma legislação frágil, a utilização do perfil genético como ferramenta de investigação tem produzido resultados concretos.

Nesse contexto, por meio do projeto de Fortalecimento da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, intensificado no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública a partir de 2019, foi possível chegar ao final de 2022 com mais de 132 mil condenados e mais de 1.200 investigados cadastrados, auxiliando mais de 4.500 investigações criminais.

Entre as investigações que se valeram da tecnologia destacamos:

- identificação do assassino de uma criança de 9 anos, encontrada morta em 2008 na rodoferroviária de Curitiba;



- identificação do assassino de uma menina de apenas 7 anos, morta em sua escola, em 2015, em Petrolina;
- identificação do maior estuprador em série de Goiás, no âmbito da Operação Impius;
- identificação de Anderson Struziatto, acusado de participar do “mega assalto” à empresa Prosegur, na Baixada Santista, em 2016. O material genético encontrado no tênis do acusado confirmou a existência do mesmo material genético em itens utilizados em 5 crimes diferentes, entre eles o roubo de um carro forte na Rodovia Tamoios e outro em um aeroporto de Santa Catarina. Stuziatto foi condenado a 146 anos e sete meses de prisão.

Ademais, o uso do banco de perfil genético também permite a garantia de justiça a pessoas inocentes acusadas de crimes. Tendo em vista essa tecnologia, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inocência de Israel de Oliveira Pacheco, acusado por crime sexual 10 anos antes e condenado com base em um reconhecimento pessoal falho.

Esses avanços, todavia, são tímidos, pois a legislação vigente é absolutamente restritiva e dissonante da prática internacional. Enquanto nos países desenvolvidos a identificação genética é uma regra, um procedimento de rotina, no Brasil ela apenas é realizada após a condenação por crime muito grave, o que dificulta seu uso e impede que todos os seus benefícios possam ser alcançados.

A título ilustrativo, os bancos de dados genéticos dos Estados Unidos têm registros de 15,6 milhões de condenados; 4,8 milhões de presos, além de 1,2 milhões de outros vestígios. Esse banco de dados já foi utilizado para auxiliar mais de 622 mil investigações¹. No Reino Unido, por sua vez, o banco de dados contém registros de 5,8 milhões de indivíduos e de 665 mil de vestígios².

¹ <https://le.fbi.gov/science-and-lab-resources/biometrics-and-fingerprints/codis/codis-ndis-statistics>

² <https://www.gov.uk/government/statistics/national-dna-database-statistics> e

<https://www.gov.uk/government/publications/forensic-information-databases-annual-report-2020-to-2021>)



Infelizmente, no Brasil, mesmo com avanços havidos na aceleração das identificações de perfis genéticos desde 2019, os números de registros ainda são modestos em comparação com outros países. É necessário, portanto, a atualização dos dispositivos que disciplinam o uso da identificação criminal genética.

Então, embora louvável a iniciativa da autora do PL, cremos que é possível avançar ainda mais no sentido de ampliar as hipóteses de utilização dessa tecnologia.

Propomos, então, uma emenda substitutiva que estabelece a obrigatoriedade de extração do perfil genético de todos os que forem condenados por crime doloso, independentemente da sua natureza.

Pugnamos ainda pela identificação do perfil genético de investigado quando houver o indiciamento, a prisão em flagrante ou a prisão cautelar por: (i) crime praticado com grave violência contra a pessoa; (ii) crime contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável; (iii) crimes contra criança ou adolescente previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B e 241-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Para esses criminosos, entendemos que a identificação do perfil genético, ainda na fase de indiciamento ou de prisão processual, é imperativa, pois poderá contribuir para elucidar os crimes investigados, além de outros porventura cometidos pelo indiciado ou preso, tendo em vista que essa espécie de crimes não raramente se revestem de caráter serial.

Por último, acrescentamos, ainda no que tange à identificação do perfil genético do investigado, a obrigatoriedade de sua realização, quando houver o indiciamento ou a prisão processual pelo crime de organização criminosa, que dispõem ou se utiliza de armas de fogo.

III – VOTO

Por todo o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.496, de 2021, na forma da seguinte emenda substitutiva:



67

SF/23956.84406-40

EMENDA Nº 2 -CSP (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e a Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, para dispor sobre a identificação do perfil genético de condenados.

Art. 1º O art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º-A.** O condenado por crime doloso será submetido obrigatoriamente à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional.

.....

§ 5º A amostra biológica coletada só poderá ser utilizada para o único e exclusivo fim de permitir a identificação pelo perfil genético, não estando autorizadas as práticas de fenotipagem genética.

§ 6º Uma vez identificado o perfil genético, a amostra biológica recolhida nos termos do *caput* deste artigo deverá ser correta e imediatamente descartada, guardando-se material suficiente para a eventualidade de nova perícia, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim.

§ 7º A coleta da amostra biológica será realizada por agente público treinado e respeitará os procedimentos de cadeia de custódia definidos pela legislação em vigor e complementados pelo órgão de perícia oficial de natureza criminal.

.....

§ 9º A elaboração do respectivo laudo será realizada por perito oficial.” (NR)



Art. 2º Os arts. 3º e 5º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

VII – houver prisão em flagrante, o investigado for indiciado ou submetido à prisão cautelar, em todos os casos por:

- a) crime praticado com grave violência contra a pessoa;
- b) crime contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável;
- c) crimes contra criança ou adolescente previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B e 241-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- d) crime previsto no art. 2º da Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando a organização criminosa utilizar ou tiver à sua disposição armas de fogo.

.....” (NR)

“Art. 5º

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos IV e VII do art. 3º, a identificação criminal incluirá a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético.” (NR)

Art 3º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1496/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APRESENTADA A EMENDA Nº 1, DE AUTORIA DA SENADORA LEILA BARROS.

ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 2- CSP (SUBSTITUTIVA), REJEITANDO A EMENDA Nº 1.

02 de maio de 2023

Senador JORGE KAJURU

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2264, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil, para dispor sobre a divulgação de crimes cometidos com uso de violência no ambiente escolar.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL****PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que *dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que *estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil*, para dispor sobre a divulgação de crimes cometidos com uso de violência no ambiente escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a divulgação de crimes cometidos com uso de violência em ambiente escolar.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 80-A.** A divulgação, em qualquer meio de comunicação, de cobertura jornalística de crime cometido com uso de violência em ambiente escolar adotará protocolo para evitar o incentivo à prática de atos semelhantes.

Parágrafo único. O protocolo a que se refere o *caput* deste artigo compreende os seguintes procedimentos:

I – não divulgação de nome, imagem ou qualquer outro elemento que permita a identificação do autor do fato ou do suspeito de sua autoria, salvo quando de interesse para a respectiva investigação;

II – não divulgação de carta, manifesto, imagem, vídeo, postagem de rede social, ou qualquer outro tipo de documento ou





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23556.45609-86

conteúdo em que o autor do fato ou suspeito de sua autoria descreva a motivação ou as razões para o cometimento do crime; e

III – não divulgação de arma, roupa, acessório de vestuário ou qualquer outro adereço utilizado no cometimento do crime.”

“**Art. 254.**

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem divulga crime com uso de violência cometido em ambiente escolar sem a observância do protocolo previsto no parágrafo único do art. 80-A desta Lei.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.965, de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

“**Art. 21-A.** O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdos gerados por terceiros adotará medidas proporcionais e adequadas, respeitadas as limitações técnicas de seu serviço, para restringir a disseminação de conteúdos que incentivem a prática de crimes com uso de violência em ambiente escolar.

§ 1º Considera-se conteúdo que incentiva a prática de crimes com uso de violência em ambiente escolar:

I – a divulgação de nome, imagem ou qualquer outro elemento que permita a identificação de autor ou suspeito de autoria de crime cometido com uso de violência em ambiente escolar;

II – a divulgação de carta, manifesto, imagem, vídeo, postagem de rede social, ou qualquer outro tipo de documento ou conteúdo em que autor ou suspeito de autoria de crime cometido com uso de violência em ambiente escolar descreva a motivação ou as razões de sua conduta;

III – a divulgação de arma, roupa, acessório de vestuário ou qualquer outro adereço utilizado no cometimento de crime com uso de violência em ambiente escolar.

§ 2º O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros responderá subsidiariamente pelos





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23556.45609-86

danos decorrentes da não adoção das medidas a que se refere o *caput* deste artigo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A educação é sem dúvida um dos principais elementos para impulsionar o desenvolvimento de uma nação. No Brasil, são conhecidos os desafios que dificultam ou mesmo impedem a garantia de uma educação de qualidade para todos, independentemente do nível de renda ou do local de moradia, como professores mal remunerados, escolas com infraestrutura precária, insuficiência e inadequação do material didático, entre outros. Infelizmente, uma outra chaga vem a somar-se a esse rol de dificuldades: a insegurança decorrente da permanente ameaça de ocorrência de um crime violento que custe a vida de estudantes, professores e demais profissionais da educação.

A ocorrência de massacres e de outros atos de violência extrema nas escolas brasileiras tem aumentado nos últimos meses. Com efeito, levantamento realizado pelo Monitor do Debate Público Digital – projeto de pesquisa desenvolvido no âmbito da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo – mapeou 22 eventos dessa natureza desde 2002. Dez deles ocorreram nos treze meses anteriores a março de 2023. Note-se ainda que o referido levantamento foi realizado antes do ataque que ceifou a vida de quatro crianças em Blumenau, no estado de Santa Catarina.

Paralelamente, são robustas as evidências de que a forma como é feita a cobertura jornalística desses eventos pode incentivar a prática de atos semelhantes. Na maioria dos casos, os autores desses crimes desejam fama e reconhecimento em suas respectivas comunidades de seguidores. Dessa forma, a divulgação de seus nomes, imagens, motivações e demais





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

detalhes de suas ações acaba por dar aos agressores justamente o que eles buscam. Mais do que isso, a glorificação desses criminosos acaba por incentivar outros seguidores a praticar atos da mesma natureza.

É por essa razão que se discutem alternativas de protocolos a serem seguidos na cobertura jornalística desses eventos, com o objetivo de evitar o incentivo à prática de novos crimes. Para tanto, há certo consenso entre os especialistas quanto à necessidade de não divulgar o nome ou a imagem do agressor ou outros elementos que permitam sua identificação. É também recomendado que não se dê publicidade a cartas, manifestos, vídeos ou outros conteúdos em que o acusado descreva suas razões para o cometimento do crime, assim como outros detalhes relacionados à sua conduta.

É com esse objetivo que se submete a presente proposição ao escrutínio desta Casa Legislativa. Nesse esforço, uma vez que se trata de medida voltada principalmente à proteção de crianças e adolescentes, propõe-se a inserção de dispositivos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar que a divulgação de ato criminoso cometido com uso de violência em ambiente escolar, em qualquer meio de comunicação, deverá observar protocolo específico para evitar o incentivo à prática de atos semelhantes.

Paralelamente, propõe-se acréscimo de dispositivo ao Marco Civil da Internet – aprovado pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – para prever que os provedores de aplicações que disponibilizem conteúdos gerados por terceiros deverão tomar as medidas adequadas e proporcionais para restringir a disseminação de conteúdos que incentivem a prática desses crimes. Esta última providência tem o objetivo de evitar que a internet e as redes sociais sejam transformadas em instrumentos para a propagação do ódio e da violência contra crianças, adolescentes, estudantes e professores.

Por derradeiro, é imperativo reconhecer que a plena implementação do disposto no projeto pode demandar período de adaptação, seja para treinamento de profissionais, seja para adequação de ferramentas





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23556.45609-86

tecnológicas. Por essa razão, a proposição estabelece que as novas normas somente entrarão em vigor após decorridos cento e oitenta dias da publicação da respectiva lei.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição ao exame de nossos nobres pares, certos de que poderemos contar com o apoio necessário à sua aprovação e eventual aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990:8069>
- Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014 - Marco Civil da Internet - 12965/14
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014:12965>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2281, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para incluir como despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino o gasto com ações de segurança escolar e incluir no rol de profissionais da educação básica, para efeito de remuneração por meio do Fundeb, os profissionais em exercício de função de segurança escolar.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que *regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)*, para incluir como despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino o gasto com ações de segurança escolar e incluir no rol de profissionais da educação básica, para efeito de remuneração por meio do Fundeb, os profissionais em exercício de função de segurança escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 12 e 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 12.**

XII – assegurar a integridade física e psicológica da comunidade escolar, por meio de ações de prevenção e enfrentamento de situações de violência.” (NR)

“**Art. 70.**

IX – garantir a segurança do ambiente escolar.” (NR)

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 26.**

§ 1º

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de



direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de segurança escolar, apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A escola tem sido considerada, tradicionalmente, mais do que uma agência de perpetuação da sociedade, a partir da difusão dos valores e conhecimentos necessários para tanto, um local seguro, de proteção àqueles com quem faz seu trabalho. Foi, assim, por muito tempo, também a instituição a que os pais costumavam confiar o cuidado dos filhos vulneráveis, em face de sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Hoje, contudo, essa percepção parece, se não abalada, inexoravelmente trincada. A principal causa para essa mudança reside no aumento dos casos de violência contra alunos e professores, no ambiente escolar, ou no seu entorno. Esse fenômeno tem feito diminuir, não à toa, de maneira significativa e crescente, a confiança que as famílias depositavam na capacidade de a escola proporcionar segurança aos seus filhos.

No tempo de paradoxos que hoje vivemos, coexistem, lado a lado, a vigilância exacerbada e, ao mesmo tempo, um desejo inconsequente de fama que leva à autoexposição, à espetacularização. Por “quinze minutos de fama”, pessoas, não raro adultas, fazem coisas inimagináveis, indiferentes às consequências de seus atos para si e para os outros.

Em tempos de redes sociais com capilaridade de dimensão universal e de controle social praticamente inexistente, essa fama fugaz torna-se um valor de difícil contenção e contestação. Infelizmente, a forma com que pode atingir pessoas com a personalidade ainda em formação pode ser ainda mais drástica, já que são mais suscetíveis à emulação, à imitação dos comportamentos ditos desafiadores, muitas vezes, pasme, em busca do senso de pertencimento.

Particularmente entre os jovens, as redes podem representar uma nova lógica de organização e elaboração do pensamento. Quando isso ocorre, surge uma propensão a se pensar a escola como a antítese à operação



desse novo aprendizado. Por isso mesmo, não é raro que a escola acabe sendo alvo da demonstração de revolta e insatisfação com ela e com o que ela representaria, às vezes sem se importar se vidas inocentes serão, de algum modo, às vezes da pior forma possível, afetadas.

Não bastasse isso, não é de hoje que a escola, por encontrar-se desguarnecida, tem atraído a atenção e a atuação de delinquentes que procuram ampliar os tentáculos de suas atividades ilícitas recrutando jovens com pouco discernimento ou aviltados pelas necessidades materiais que marcam muitos dos frequentadores de nossas escolas públicas.

Em suma, a escola ainda oferece poucas oportunidades, mas atrai muitos oportunismos.

O estado a que chegamos, embora não possa ser generalizado, precisa ser encarado como verdadeira epidemia, sob pena de perdermos, como Poder Público, a última janela para uma intervenção tempestiva e eficaz nessa dura realidade. Nesse contexto, todas as forças que puderem ser mobilizadas em prol da segurança nas escolas são importantes. A ação do Estado se tornou inadiável.

De nossa parte, sem qualquer prejuízo às soluções de longo prazo, que impliquem no aprimoramento da formação em valores que professamos como sociedade, e de que a escolas são nossa mais legítima agência, entendo que somos instados a agir imediatamente, antes que males maiores ocorram em nossas escolas e antes que a situação se torne incontrolável e incorporada ao cotidiano dessas instituições.

Nesse sentido, estamos propondo duas alterações na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), e uma alteração na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a lei de regência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Todas as alterações legais vislumbradas envolvem consequências operacionais que permitem uma interferência imediata na realidade das escolas, com grande potencial de eficácia para a ampliação da segurança das comunidades escolares.

Duas dessas alterações são de natureza conceitual. A primeira delas, dirigida ao art. 70 da LDB, visa a incluir os gastos com ações destinadas à segurança nas escolas como sendo despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). A outra, voltada à ampliação do rol de profissionais da educação inserido no inciso II do § 1º do art. 26 da Lei do



Fundeb, intenta incluir entre tais profissionais aqueles que exercem função de segurança escolar, de sorte a permitir a sua remuneração com recursos do Fundo.

Desse modo viabiliza-se a terceira alteração, por meio da qual se altera o art. 12 da LDB para conferir às escolas a atribuição de assegurar à comunidade escolar sua integridade física e psicológica, por meio de ações destinadas à prevenção e ao combate a situações ou ocorrências de violência no interior desses estabelecimentos.

Sendo certo que as escolas dependem de recursos para tanto, isso não seria possível sem viabilização de recursos decorrentes das primeiras alterações legislativas aventadas. Nessa esteira, sem alterações concernentes à prospecção dos pertinentes recursos, os gestores ficariam de mãos atadas para interferir na realidade das escolas.

Apenas a título de ilustração, lembramos que as ações de segurança poderão incluir eventos de qualificação dos profissionais da educação para prevenção da violência no ambiente escolar; aquisição e manutenção de equipamentos de monitoramento por câmeras de segurança; treinamento de crianças e adolescentes para enfrentamento de situações de assédio ou cooptação por terceiros estranhos à escola, assim como para evacuação das dependências da escola em situação de emergência; e contratação de serviços de vigilância.

Em suma, poderão ser consideradas ações de segurança no ambiente escolar todas aquelas que possam contribuir para prevenir e enfrentar situações de violência, tendo como finalidade a integridade física e psicológica da comunidade escolar.

Por considerar que este projeto é oportuno no intuito de contribuir com a tranquilidade das famílias, a partir da melhoria das condições concretas de segurança em nossas escolas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- art12

- art70

- Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 - Lei do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Lei do Fundeb, 2020 - 14113/20

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14113>

- art26





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2289, DE 2023

Altera o Código Eleitoral e institui o Programa Cidadania Plena, orientado a facilitar o alistamento, a transferência e votação de idosos, pessoas hospitalizadas e com mobilidade reduzida e de cidadãos das comunidades quilombolas, das comunidades caiçaras e das aldeias indígenas.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/23015.97635-01

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o Código Eleitoral e institui o Programa Cidadania Plena, orientado a facilitar o alistamento, a transferência e votação de idosos, pessoas hospitalizadas e com mobilidade reduzida e de cidadãos das comunidades quilombolas, das comunidades caiçaras e das aldeias indígenas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Código Eleitoral e institui o Programa Cidadania Plena, com o objetivo de assegurar, facilitar e promover o exercício do voto aos idosos, às pessoas hospitalizadas e com mobilidade reduzida e aos cidadãos das comunidades quilombolas, das comunidades caiçaras e das aldeias indígenas, primando pelo respeito aos princípios da cidadania, da dignidade, da acessibilidade, da absoluta prioridade, da proteção integral, da convivência comunitária e política e da comunhão nacional.

Art. 2º O Título I, da Parte Terceira, do Código Eleitoral, passa a vigorar acrescido do Capítulo II-A, nos seguintes termos:

“CAPÍTULO II-A DAS PESSOAS COM DIFICULDADE DE ACESSO AOS SERVIÇOS ELEITORAIS

Art. 61-A. A Justiça Eleitoral realizará, de forma permanente, as operações necessárias para possibilitar o acesso aos serviços de atendimento ao eleitor, especialmente a qualificação e inscrição do eleitor, a retirada da segunda via do título de eleitor e a transferência de domicílio eleitoral, aos eleitores residentes em hospitais, instituições de longa permanência para idosos, comunidades quilombolas, comunidades caiçaras, aldeias





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/23015.97635-01

indígenas, entre outras instituições e localidades com grande concentração de eleitores com baixa mobilidade.”

Art. 3º O Capítulo I, do Título II, da Parte Quarta, do Código Eleitoral, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 117-A Serão instaladas seções de votação em hospitais, instituições de longa permanência para idosos, comunidades quilombolas, caiçaras e aldeias indígenas e outras instituições e localidades com grande concentração de eleitores com baixa mobilidade.

§ 1º Se nas seções de que trata o caput o número de eleitores não alcançar o mínimo exigido previsto no art. 117, este se completará com outros eleitores da região dessas instituições, comunidades e aldeias, além dos respectivos colaboradores, atentando-se para não criar segregação desses indivíduos.”

Art. 4º Para fins de implementação do Programa de que trata esta Lei, poderá ser celebrado Acordo de Colaboração Técnica com instituições públicas e privadas que atuem na área de saúde, de hospitalização e de longa permanência de idosos, no qual serão definidas as atribuições e obrigações dos participantes.

§ 1º Alternativamente, a critério dos gestores do Programa, será celebrado Protocolo de Intenções.

§ 2º Os acordos ou protocolos serão firmados a título gratuito, sem implicar compromissos financeiros ou transferência de recursos.

Art. 5º O Programa Cidadania Plena será coordenado por juiz indicado pelo presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral e a responsabilidade pela gestão competirá à secretaria da presidência, sendo responsabilidade compartilhada de todas as unidades do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais oferecer o suporte técnico, informativo e jurídico necessários à execução do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a cidadania consubstancia um dos princípios fundamentais da República, posicionada ao lado da soberania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político (art. 1º).

Pode-se dizer que a cidadania assume dois aspectos diferentes. Um ligado ao campo das ciências sociais, a denotar o próprio direito à vida digna, abarcando os direitos fundamentais, civis, políticos e sociais. Outro técnico-jurídico, ligado à ideia de participação na vida política do País, seja escolhendo os governantes, seja candidatando-se a governar - é, em síntese, o direito de votar e ser votado.

Seja em qualquer desses aspectos, não há como falar em cidadania plena num Estado que não garante, de forma ampla, o direito ao sufrágio. A concretização da cidadania, mediante a garantia do direito ao voto, não se pode resumir ao aspecto formal, limitado à previsão legal e constitucional do sufrágio universal. É necessário que Estado forneça as condições materiais para que todos, de fato, tenham acesso aos serviços eleitorais essenciais, eliminando todas as possíveis barreiras que se antepõem ao exercício do direito político fundamental ao voto (art. 14 da CF/88).

É justamente nesse sentido que caminha a presente proposição, a qual se inspira no bem-sucedido Programa Cidadania Plena instituído no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná, por meio da Portaria n.º 186/2022 de seu Presidente. Busca-se assegurar cidadania às pessoas que, devido às suas condições de saúde ou condições físicas, sociais e culturais, não conseguem acessar serviços eleitorais elementares, como a qualificação e inscrição do eleitor, a emissão de segunda via do título eleitoral e a transferência de domicílio, serviços que configuram pressupostos do direito ao voto. Além desses serviços básicos, o Projeto de Lei em questão tenciona impor à Justiça Eleitoral o dever de disponibilizar seções eleitorais próximas a essas pessoas, que, de alguma forma, tenham dificuldade de acesso ao exercício do sufrágio.

Portanto, a ideia do presente projeto é, em síntese, estabelecer, basicamente, duas providências. A primeira é garantir que os serviços que se





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

mostram necessários ao exercício do direito de votar chegarão, de fato, aos hospitalizados, aos idosos em instituição de longa permanência, bem como às comunidades quilombolas e caiçaras e às aldeias indígenas. A segundo é garantir a disponibilidade de seções eleitorais a essas pessoas, assegurando-lhes, efetivamente, o direito de votar.

Cabe destacar que essas providências estão em harmonia com o previsto no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n.º 16 da Organização das Nações Unidas (ONU), cujos termos são inequívocos ao afirmar a necessidade de construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Fundamental, pois, que essa inclusão também alcance o direito basilar de todo cidadão de participar, politicamente, da formação da vontade do Estado, em plena manifestação da soberania popular.

Por fim, importante ressaltar que essa proposição também fortalece a relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, fomenta a cultura do respeito e da inclusão às pessoas idosas, hospitalizadas, com mobilidade reduzida, aos quilombolas, às caiçaras e aos indígenas, além de integrar a Justiça Eleitoral com as instituições que atuam nesses segmentos - tudo a revelar uma maneira democrática de efetivação da cidadania.

Em vista do exposto, contamos com a apoio necessário para a transformação desta proposição em Lei.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS
(PSB-PR)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- urn:lex:br:federal:constituicao:88;88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:88;88>

- art14





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2291, DE 2023

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer”, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para ampliar o direito das mulheres à cirurgia plástica reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial.

AUTORIA: Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer”, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para ampliar o direito das mulheres à cirurgia plástica reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo ampliar o direito das mulheres à cirurgia plástica reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial.

Art. 2º A ementa da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta da cirurgia plástica reconstrutiva da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS nos casos de mutilação total ou parcial.” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** As mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial da mama, independentemente da causa, têm direito a cirurgia





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

plástica reconstrutiva, respeitada a autonomia da mulher para, plenamente esclarecida, decidir livremente pela execução do procedimento.” (NR)

Art. 4º O art. 10-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10-A.** Cabe às operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º desta Lei, por meio de sua rede de unidades conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação total ou parcial do órgão.

§ 1º Em caso de mutilação decorrente de tratamento cirúrgico, será utilizada, salvo contraindicação médica, a técnica cirúrgica de reconstrução simultânea ou imediata da mama, realizada em continuidade à intervenção cirúrgica que provocou a mutilação, respeitada a autonomia da mulher para, plenamente esclarecida, decidir livremente pela execução do procedimento.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o final do século passado, o Conselho Federal de Medicina (CFM) já determinava que “a reconstrução mamária, sempre que indicada com a finalidade de corrigir deformidade consequente de mastectomia parcial ou total, é parte integrante do tratamento da doença para a qual houve indicação de mastectomia”. Com efeito, a Resolução CFM nº 1.483, de 11 de setembro de 1997, previa a reconstrução mamária para casos de mutilação decorrente de doenças diversas do câncer, bem como os procedimentos na mama contralateral e as reconstruções do complexo areolomamilar.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Hoje, passadas mais de duas décadas da edição dessa normativa do órgão regulador da atividade médica no País, as mulheres ainda são privadas da reconstrução mamária em muitos casos em que há indicação técnica inquestionável para o procedimento, ou seja, em casos de mutilações não decorrentes do tratamento de neoplasia maligna das mamas.

O tema do direito à reconstrução mamária é regulado por duas normas distintas: no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), pela Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer*; e, no âmbito da saúde suplementar, pelo art. 10-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde). Em ambas as situações, a norma legal alcança tão somente os casos de mutilação decorrente do tratamento do carcinoma mamário, deixando de fora os casos em que a deformação do órgão decorre de outros fatores, a exemplo de traumatismos e da ressecção de neoplasias benignas.

Não se pode questionar o impacto que o diagnóstico de câncer tem na vida de uma pessoa, mesmo atualmente, quando a cura da doença é altamente provável. Ainda assim, concordamos integralmente com a posição adotada pelo CFM no ano de 1997, no sentido de que o dever de reconstruir a mama mutilada não se aplica apenas aos casos de tratamento oncológico, mas independe da condição que deu origem à deformação. A autoestima e a psique da mulher mutilada restam abaladas em quaisquer casos, e é esse o principal fundamento técnico para a indicação do procedimento restaurativo.

Diante dessas ponderações, conclamamos os nossos Pares para a aprovação deste projeto, que, transformado em lei, contribuirá para mitigar o sofrimento e melhorar a qualidade de vida de milhares de brasileiras.

Sala das Sessões,

Senadora MARGARETH BUZETTI



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde - 9656/98

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9656>

- art10-1

- Lei nº 9.797, de 6 de Maio de 1999 - LEI-9797-1999-05-06 - 9797/99

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9797>

- art1





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2293, DE 2023

Altera o art. 127-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer que o estupro de vulnerável se consuma independentemente de ter ocorrido contato físico direto entre o agente e a vítima.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o art. 127-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer que o estupro de vulnerável se consuma independentemente de ter ocorrido contato físico direto entre o agente e a vítima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor acrescido do seguinte § 6º:

“**Art. 217-A.**

.....
§ 6º Para a consumação do crime descrito neste artigo, é desnecessário que haja contato físico direto entre o agente e a vítima, sendo suficiente a prática de ato libidinoso, ainda que incitada por meio virtual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei positiva o entendimento jurisprudencial no sentido de que, para consumação do estupro de vulnerável, tipificado no art. 217-A do Código Penal, é dispensável o contato físico direto entre o agente e a vítima, sendo suficiente o nexo causal entre o ato libidinoso destinado à satisfação da lascívia do agente e o efetivo dano à dignidade sexual sofrido pela vítima.

Em recente julgado da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (em processo cujo número não foi divulgado em razão do segredo de justiça), o relator, Ministro Rogério Schietti, asseverou que, no caso do estupro de vulnerável, a ênfase recai no eventual transtorno psíquico que a conduta praticada enseja na vítima e na real ofensa à sua dignidade sexual, o



que torna despicienda efetiva lesão corporal física por força de ato direto do agente.¹

No caso, tratava-se de atos libidinosos praticados por duas mulheres contra duas crianças, por incentivo de um homem por meio virtual. As imagens dos atos libidinosos foram encaminhadas pela internet, para a satisfação da lascívia do corrêu. Em sede de habeas corpus, a defesa alegou atipicidade da conduta, pela ausência de contato físico entre o agente e as vítimas. O HC foi denegado pela Sexta Turma do STJ.

Então, para evitar eventuais decisões judiciais dissonantes, convém positivar esse entendimento jurisprudencial, com o qual concordamos integralmente.

Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

¹ <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/26022021-Sexta-Turma-nega-habeas-corpus-a-reu-condenado-por-estupro-de-vulneravel-mesmo-sem-contato-fisico.aspx>



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art127-1

- art217-1



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 2023

Acrescenta dispositivo ao art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para prever a possibilidade de o contribuinte requerer reparação por dano moral e material contra o ente federativo por ação improcedente da Fazenda Pública em face do contribuinte.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Acrescenta dispositivo ao art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para prever a possibilidade de o contribuinte requerer reparação por dano moral e material contra o ente federativo por ação improcedente da Fazenda Pública em face do contribuinte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“**Art. 198**

.....
§ 4º A Fazenda Pública, sempre que vencida em processo administrativo ou judicial de natureza tributária, que acarrete a improcedência do lançamento fiscal, deverá indenizar o contribuinte pelos danos materiais e morais decorrentes do processo, na forma da lei processual civil.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A relação entre o Fisco e o contribuinte no Brasil em todas as esferas da Federação é, tradicionalmente, conturbada. O desequilíbrio de poderes entre as partes é conhecido e fonte de constrangimento e gastos, às vezes de grande monta, para o contribuinte.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Um dos problemas mais graves e que gera maiores injustiças diz respeito a cobranças abusivas e a processos injustamente instaurados. Embora se possa alegar que a lei processual já preveja a fixação de honorários de sucumbência, os valores recebidos a esse título visam tão-somente a recompensar o advogado vencedor da causa e não a reparar os danos materiais e morais causados ao contribuinte por ações injustamente propostas pela Fazenda Pública.

Como se pode observar pela alta litigiosidade no campo tributário, as situações existentes nem sempre se apresentam cristalinas e inequívocas. É bastante frequente a existência de decisões em sentidos diferentes sobre o mesmo fato e matéria, interpretações essas que podem evoluir (mudar) ao longo do tempo.

Isso é ainda mais grave dada a relevância do contencioso tributário no país. Estudo do Insper estima que o contencioso tributário nas esferas administrativas e judicial em 2019 chega a quase 75% do PIB brasileiro. No âmbito judicial, diagnóstico realizado pelo Insper e pelo Conselho Nacional de Justiça indica que apenas 51,8% das decisões judiciais de primeira instância confirmam as decisões proferidas pela esfera administrativa.

Ou seja, quase metade das decisões administrativas não são mantidas pela justiça em primeira instância. Não sendo comprovada má-fé do agente que a propôs o processo de cobranças tributária, ainda que o cidadão/contribuinte tenha tido despesas para se defender, a única possibilidade de sanção, como apontado anteriormente, é a verba de sucumbência (possível apenas na instância judicial).

Concretamente, no caso do processo administrativo tributário, o resultado prático da improcedência de uma ação movida em desfavor do contribuinte é que ele fica livre do pagamento das custas e gravames previstos na legislação. Não há, pois, qualquer custo adicional à União caso sua atuação seja julgada improcedente. Vejamos o que dispõe o art. 45 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

Art. 45. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Com efeito, mesmo quando vence o processo, o contribuinte é penalizado, pois tem custos legais e de conformidade, além de desvio de foco da produção de suas atividades para a defesa nas esferas supracitadas.

Visando preencher essa lacuna e criar instrumento para que o contribuinte possa se ressarcir dos ônus a ele impostos com gastos na contratação da sua defesa, o presente projeto determina a responsabilização objetiva da Fazenda Pública por ações improcedentes contra o contribuinte.

Convicto da importância e justiça da medida que se propõe, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para o aperfeiçoamento e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 70.235, de 6 de Março de 1972 - DEC-70235-1972-03-06 - 70235/72

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1972;70235>

- art45

- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5172>

- art198



Projeto de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 53, DE 2023

Autoriza o Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC – Brusque 2030”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Brusque (Estado de Santa Catarina);

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;



VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 765.824,12 (setecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2023, US\$ 8.088.515,46 (oito milhões, oitenta e oito mil e quinhentos e quinze dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e seis centavos) em 2024, US\$ 10.518.129,38 (dez milhões, quinhentos e dezoito mil e cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e trinta e oito centavos) em 2025, US\$ 6.705.351,71 (seis milhões, setecentos e cinco mil e trezentos e cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta e um centavos) em 2026 e US\$ 3.922.179,33 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil e cento e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2027;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 60 (sessenta) meses e a última até 180 (cento e oitenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa equivalente à taxa de juros *SOFR* do período de cálculo mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

IX – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, com incidência a partir de 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato de empréstimo;

X – comissão de administração: até 0,70% (sete décimos por cento) do valor total do empréstimo;

XI – juros de mora: exigidos sobre os saldos diários não pagos a uma taxa anual equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização e a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.



Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Brusque e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/23844.99710-18

PARECER Nº 12, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 4, de 2023 (nº 157, de 20 de abril de 2023, na origem), da Presidência da República, a qual solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC – Brusque 2030”.

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 4, de 2023, (nº 157, de 20 de abril de 2023, na origem) da Presidência da República contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA. A operação foi credenciada no Banco Central do Brasil, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB120550, em 26 de outubro de 2022. Os recursos dela resultantes destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC – Brusque 2030”.

O objetivo do Programa é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população municipal, por meio de investimentos em infraestrutura, mobilidade e saneamento básico. Constituem objetivos específicos de maior importância: o aumento da capacidade de produção de água potável, a diminuição de enchentes em áreas de maior vulnerabilidade, a elevação da capacidade do sistema de drenagem urbana, a redução do tempo de viagem no município e a redução do tráfego de veículos pesados na área urbana central. O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), na forma da Resolução nº 0046, de 13 de dezembro de 2021.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII do mesmo dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Economia, presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 16889, de 30 de dezembro de 2022, complementado pelo Parecer SEI nº 1654, de 24 de fevereiro de 2023, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), da STN, informa que o programa de investimentos

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/23844.99710-18

do mutuário poderá contar com contrapartida estimada de US\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Brusque atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Brusque, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 (Lei municipal nº 4.520, de 23 de setembro de 2022), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 (Lei municipal nº 4.546, de 5 de janeiro de 2023).

A COPEM afirma também que o Município de Brusque está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, bem como entende que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e dos limites de despesas com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 3º quadrimestre de 2022, de

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 24,40% (vinte e quatro inteiros e quatro décimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007.

Adicionalmente, a COPEM relata que: i) o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP), consoante declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM; e ii) o ente não descumpre o limite constitucional de despesas correntes menor ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) das receitas correntes, de que trata o art. 167-A da Carta Magna, de acordo com certidão do tribunal de contas competente.

Ademais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 318650, de 28 de dezembro de 2022, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação está situado em 6,59% (seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano para uma *duration* de 8,35 anos, que é ligeiramente superior ao custo de captação estimado para emissões da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 5,98% (cinco inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano. Tal fato apenas impede a existência de cláusula contratual permitindo a securitização da operação de crédito.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Brusque oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias, previstas na Lei municipal nº 4.455, de 10 de fevereiro de 2022, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao FONPLATA, segundo o Ofício SEI nº 319049, de 28 de dezembro de 2022, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), da STN.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 56781, de 26 de dezembro de 2022, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/23844.99710-18

Estados e Municípios (COREM), da STN, expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Brusque é “A”, de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do ente reflete a combinação das notas “A” obtidas nos indicadores de endividamento, de poupança corrente e de liquidez.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 292, de 22 de março de 2023, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, nem que implique compensação automática de débitos e créditos. Assim, as vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007, são devidamente observadas no pleito em análise.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Brusque está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 4, de 2023, nos termos do seguinte:

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC – Brusque 2030”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Brusque (Estado de Santa Catarina);

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/23844.99710-18

V – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 765.824,12 (setecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2023, US\$ 8.088.515,46 (oito milhões, oitenta e oito mil e quinhentos e quinze dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e seis centavos) em 2024, US\$ 10.518.129,38 (dez milhões, quinhentos e dezoito mil e cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e trinta e oito centavos) em 2025, US\$ 6.705.351,71 (seis milhões, setecentos e cinco mil e trezentos e cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta e um centavos) em 2026 e US\$ 3.922.179,33 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil e cento e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2027;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 60 (sessenta) meses e a última até 180 (cento e oitenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa equivalente à taxa de juros *SOFR* do período de cálculo mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

IX – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, com incidência a partir de 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato de empréstimo;

X – comissão de administração: até 0,70% (sete décimos por cento) do valor total do empréstimo;

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

XI – juros de mora: exigidos sobre os saldos diários não pagos a uma taxa anual equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização e a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Brusque e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/23844.99710-18

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br





Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença
CAE, 02/05/2023 às 09h - 9ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
RODRIGO CUNHA		3. EFRAIM FILHO	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. DAVI ALCOLUMBRE	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. RANDOLFE RODRIGUES	
CID GOMES	PRESENTE	9. WEVERTON	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	10. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. DR. SAMUEL ARAÚJO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 4/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

02 de maio de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



MENSAGEM Nº 4, DE 2023

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030”.

Encerrada a instrução da matéria, que concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 53, de 2023.

O projeto ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno.

Prazo: de 4/5/2023 a 10/5/2023.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 388, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre emissão de passaportes.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre emissão de passaportes.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre emissão de passaportes.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatórios anuais dos últimos cinco anos da quantidade de passaportes emitidos, custo unitário e total, e valores arrecadados;
2. Qual a forma de distribuição destes recursos e os critérios adotados para tanto;
3. Quais as justificativas para a recorrente falta de recursos para a emissão de passaportes

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a frequente afirmação da falta de recurso para custeio da emissão de passaporte causando prejuízos para a população, e isso apesar do valor cobrado por passaporte ser superior ao custo do mesmo; considerando a inexistência de regramento específico que assegure o retorno dos valores coletados pela Polícia Federal na emissão de passaportes e para a manutenção



deste serviço específico; considerando a frequente necessidade de todos os anos haver a necessidade de se encaminhar pedido orçamentário ao governo para poder continuar a prestação destes serviços; e considerando que há casos onde este recurso é contingenciado pela área orçamentário-financeira do Poder Executivo, causando transtornos para a instituição e principalmente para a sociedade que busca o atendimento, requer-se as informações acima elencadas.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2023.

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 390, DE 2023

Requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade ao Ministro da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, em função do caso ocorrido na Feira Agrishow – Feira Internacional de Tecnologia Agrícola em Ação, realizada em Ribeirão Preto.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Dr. Samuel Araújo (PSD/RO), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade ao **Ministro da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro**, em função do caso ocorrido na Feira Agrishow – Feira Internacional de Tecnologia Agrícola em Ação, realizada em Ribeirão Preto.

O Ministro Carlos Fávaro foi desconvidado pela organização do evento devido à presença do ex-presidente Jair Bolsonaro. A organização sugeriu que o Ministro participasse em outra data do evento e não na sua abertura, assim o Ministro cancelou sua ida.

Diante do lamentável fato, prestamos nossa solidariedade.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2023.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder so PSD





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 391, DE 2023

Requer a tramitação conjunta do PLS 459/2018 com o PL 1496/2021.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 459/2018 com o PL 1496/2021, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2023.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder da Minoria



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PL - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
UNIÃO - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

PSDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
UNIÃO - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PSD - Dr. Samuel Araújo* (S)
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 29

PSD-16 / PT-8 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato.	PSB / MA
Angelo Coronel.	PSD / BA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Dr. Samuel Araújo.	PSD / RO
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Rogério Carvalho.	PT / SE
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 29

MDB-10 / UNIÃO-9 / PODEMOS-4 / PDT-3

PSDB-3

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	PSDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Cid Gomes.	PDT / CE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Leila Barros.	PDT / DF
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rodrigo Cunha.	UNIÃO / AL

Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	UNIÃO / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar Vanguarda - 13

PL-12 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Magno Malta.	PL / ES
Rogério Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Moraes.	PL / GO
Zequinha Marinho.	PL / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10

PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	29
Bloco Parlamentar Democracia.	29
Bloco Parlamentar Vanguarda.	13
Bloco Parlamentar Aliança.	10
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (PSDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PDT-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dr. Samuel Araújo* (PSD-RO)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)

Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PSDB-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)

Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (UNIÃO-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (UNIÃO-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Moraes** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PL-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (UNIÃO-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º - VAGO

4º - VAGO



COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 29 Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,18) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (21,27,37) Líder do MDB - 10 Eduardo Braga (6) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (44) Confúcio Moura (35,43) Giordano (45) Líder do UNIÃO - 9 Efraim Filho (4,18) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (21,27,37) Davi Alcolumbre (26) Alan Rick (28) Líder do PODEMOS - 4 Oriovisto Guimarães (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (24) Líder do PDT - 3 Cid Gomes (14) Líder do PSDB - 3 Izalci Lucas (5)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 29 Líder Eliziane Gama - PSD (29) Líder do PSD - 16 Otto Alencar (7) Vice-Líder do PSD Omar Aziz (31) Líder do PT - 8 Fabiano Contarato (10) Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (8,40) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (20) Líder do REDE - 1	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13 Líder Wellington Fagundes - PL (15) Vice-Líderes Luís Carlos Heinze (30) Zequinha Marinho (47) Líder do PL - 12 Carlos Portinho (22) Vice-Líder do PL Jorge Seif (46) Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (19,25)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13,34) Líder do PP - 6 Tereza Cristina (12) Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (33)	Governo Líder Jaques Wagner - PT (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (35,43) Daniella Ribeiro (41,42) Jorge Kajuru (8,40) Professora Dorinha Seabra (21,27,37) Randolfe Rodrigues (36) Weverton (38) Zenaide Maia (39)	Oposição Líder Rogério Marinho - PL (16) Vice-Líderes Eduardo Girão (19,25) Magno Malta (23) Eduardo Gomes (32)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13,34)	Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (17)	Bancada Feminina Líder Daniella Ribeiro - PSD (41,42)

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador **Izalci Lucas** foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador **Eduardo Braga** foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador **Otto Alencar** foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador **Jorge Kajuru** foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
9. Em 01.02.2023, o Senador **Oriovisto Guimarães** foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador **Fabiano Contarato** foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador **Mecias de Jesus** foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2023-BLVANG).
16. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
17. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
19. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
20. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
21. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
22. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
23. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
24. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
25. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
26. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
29. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
30. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
31. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
32. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
33. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
34. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
35. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
42. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
43. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
44. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
45. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB)
46. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
47. Em 28.04.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado 2º Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 86/2023-BLVANG) .



COMISSÕES TEMPORÁRIAS**1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016****Finalidade:** Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.**Número de membros:** 11**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**Designação:** 22/06/2016**Leitura:** 13/07/2016**Instalação:** 12/07/2016**MEMBROS**

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes**Telefone(s):** 61 3303 3514**E-mail:** coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DOS YANOMAMI E A SAÍDA DOS GARIMPEIROS

Finalidade: Acompanhar "in loco" a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Requerimento 34, de 2023

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾

Instalação: 15/02/2023

MEMBROS

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾

Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾

Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾

Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾

Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽⁵⁾

Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁷⁾

Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾

Notas:

1. Em 08.02.2023, os Senadores Chico Rodrigues, Dr. Hiran e Mecias de Jesus foram designados membros titulares para compor a Comissão (RQS nº 34/2023).
2. Em 09.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular para compor a Comissão (Of. 8/2023-GSEGAMA).
3. Em 15.02.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular para compor a Comissão (RQS nº 66/2023).
4. Em 15.02.2023, foram eleitos os Senadores Chico Rodrigues e Eliziane Gama como Presidente e Vice Presidente da comissão. O Senador Dr. Hiran foi designado relator (Of. nº 01/2023 - CTEYanomami).
5. Em 1º.03.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular para compor a Comissão (Of. 11/2023-GSMPONTE).
6. Em 1º.03.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular para compor a Comissão (SF/23418.31524-10).
7. Em 1º.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular para compor a Comissão.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretárias-Adjuntas: Camila Moraes Bittar e Erika Leal Mello

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cteyanomami@senado.leg.br



4) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: Debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) ⁽²⁾	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS ONGS

Finalidade: Investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/04/2023

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE****Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽²⁾	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽²⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) ⁽²⁾	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Giordano (MDB-SP) ^(2,5)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽²⁾	5. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(2,5,11,12)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽²⁾	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	8. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	9. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) ⁽²⁾	10. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(4,9,10)
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	5. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) ⁽⁴⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	4. Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDM).
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDM).
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,6)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) ⁽³⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(3,6)
Senadora Ivete da Silva (MDB-SC) ⁽³⁾	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	6. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	7. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	8.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽²⁾	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,9)	1. ^(1,9)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,9)	2. ^(5,9)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Moraes, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silva, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).

6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).

8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDM).

9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLD/BLPPP).



Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,5)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽²⁾	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(2,5)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽²⁾	5. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽²⁾	6. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,5)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾	8. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,7)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	9. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾	10. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽³⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽³⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽³⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽³⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽³⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽³⁾	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽³⁾	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽³⁾	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) ⁽¹⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP).



7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) ^(3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) ^(3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	7.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	3. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) ^(1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	4. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLI/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 5/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para, no prazo de cento e oitenta dias, debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

Instalação: 29/03/2023

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1.

Notas:

1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).

2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽³⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	2. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁷⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) ⁽⁶⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽²⁾	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) ^(2,5)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	4. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) ⁽¹⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,11)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLREDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
- Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
- Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior**Reuniões:** Quartas-Feiras 09:00 -**Telefone(s):** 61 33033284**E-mail:** cma@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 13/2023-CMA, do Senador Wellington Fagundes, com o objetivo de estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) ⁽³⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. VAGO ^(3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽³⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	5. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	1.
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLREDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Terças-feiras 12 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(3,8)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11)	2. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,5,11)	3. VAGO ^(5,10,11)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(1,12)

- Notas:**
1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Moraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLI/BLPPREP).



Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽²⁾	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) ⁽²⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,5,6)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(2,5)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽²⁾	5. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽²⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾	6. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	7. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	9. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	2. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) ⁽⁴⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP).
- Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLREDEM).
- Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

- Notas:**
1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLREDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,5)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) ⁽³⁾	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽³⁾	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,5)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽³⁾	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽²⁾	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. VAGO ^(1,7)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) ⁽¹⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLREDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes**Reuniões:** Quintas-Feiras 8:00 horas -**Telefone(s):** 3303 3506**E-mail:** cra@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) ⁽³⁾	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	5.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3.
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽¹⁾	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Notas:

1. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

Secretário(a): Felipe Costa Gerales**Telefone(s):** 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) ⁽⁸⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹³⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)	2. VAGO ^(1,11)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(1,11)	3. ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).

5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDM).

6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDM).

7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDM).

8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).

9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP).

10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).

11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG).

12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLIID-BLPPREP).

13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM).



14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDM).

6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).

8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDM).

9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).

10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).

11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).

12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).



13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).

14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

12ª Eleição Geral: 18/09/2019

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

13ª Eleição Geral: 21/03/2023

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPGF
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995

2ª Designação: 30/06/1999

3ª Designação: 27/06/2001

4ª Designação: 25/09/2003

5ª Designação: 26/04/2011

6ª Designação: 21/02/2013

7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



9) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



10) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



11) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



12) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



13) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

